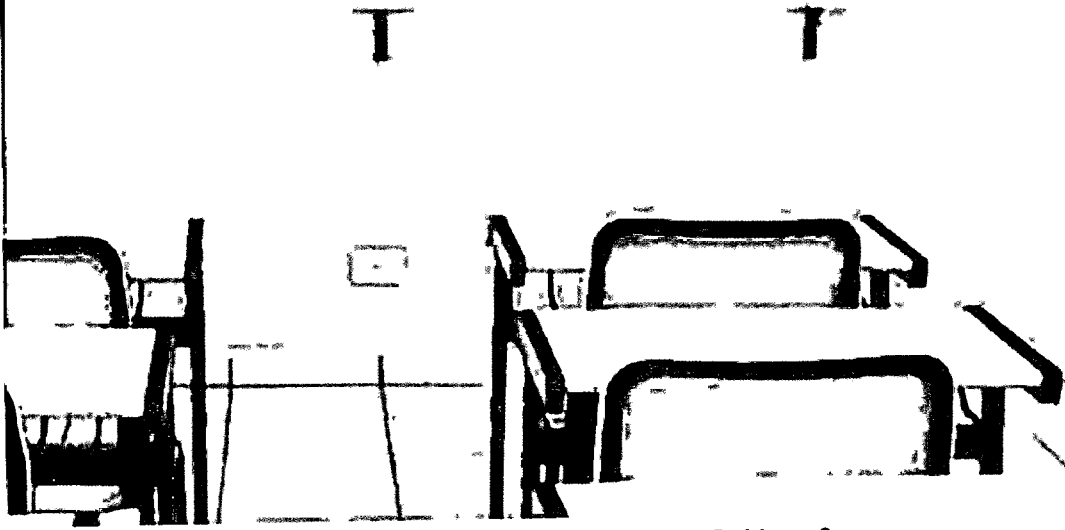


# Plano Estadual de Educação



Carlos Alberto Pereira da Silva | José Maria Rodrigues Soares  
ORGANIZADORES

**EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Estado  
da Educação / SEDUC



**Piauí**  
GOVERNO DO ESTADO

**PIAUI/2016**

Silva, Carlos Alberto Pereira da

S586p

Plano Estadual de Educação do Piauí./ Organizadores: Carlos Alberto Pereira da Silva, José Maria Rodrigues Soares. - Teresina: Secretaria Estadual de Educação do Piauí. 2016

202p.: il.

ISBN: 978-85-8320-185-4

1. Educação - 2. Piauí - 3. Plano. I. Título

CDD - 370

**EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Estado  
da Educação / SEDUC



**Piauí**  
GOVERNO DO ESTADO

# PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

1ª Edição  
Estado do Piauí  
2016

# **CRÉDITOS INSTITUCIONAIS**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**José Wellington Barroso de Araújo Dias**

**VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Margareth de Castro Coelho**

**SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**Rejane Ribeiro Sousa Dias**

**Carlos Alberto Pereira da Silva**  
**Superintendente de Ensino**  
**Coordenador Geral do PEE/PI**

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>07</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>09</b>
<b>DIAGNÓSTICO</b> .....	<b>13</b>
<b>PARECER CEE/PI Nº 104/2015</b> .....	<b>99</b>
<b>RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 103/2015</b> .....	<b>111</b>
<b>LEI Nº 6.733, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015</b> .....	<b>115</b>
<b>ANEXO II</b> .....	<b>123</b>
<b>METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	<b>125</b>
<b>FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	<b>189</b>
<b>ENTIDADES DO FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	<b>191</b>
<b>REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DO</b> <b>FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	<b>192</b>
<b>COORDENAÇÃO E COMISSÕES DO FÓRUM ESTADUAL</b> <b>DE EDUCAÇÃO</b> .....	<b>194</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PEE/PI</b> .....	<b>195</b>

# APRESENTAÇÃO

---

*O Plano Estadual de Educação do Piauí - PEE/PI foi elaborado de forma colaborativa por diversos segmentos sociais, envolvidos com o Sistema de Ensino do Estado do Piauí, visando contribuir de forma significativa para que se tenha uma educação inclusiva, humanizadora e cidadã. A construção deste Plano teve início no ano de 2013 por meio da constituição de Comissões Permanentes do Fórum Estadual de Educação do Estado do Piauí-FEE/PI, técnicos da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí - SEDUC/PI e de instituições parceiras. Trata-se de uma proposta a ser desenvolvida em consonância com os sistemas municipais e o nacional de ensino.*

*O PEE/PI é um instrumento legalmente formalizado como Lei Estadual Nº 6.733 de 17 de dezembro de 2015, apresentando no escopo vinte metas, com centenas de estratégias, pautadas na: estruturação e universalização da educação básica, expansão do ensino superior, promoção da igualdade e da diversidade e valorização dos profissionais do magistério.*

*As metas e estratégias presentes neste Plano foram elaboradas com base no Plano Nacional de Educação -*

*PNE, e servirão para nortear passos a serem seguidos durante os dez anos previstos para a sua execução. Também deverão contribuir para o Estado do Piauí alcançar os objetivos educacionais a curto, médio e longo prazo, configurando em um documento significativo para a implementação de novas políticas educacionais no âmbito Estadual.*

*Consideramos O PEE/PI como a lei mais completa da educação do nosso estado, pois foi elaborada de forma democrática com a participação efetiva de vários segmentos envolvidos com a educação do Piauí. Nesse sentido, espera-se que este documento sirva de instrumento para o monitoramento, sistematização e avaliação do Sistema Estadual de Ensino.*

***Rejane Ribeiro Sousa Dias***  
*Deputada Federal e,*  
*Secretária de Estado da Educação do Piauí*

# INTRODUÇÃO

---

*O Fórum Estadual de Educação – FEE/PI, espaço de interlocução entre a sociedade civil e o Estado, é uma reivindicação histórica da comunidade educacional e fruto de deliberação da Conferência Nacional de Educação – CONAE/2010 (etapa Piauí). Entre as atribuições do referido Fórum (FEE/PI) destacam-se propor, monitorar e avaliar a execução de políticas públicas de educação no Estado e, seu objetivo essencial é, pois, definir metas e estratégias para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Vale ressaltar que, em 2015, o Fórum Estadual de Educação realizou nos dias 01 e 02 de junho, a III Conferência Estadual de Educação com a presença do governador Wellington Dias, da Secretária de Estado da Educação, Rejane Dias, alguns parlamentares entre outros convidados. A solenidade de abertura aconteceu no espaço “Helena Sousa”, do Atlantic City.*

*Durante o evento acima mencionado, estiveram presentes os delegados eleitos, as autoridades parlamentares e convidados, totalizando uma média de*



*1600 participantes de todo o Piauí e do território nacional. A meta principal dessa Conferência foi ade organizar, validar e consolidar as propostas discutidas e deliberadas a serem postas no Documento Base que norteiam a construção do Plano Estadual de Educação. Este instrumento de planejamento decenal para o período de 2015 a 2025 visa garantir o direito à educação de cada cidadão e cidadã de nosso Estado com bons resultados.*

*Segundo o coordenador do Fórum Estadual de Educação (até 2014), Prof. Dr. Ribamar Torres, em sua fala de abertura argumentou que a Conferência se concretizou por ser um espaço de diálogo sobre as políticas educacionais. Para o referido coordenador, "é um espaço de diálogo e debate de propostas que refletiram diferentes realidades educacionais, cuja finalidade é o de construir um projeto nacional de educação. As propostas apresentadas nessa conferência foram elaboradas e discutidas por delegados eleitos de forma descentralizada, ou seja, durante as Conferências Regionais de Educação, ocorridas em vários municípios do Estado", declarou o coordenador. Vale ressaltar que em 2013, o Fórum Estadual de Educação do Piauí (FEE-PI) abriu a Conferência Estadual de Educação, como etapa obrigatória para se discutir as questões educacionais no ano seguinte, isto é, na II Conferência Nacional de Educação CONAE/2014, realizado no espaço Cajuína, do Atlântic City, em Teresina, no Estado do Piauí.*

*Com a elaboração e promulgação da lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE), em seu art. 8º, determina que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação da Lei”. Tal determinação aconteceu mediante criação do Fórum Estadual de Educação do Piauí (FEE/PI), espaço de diálogo, por meio da Portaria GSE/ADM Nº 0010/2009. A partir dessa criação, o Fórum assume a articulação e coordenação do processo de discussão coletiva para elaboração do Plano Estadual de Educação (PEE/PI), com base nas discussões das propostas elaboradas durante as Plenárias, as Conferências Livres, Conferências Intermunicipais e a Estadual.*

*A delegação era constituída de 937 delegados e delegadas eleitos nos eventos realizados nos 224 municípios do Piauí representando os diversos segmentos sociais do Estado que, por sua vez, passariam a representar seus municípios. Os referidos delegados tinham a responsabilidade de avaliar as contribuições propostas e, conforme os dirigentes, as ações aprovadas foram encaminhadas para o Fórum Nacional de Educação (FNE).*

*É necessário registrar que A Conferência Estadual de Educação de 2013 teve caráter deliberativo no intuito de consolidar propostas que subsidiaram a elaboração,*

*implementação, consolidação e avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE), aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí e, sancionado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, Wellington Dias, em 2015.*

*Portanto, no presente livro que ora apresentamos ao público em geral, contém uma coletânea de produções escritas após a realização do CONAE/2014, com os seguintes produtos: Diagnóstico da educação do Estado, Parecer e Resolução do CEE/PI referente à Lei nº 6.733, aprovada em 17 de dezembro de 2015 e publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de dezembro de 2015, DOE nº 239. Dessa forma, cremos que as leituras desses documentos viabilizaram o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Estadual de Educação, o PEE/PI (2015-2025).*

**Carlos Alberto Pereira da Silva**  
Coordenador Geral do FEE/PI

# DIAGNÓSTICO

---



# DIAGNÓSTICO

## 2.1 Breve caracterização do Estado do Piauí

O Estado do Piauí, localizado na Região Nordeste do Brasil, possui uma área total de 251.611,932 km<sup>2</sup>, representando 2,95% do território brasileiro, e apresenta uma população estimada de 3.194.718 habitantes (IBGE projeção para 2014), o que constitui 1,57% do total da população brasileira, distribuída em 224 municípios, com uma densidade demográfica de 12,40 habitantes por km<sup>2</sup>. A maioria da população piauiense é residente de áreas urbanas: 65,8%; a população rural é de 34,2%. Dos 224 municípios, 164 possuem menos de 10.000 habitantes, ou seja, 73,21%; 3 possuem entre 50.001 e 100.000 habitantes (Picos, Piripiri e Floriano); 1 mais de 100.000 (Parnaíba) e 1 mais de 500.000 (Teresina com 814.230 hab.) - (IBGE/Censo Demográfico 2010).

Observando a população por faixa etária, apresentada pela Pesquisa por Amostra de Domicílios – PNAD 2013 constatou-se que houve uma redução em alguns grupos etários, especialmente nos grupos entre 15 anos e 39 anos de idade, se comparados os anos de 2012 e 2013, conforme tabela nº 01.

**Tabela 01 - PIAUÍ – População residente por grupo de idade, 2012 – 2013**

(1 000 pessoas)

ANO	TOTAL	GRUPOS DE IDADE							
		0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 Anos	20 a 24 anos	25 a 39 anos	40 a 59 anos	60 anos ou mais
2012	3 175	247	260	282	318	269	734	675	389
2013	3.187	246	278	291	312	244	724	708	385

IBGE/PNAD 2013

Para fins de Planejamento Governamental, o Estado do Piauí, por meio da Lei Complementar nº 87, de 22/08/2007, foi regionalizado em 28 Aglomerados e 11 Territórios de Desenvolvimento, em 4 Macrorregiões. A regionalização para o desenvolvimento fundamenta-se em características ambientais;

vocações produtivas e dinamismo das regiões; relações sócio-econômicas e culturais estabelecidas entre as cidades; regionalização político-administrativa e malha viária existente. Os Territórios de Desenvolvimento Sustentável constituem as unidades de planejamento da ação governamental, visando a promoção do desenvolvimento sustentável do Estado, a redução de desigualdades e a melhoria da qualidade de vida da população piauiense, através da democratização dos programas e ações e da regionalização do orçamento.

No que se refere aos indicadores socioeconômicos, observa-se que em 10 anos o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Estado do Piauí evoluiu de 0,566 para 0,646 ficando um pouco abaixo da média do Brasil, que foi de 0,699 em 2010, conforme tabela nº 02.

**Tabela 02 –Índice de Desenvolvimento Humano-IDH, Piauí, 1991/2010**

ANO	IDH
1991	0,566
2000	0,656
2010	0,646

Fonte: PNUD/Fundação João Pinheiro

A evolução do IDH no período citado possibilitou a mudança da classificação do Estado passando de índice “muito baixo” para o Índice de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM). De 1991 a 2010, o IDHM do Piauí passou de 0,362, em 1991, para 0,646, em 2010, enquanto o IDHM do Brasil passou de 0,493 para 0,727, respectivamente. Isso implica em uma taxa de crescimento de 78,45% para o Estado e 47% para o país; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 55,49% para o Piauí e 53,85% para o Brasil.

Considerando que IDHM é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda, no Piauí, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos, no mesmo período, foi Educação (com crescimento de 0,383), seguida por Longevidade e por Renda. No Brasil, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.

**Tabela 03 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes, Piauí, 1991/2010**

<b>IDHM e componentes</b>	<b>1991</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>
<b>IDHM Educação</b>	<b>0,164</b>	<b>0,301</b>	<b>0,547</b>
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	18,3	25,05	41,81
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	36,51	74,58	95,24
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	13,33	30,95	80,08
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	7,11	17,06	45,23
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	4,97	9,12	29,44
<b>IDHM Longevidade</b>	<b>0,595</b>	<b>0,676</b>	<b>0,777</b>
Esperança de vida ao nascer (em anos)	60,71	65,55	71,62
<b>IDHM Renda</b>	<b>0,488</b>	<b>0,556</b>	<b>0,635</b>
Renda per capita (em R\$)	167,03	254,78	416,93

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Quanto ao Produto Interno Bruto, o Piauí apresenta o menor PIB do Nordeste, embora tenha apresentado um crescimento considerável, passando de R\$ 22.060 bilhões, em 2010, para R\$ 24.607 bilhões, em 2011. O Estado também tem o menor PIB per capita do país, apesar de também ter crescido, saindo de R\$ 7.022,00 em 2010 para R\$ 7.835,00 em 2011, conforme dados divulgados pelo IBGE/Cepro 2013. Apesar destas posições, há que se considerar que neste ano a taxa de crescimento do PIB estadual foi de 6,1% enquanto que o Brasil cresceu apenas 2,7%. Considerando o PIB per capita, o do Piauí cresceu 10,7% e o do Brasil 7,5%.

De acordo com dados do PNUD, a renda per capita média do Piauí cresceu 149,61% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 167,03, em 1991, para R\$ 254,78, em 2000, chegando R\$ 416,93, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 4,93%. A taxa média anual de crescimento foi de 4,80%, entre 1991 e 2000, e 5,05%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 73,22%, em 1991, para 57,28%, em 2000, chegando a 34,11%, em 2010.

A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, usado para medir o grau de concentração de renda, pois aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. No Piauí o índice



passou de 0,64, em 1991, para 0,65, em 2000, chegando a 0,61, em 2010, conforme tabela 03.

**Tabela 04 – Renda, Pobreza e Desigualdade, Piauí, 1991/2010**

	1991	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	167,03	254,78	416,93
% de extremamente pobres	47,84	32,51	18,77
% de pobres	73,22	57,28	34,11
Índice de Gini	0,64	0,65	0,61

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

O IBGE divulgou uma tabela com os valores dos rendimentos domiciliares per capita de 2014 para o Brasil e as Unidades da Federação (estados e Distrito Federal), investigados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). A PNAD Contínua é uma pesquisa domiciliar que, a cada trimestre, levanta informações socioeconômicas. Os dados apresentaram um Rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* da população residente do Piauí 2014 de R\$ 659,00, colocando o Estado na vigésima terceira posição em relação aos outros estados da Federação.

Outros importantes indicadores a serem considerados são a Esperança de Vida ao Nascer e a Taxa de Mortalidade Infantil. Quanto a Esperança de Vida, o Piauí apresentou uma evolução entre os anos de 2009 a 2013 passando de 69,7 para 70,5, apontando para a necessidade do estabelecimento de políticas para a população na faixa etária a partir dos 60 anos de idade. Quanto à taxa de Mortalidade Infantil, o estado também progrediu, mas ainda encontra-se em uma situação bastante desfavorável. Saiu de 26,20 em 2009 para 21,1 em 2013, situando-se na 4ª posição entre as unidades da federação. (IBGE/SIS 2014)

Analisando os dados referentes à população residente economicamente ativa podemos perceber que o Piauí encontra-se em situação melhor que a Região Nordeste e que o país, uma vez que a taxa de atividade do Piauí, em 2011, foi de 68,40%, a da

Região Nordeste foi de 60,35% e a do Brasil foi de 63,04%. Entretanto, possuir mais de 30% de População Economicamente Inativa é um dado muito preocupante e que merece ser considerado. A tabela nº 05 nos apresenta os dados relacionados a esse indicador.

**Tabela 05 - População residente, em idade ativa, economicamente ativa, ocupada e taxa de atividade no período de referência de 365 dias Piauí, Nordeste e Brasil, 2011.**

(mil pessoas)

DISCRIMINAÇÃO	PIAUI	NORDESTE	BRASIL
População Total	3.177	54.228	195.243
População em Idade Ativa	2.640	45.475	166.987
População Economicamente Ativa	1.806	27.448	105.277
População Ocupada	1.575	23.726	93.493
Taxa de Atividade	68,40	60,35	63,04

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD – 2011; Fundação Cepro.

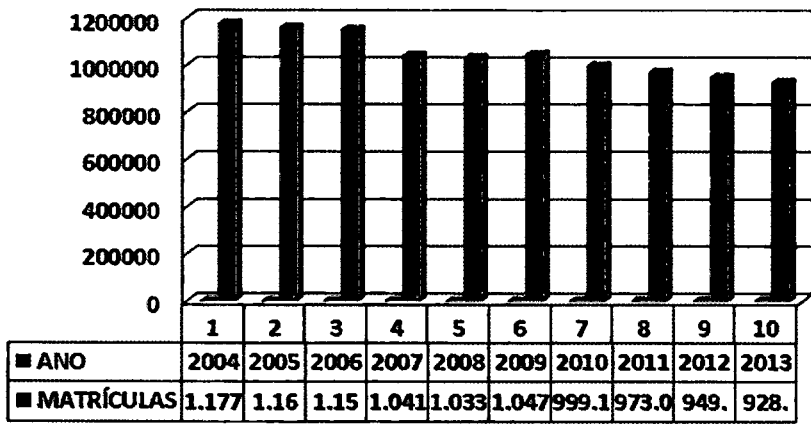
Nota¹: População em idade ativa, população economicamente ativa, população ocupada (10 anos ou mais de idade)

Nota²: Taxa de Atividade – Percentagem de pessoas economicamente ativas em relação ao total de pessoas em idade ativa

## Diagnóstico da Educação no Estado do Piauí

O Sistema Estadual de Ensino do Piauí abrange as quatro dependências administrativas: estadual, federal, municipal e privada, e, no ano de 2013, atendeu, em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica, 928.064 matrículas. No gráfico 01, verificaremos que a taxa de atendimento de matrículas na educação básica teve uma queda acentuada, atingindo o percentual de 26,92% de redução, considerando uma série histórica de 10 anos.

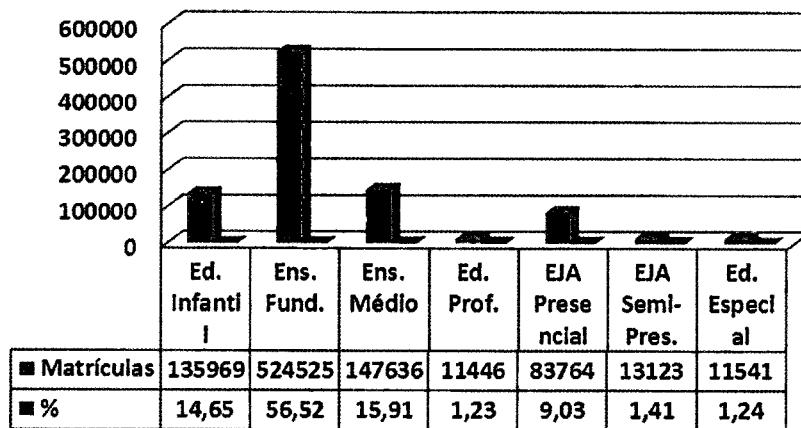
**Gráfico 01 – Evolução do atendimento de Matrículas na Educação Básica no Estado do Piauí, 2004-2013**



Fonte: INEP/MEC.

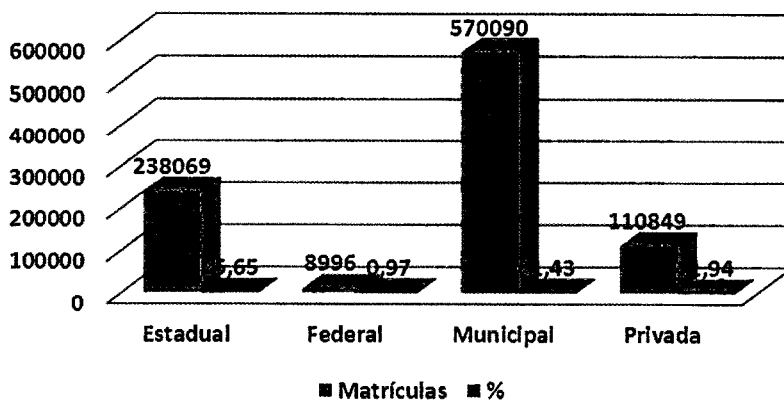
No que diz respeito às etapas e modalidades de ensino, o Estado do Piauí apresenta uma predominância de matrículas no ensino fundamental, 56,52%. No tocante às dependências administrativas, a rede municipal se destaca com o percentual de 61,43% do total de matrículas atendidas na Educação Básica. Os gráficos 02 e 03 retratam esses dados.

**Gráfico 02 – Número de Matrículas por Etapa e Modalidade de Ensino, 2013**



Fonte: INEP/MEC.

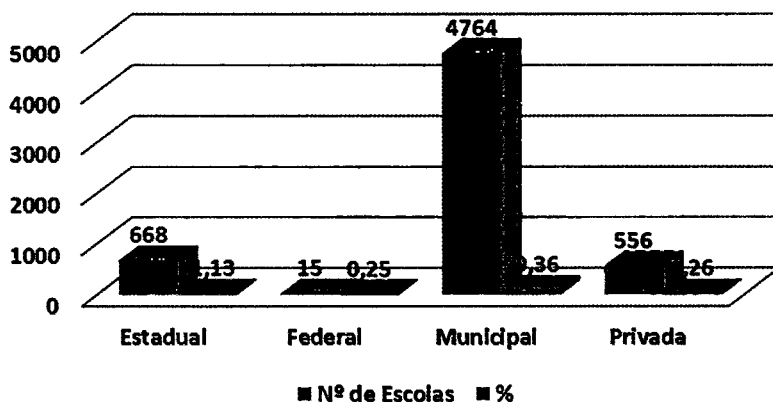
**Gráfico 03 – Número de Matrículas por Dependência Administrativa, 2013**



Fonte: INEP/MEC.

Quanto aos estabelecimentos de ensino na Educação Básica, o Piauí apresenta um total de 6.003 escolas, distribuídas nas quatro dependências administrativas, ocorrendo uma predominância do número de estabelecimentos na rede municipal com 79,36%, conforme podemos constatar no gráfico 04.

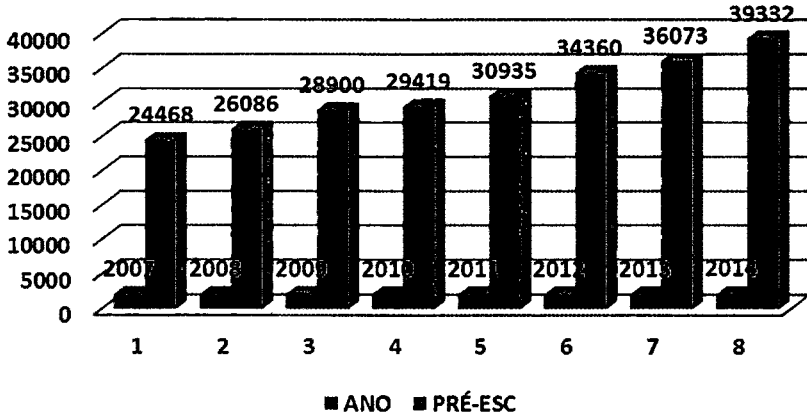
**Gráfico 04 – Número de Estabelecimentos de Ensino por Dependência Administrativa, Estado do Piauí, 2013.**



Fonte: INEP/MEC – SEDUC (2013).

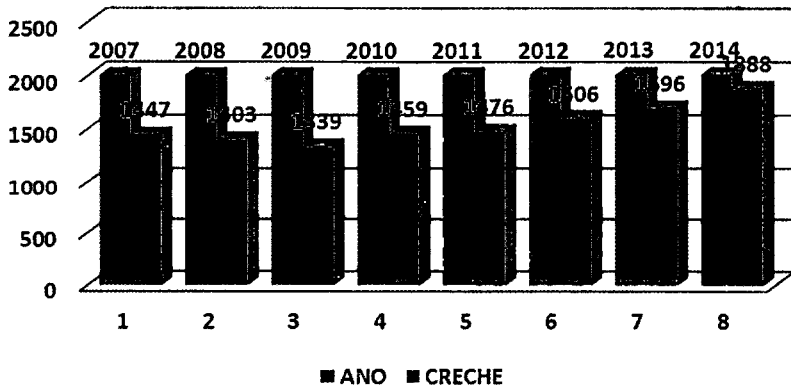
Conforme já demonstrado no gráfico 01, o Estado do Piauí, no período de 2004 a 2013, teve uma redução de matrículas na educação básica. Entretanto, na etapa do ensino infantil, verifica-se o contrário. Na última década, o atendimento de matrículas em creche teve uma expansão de 37,39%, assim como em relação ao número de estabelecimentos de ensino que foi ampliado em 23,36%, dados observados nos gráficos 05 e 06.

**Gráfico 05 – Evolução do número de Matrículas na Educação Infantil – Creche, Piauí, 2007 - 2014**



Fonte: INEP/MEC

**Gráfico 06 – Evolução do número de Estabelecimentos de Educação Infantil – Creche, Piauí, 2007 - 2014**



Fonte: INEP/MEC (2013)

Nos próximos tópicos deste diagnóstico será exposta a situação das diferentes etapas e modalidades de educação ofertadas, assim como os aspectos referentes à valorização dos profissionais, à gestão e financiamento da educação.

### **2.2.1 Educação Infantil**

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Lei nº 9.394/96, art. 29). Essa etapa da educação é ofertada na creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e na pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais, creches e pré-escolas constituem-se, portanto, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade, contando com profissionais com a formação específica, legalmente determinada. Superam-se, assim, as funções de cunho unicamente assistencial.

A educação das crianças de 0 a 5 anos deve ser assumida como um direito que respeite e assegure a sua constituição enquanto sujeito pleno, à medida que é dever do Estado garantir o atendimento à primeira etapa da Educação Básica, conforme disposição da LDB, Lei nº 9.394/96. Esse direito é reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu art. 54, inciso IV). Nesse contexto, a proteção integral às crianças deve ser assegurada, com absoluta prioridade, pela família, pela sociedade e pelo poder público. Neste caso, a Lei determina que cabe aos Sistemas Municipais de Educação a maior parcela de responsabilidade por esse atendimento, mas em regime de colaboração.

No Piauí, a partir do ano de 2013, a educação infantil pública teve sua oferta exclusiva no âmbito municipal, com exceção do município de Caracol, devido à presença de 58 matrículas da esfera federal.

As mudanças legais são avanços porque também reconhecem

as creches e pré-escolas como instituições integrantes dos sistemas de educação, agora como etapa da educação básica em que predomina o educar e cuidar. Dessa forma, o trabalho pedagógico com a criança de 0 a 5 anos adquiriu reconhecimento e ganhou uma dimensão mais ampla no sistema educacional. Ademais, pesquisas demonstram que, quanto mais cedo a criança começa a estudar, mais favorecido será seu processo de escolarização. Além deste fator, a criação e ampliação de vagas em creches e pré-escolas atende aos direitos das crianças e das mulheres.

No Estado do Piauí, a educação infantil (creche e pré-escola) é ofertada por meio das redes federal, municipal e privada. Os dados a seguir refletem a realidade de matrícula absoluta, segundo Censo Escolar de 2013:

**Tabela 06- Matrícula Absoluta – creche e pré-escola, Piauí, 2013**

REDE	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	TOTAL
Municipal Urbana	23.490	51.048	74.538
Municipal Rural	7.635	30.783	38.418
Federal	1	58	59
Privada	4.501	17.764	22.265
<b>Total</b>	<b>35.626</b>	<b>99.653</b>	<b>135.279</b>

Fonte: INEP

Para cumprir o desafio de universalizar a matrícula até 2016 na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, com vistas a atender, no mínimo, 50% das crianças de zero a três anos até o final da vigência do Plano Nacional de Educação/PNE – Lei nº 13.005/2014, torna-se imprescindível fortalecer o regime de colaboração entre os entes federados.

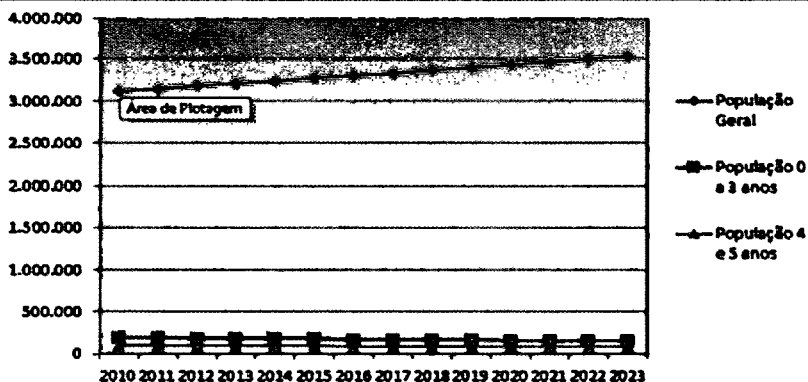
No Estado do Piauí, de acordo com o Censo Educacional, das 196.362 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos em 2010, apenas 15% estavam estudando. O referido percentual vem aumentando: 15,8%, em 2011; 17,5%, em 2012; e 18,15% em 2013. Apesar da distância considerável em relação à meta 1 do



PNE, nota-se o aumento das matrículas nos quatro últimos anos. De acordo com o último Censo Populacional do IBGE, realizado em 2010, o Estado tem 104.096 crianças de 4 e 5 anos, sendo atendidas, na rede regular de ensino, neste ano, 95,35%. Em 2011, frequentaram a pré-escola 95,8%; em 2012, 93,33% e, em 2013, 95,73%. Constata-se que ainda existe um número considerável de crianças, na referida faixa-etária, fora da escola, cerca de 5.205 crianças.

A população demandante dos serviços educacionais de creche e pré-escola, nos últimos 10 anos, sofreu decréscimo. Mais especificamente, a população em idade de creche [0 a 3 anos], no Estado do Piauí, decresceu de 241.563 crianças no ano 2000, para 196.362 crianças nos anos 2010, o que representa uma queda populacional de 18,7% nessa faixa etária. Em se tratando da população em idade de pré-escola [4 e 5 anos], registra-se uma queda de 13,9%. Em termos quantitativos, o Piauí tinha 120.938 crianças nessa faixa etária no ano 2000, número que foi reduzido para 104.196 crianças na década 2000-2010. Isso implica numa taxa média de crescimento anual de 0,967%.

**Gráfico 07**– Projeção da População de 0 a 3 anos e 4 e 5 anos, Piauí, 2010 – 2023



Fonte: Equipe Técnica, com fundamentação nos Censos IBGE (2000 e 2010)

Aplicando-se a mesma lógica, mas em sentido oposto, a população de 0 a 3 anos decresceu 18,7% na década observada, o que significa 1,87% ao ano, enquanto que com a população de 4 e 5 anos a taxa decenal (2000 – 2010) de queda foi 13,9%, o que implica em queda de 1,39% ao ano. Assim sendo, projeta-se que, de 2010 para 2023, o número de crianças de 0 a 3 anos cairá de 196.362 para 153.631 e o número de crianças de 4 e 5 anos sofrerá alteração de 104.196 para 86.861.

### **2.2.2 Ensino Fundamental**

O Plano Nacional de Educação trata da universalização do ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos, definindo que deve ser garantido que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do PNE (meta 2). O Piauí avançou em relação ao acesso dos alunos à matrícula, melhorando os indicadores relativos ao fluxo escolar das séries iniciais e finais do ensino fundamental.

No Brasil, a taxa de atendimento da população de 6 a 14 anos no ensino fundamental é de 98,4%. Na Região Nordeste, 98,1%; no Piauí, 98,8%, conforme dados do PNAD (2013). Assim, os índices do Estado do Piauí encontram-se acima do nacional e do regional. A taxa de aprovação no Piauí de 2010 a 2013 cresceu em 4,77% nos anos iniciais do ensino fundamental e decresceu 1,36% nos anos finais. Em relação à reprovação, houve um crescimento de 3,02%, nos anos iniciais, e de 2,77% nos anos finais, indicadores negativos para a educação no Estado. A taxa de abandono decresceu em 0,65%, nos anos iniciais, e 0,53%, nos anos finais.

**Tabela 07– Taxa de Rendimento Escolar, Piauí, 2010 – 2013**

ANO	ETAPA	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
2013	Anos iniciais	28.948	5.381	262.167
	Anos finais	34.842	9.853	191.864
2012	Anos iniciais	37.903	7.145	263.315
	Anos finais	35.591	12.165	193.717
2011	Anos iniciais	54.993	10.344	379.787
	Anos finais	41.733	14.972	240.567
2010	Anos iniciais	44.203	9.071	287.295
	Anos finais	32.410	12.702	223.709

Fonte: QEDU

Há uma evolução positiva quanto ao rendimento e escolaridade dos alunos do ensino fundamental, mas ainda persiste a distorção idade/ano, causando um atraso na escolaridade dos alunos de 06 a 14 anos. No Brasil, esse percentual decresceu de 2010 a 2013: 3,1% nos anos iniciais e 2,1% anos finais e no Piauí apresenta um decréscimo de 5,4% anos iniciais e 1,7% anos finais, no mesmo período.

**Tabela 08- Número de matrículas em programas de correção de fluxo no ensino fundamental, por série de ingresso, Piauí, 2013**

Matrículas em Programas de Correção de Fluxo no Ensino Fundamental									
Total	Ano								
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
2.154	137	192	618	437	416	177	26	133	18
4.911	131	523	1.326	1.486	1.197	113	39	72	24
13.280	475	2.191	3.534	3.811	3.019	137	17	12	84
17.193	437	2.997	5.296	5.045	3.100	149	35	22	112

Fonte: QEDU

Os dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) evidenciam que houve um crescimento significativo em relação à meta projetada no Brasil para 2013, nos anos iniciais do ensino fundamental, pois a meta de 4,9 foi superada, atingindo um índice de 5,2. Em relação aos anos finais, ocorreu um decréscimo, pois a meta projetada era de 4,4 e o resultado obtido foi 4,2. Em relação ao Piauí, a meta projetada nacionalmente foi de 3,6 e o resultado obtido foi de 4,5 nos anos iniciais. Nos anos finais, a meta projetada era de 3,5 e o Estado obteve o mesmo índice.

**Tabela 09**–IDEB– Anos iniciais do ensino fundamental da rede estadual de ensino, Piauí, 2009/2013.

IDEB – Anos Iniciais – EF			
ANO	2009	2011	2013
Meta projetada	4.2	4.6	4.9
Brasil resultado	4.6	5.0	5.2
Meta projetada	2.9	3.3	3.6
Piauí resultado	3.8	4.1	4.5

Fonte: MEC/INEP

**Tabela 10**– IDEB – Anos finais do ensino fundamental da rede estadual de ensino, Piauí, 2009/2013

IDEB – Anos Finais – EF			
ANO	2009	2011	2013
Meta projetada	3.7	3.9	4.4
Brasil resultado	4.0	4.1	4.2
Meta projetada	2.8	3.1	3.5
Piauí resultado	3.4	3.6	3.5

Fonte: MEC/INEP

### 2.2.3 Ensino Médio

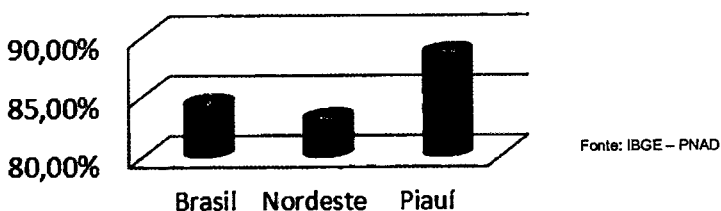
O ensino médio, última etapa da educação básica, deve ser ofertado para todos que demandarem inclusive àqueles que não puderam concluí-lo na idade certa, conforme Artigo 10, Inciso VI, da LDB (redação dada pela Lei nº 12.061/2009).

Sua finalidade é:

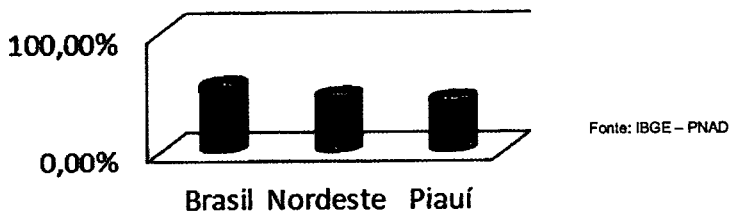
- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (Artigo 35 da LDB)

De acordo com os dados do IBGE, representados nos gráficos 8 e 9, o percentual de atendimento escolar à população de 15 a 17 anos no Piauí é significativo, superando o percentual do Nordeste e do Brasil. Entretanto, a taxa líquida de matrícula no Estado apresenta uma queda em relação ao regional e ao nacional.

**Gráfico 08** – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola - Brasil, Nordeste e Piauí



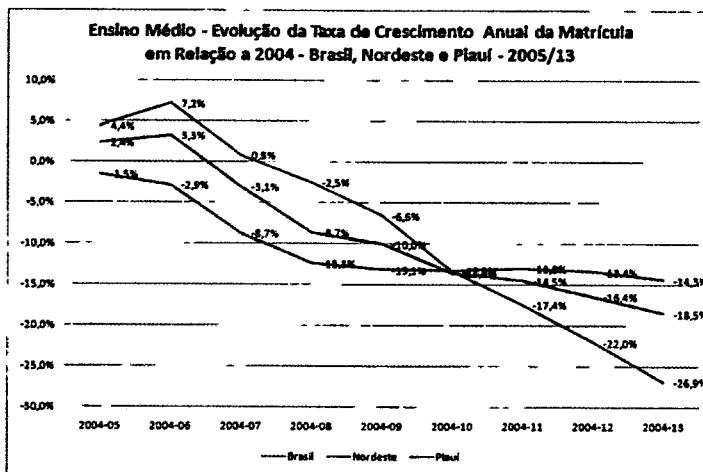
**Gráfico 09** – Taxa líquida na matrícula do ensino médio - Brasil, Nordeste e Piauí



No ano de 2013, o Brasil teve 7.854.207 matrículas no ensino médio, apresentando redução de 90.534 matrículas, em relação ao ano de 2012. Esta redução também foi verificada no Piauí de 140.575 em 2012, para 131.851 matrículas em 2013, registrando, assim, uma perda de 8.724 alunos, de acordo com os dados MEC/INEP 2013.

Os gráficos 10 e 11 evidenciam decréscimos nas matrículas do ensino médio no Brasil, Nordeste e Piauí, com movimento ascendente, em percentual superior ao regional e nacional. A queda inicia em 2006, acompanhando o percentual das outras esferas.

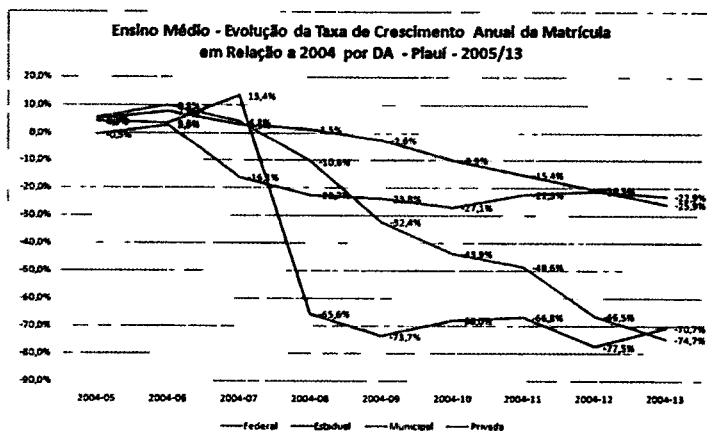
**Gráfico 10 - Evolução da taxa anual da matrícula do ensino médio no Brasil, Nordeste e Piauí, 2004 a 2013.**



Fonte: Inep.

Em 2013, o percentual de matrícula do Piauí chegou a -26,9%, inferior ao do Nordeste (18,3%) e ao do Brasil(14,3%).

**Gráfico 11- Evolução da taxa anual de matrícula do ensino médio, por dependência administrativa, no Piauí, 2004–2013**



Fonte: Inep.

No Piauí, as matrículas no ensino médio têm apresentado oscilação, nas diversas esferas. No âmbito federal, depois de crescimento, de 2004 a 2007, houve uma queda, seguida por pequena ascensão nos anos seguintes. Contudo, deve-se também considerar que, de acordo com o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 2000 e 2010, a população do Piauí sofreu redução na população alvo do ensino médio, tanto na área urbana quanto na rural, conforme tabela 11.

**Tabela 11**– Evolução da quantidade da população, Piauí - 2000 a 2010.

População Faixa Etária Localização	Ano	0 a 3	4 a 5	6 a 14	15 a 17	18 a 24	25 a 34	35 anos ou Mais	Total
		anos	anos	anos	anos	anos	anos		
Urbana	2000	141.223	73.362	350.966	134.998	261.603	267.103	559.047	1.788.302
	2010	124.427	65.428	327.183	116.327	284.244	381.122	769.780	2.048.511
Rural	2000	97.846	52.073	239.134	83.003	141.427	130.272	311.352	1.055.107
	2010	69.994	39.601	200.880	67.366	133.490	159.379	389.261	1.059.971
Total	2000	239.069	125.435	590.100	218.001	403.030	397.375	870.399	2.843.409
	2010	194.421	105.029	528.063	183.693	417.734	520.501	1.159.041	3.108.482

Fonte: IBGE - Censo 2000 e 2010

No que tange a rede física de escolas ou estabelecimentos de ensino médio, segundo dados INEP, ocorreu expansão nas zonas urbana e rural, período em que o Estado do Piauí ampliou a oferta para todos os municípios. Na rede urbana, após um período de crescimento, houve uma redução de 19 escolas, entre 2011 e 2013.

**Tabela 12**–Número de escolas do ensino médio da Rede Estadual, Piauí, 2007 – 2013

Ano	Urbana	Rural	Total
2007	396	39	435
2008	427	45	472
2009	436	49	485
2010	443	53	496
2011	439	52	491
2012	433	52	485
2013	424	50	474

Fonte: Equipe Técnica GEM

Para além da estrutura e do número de matrículas, o perfil dos estudantes pode ser analisado pela distorção série-idade, com exposto na tabela a seguir.

**Tabela 13**– Taxa de distorção idade-série no ensino médio - Total e Rede Estadual, Piauí, 2006 – 2013

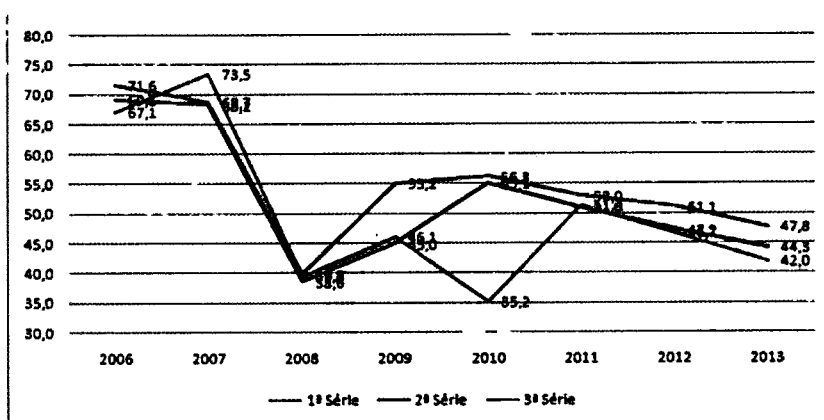
Ano	UF	Dep. Adm.	Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Médio				
			Total Médio	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
2006	PI	Estadual	76,5	76,9	76,3	76,0	100,0
2006	PI	Total	69,7	71,6	69,1	67,1	88,0
2007	PI	Estadual	76,6	75,1	76,0	66,0	75,8
2007	PI	Total	71,5	68,7	68,2	73,5	69,6
2008	PI	Estadual	63,3	43,0	42,1	39,5	52,0
2008	PI	Total	59,2	39,8	38,6	39,5	48,1
2009	PI	Estadual	65,0	60,4	49,6	66,2	59,6
2009	PI	Total	60,6	55,2	45,0	46,1	54,8
2010	PI	Estadual	63,7	61,7	61,2	45,3	62,3
2010	PI	Total	58,6	56,3	55,1	35,2	56,7
2011	PI	Estadual	57,9	58,4	57,0	57,8	65,3
2011	PI	Total	52,0	53,0	51,0	51,4	53,2
2012	PI	Estadual	54,2	56,3	53,3	52,9	34,2
2012	PI	Total	48,4	51,1	47,2	46,7	30,4
2013	PI	Estadual	50,4	52,6	49,9	48,2	32,7
2013	PI	Total	44,9	47,8	44,3	42,0	25,5

Fonte: Inep.

A distorção idade-série no ensino médio do Piauí diminuiu no período de 2006 a 2013, como pode ser observado no gráfico 12a seguir.



**Gráfico 12**– Taxa de distorção idade-série no ensino médio no Piauí, 2006 – 2013



Fonte: Equipe Técnica GEM

A meta do **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB** projetada para ensino médio no Piauí é baixa se comparada com as demais unidades federativas. Visando melhorar a qualidade do ensino ofertado, é preciso estabelecer novas metas, para se chegar mais próximo à media nacional até o ano de 2024.

**Tabela 14**– Série histórica do Ideb observado e projetado no ensino médio, Piauí, 2005/2021

		ENSINO MÉDIO												
		Ideb Observado					Metas Projetadas							
Estado		2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Brasil		3,6	4,0	4,4	4,7	4,9	3,6	4,0	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5	5,8
Piauí		2,3	2,5	2,7	2,9	3,0	2,3	2,4	2,6	2,8	3,2	3,6	3,8	4,1

Fonte: IDEB 2013/QEdu

Como se pode observar na tabela 14, as metas projetadas foram superadas em todos os anos de referência, acumulando, em 2013, 7 (sete) pontos percentuais em relação ao Ideb observado.

### 2.2.4 Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada àqueles que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou médio na idade própria, bem como àqueles que, por quaisquer motivos, tenham interrompido os estudos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE nº11/2000), ressaltam a modalidade como um direito, superando a ideia de compensação, agora substituída pelos princípios de reparação e equidade. Esse marco legal explicita as três funções dessa da EJA: a função reparadora, a função equalizadora e a função qualificadora.

A função reparadora da EJA consiste no reconhecimento do direito à igualdade de condições de acesso e permanência, portanto remete ao direito a uma escola de qualidade. A função equalizadora pretende a ampliação dos direitos, visando novas possibilidades no acesso ao mundo do trabalho e na vida social das pessoas de diferentes idades. A função qualificadora representa o próprio sentido da EJA, tendo como base o caráter incompleto do ser humano, cujo potencial de desenvolvimento e de adequação ocorre em contextos escolares ou não-escolares.

As taxas de analfabetismo (absoluto e funcional) são importantes para equacionar os desafios do atendimento. Os dados do Brasil, Nordeste e Piauí evidenciam que o analfabetismo ainda se apresenta como um grande desafio, fruto da exclusão histórica das classes trabalhadoras e do descaso e ausência de investimentos na área da educação, especialmente na EJA.

**Tabela 15**–Taxa de Analfabetismo Absoluto entre pessoas de 15 anos ou mais, Brasil, Nordeste e Piauí, 2004 – 2013

FEDERAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
BRASIL	11,5	10,9	10,4	10,0	10,0	9,7	9,6	8,6	8,7	8,3
NORDESTE	22,4	21,9	20,8	20,0	19,4	18,7	19,1	16,8	17,4	16,6
PIAUI	27,3	27,4	26,2	23,4	24,3	23,3	21,1	19,2	19,7	17,3

FONTE: Pnad/CENSO/IBGE/Piauí em números

A série histórica, apresentada na tabela 15, evidencia um decréscimo na Taxa de Analfabetismo Absoluto das pessoas de 15 anos ou mais de idade no Brasil, no período de 2004 a 2013. No

entanto, em 2012 a taxa foi estimada em 8,7%, o que correspondeu ao contingente de 13,2 milhões de analfabetos, enquanto que, em 2011, essa taxa foi de 8,6% e o contingente foi de 12,9 milhões de pessoas, registrando, dessa forma, uma pequena diferença em relação ao ano de 2012. A região Nordeste seguiu a tendência nacional de redução do índice do analfabetismo absoluto, contudo continua sendo a região que concentra o maior número de pessoas que não sabem ler e escrever.

Em consonância com o cenário nacional, Piauí apresenta oscilações nos quatro primeiros anos da série histórica exposta tabela 15. A partir de 2008 ocorre sucessivo decréscimo da taxa de analfabetismo de pessoas com 15 anos ou mais. O Estado registrou o maior índice de redução do analfabetismo absoluto, se comparado ao Nordeste e ao Brasil, diferença de percentual, de 2004 a 2013, de 10% no Piauí, 5,6% no Nordeste e 2,9% no Brasil. A situação de exclusão é mais acentuada quando se considera a Taxa de Analfabetismo Funcional, como exposto a seguir.

**Tabela 16**– Taxa de Analfabetismo Funcional da população com 15 anos ou mais de idade - Brasil, Nordeste e Piauí, 2013

<b>FEDERAÇÃO</b>	<b>2013</b>
<b>BRASIL</b>	<b>29,40%</b>
<b>NORDESTE</b>	<b>40,80%</b>
<b>PIAUI</b>	<b>45%</b>

FONTE: IBGE/PNAD (2013)

A situação é muito grave, especialmente no Piauí, que apresenta índices superiores, de analfabetismo funcional, em relação ao Brasil e ao Nordeste. O Estado tem desenvolvido atendimento sistemático de jovens a adultos, como expresso nos dados referentes às matrículas e aos estabelecimentos de ensino da EJA, de 2004 a 2013.

**Tabela 17– Matrículas na educação de jovens e adultos - Brasil, Nordeste e Piauí, 2004 a 2013**

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>BRASIL</b>	4.577.268	4.619.409	4.861.390	4.940.165	4.902.374	4.661.332	4.287.234	3.544.608	3.906.877	3.772.670
<b>NORDESTE</b>	1.927.403	1.958.579	1.992.544	1.796.110	1.749.418	1.692.022	1.571.217	1.455.268	1.538.222	1.514.727
<b>PIAÚÍ</b>	138.346	126.964	135.507	107.687	106.907	109.087	171.602	80.871	98.338	98.298

Fonte: MEC/ INEP

A Tabela17 revela um decréscimo sistemático nas matrículas de jovens e adultos, no Brasil, no Nordeste e no Piauí. Neste sentido, a EJA é ofertada em segmentos e etapas, na forma presencial e semipresencial, conforme preconiza a LDB nº 9.394/96. As matrículas por dependência administrativa é exposta na tabela a seguir:

**Tabela 18- Matrículas na educação de jovens e adultos, segundo a dependência administrativa, Piauí, 2004 – 2013**

DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>FEDERAL</b>	-	-	-	-	191	340	493	542	411	226
<b>ESTADUAL</b>	55.402	46.929	54.468	46.021	50.535	50.425	52.310	50.213	51.590	46.968
<b>MUNICIPAL</b>	79.807	76.789	77.683	60.481	55.961	55.594	49.068	45.420	43.854	49.241
<b>PRIVADA</b>	3.137	3.246	3.356	2.661	2.069	2.728	2.731	2.673	2.483	1.865

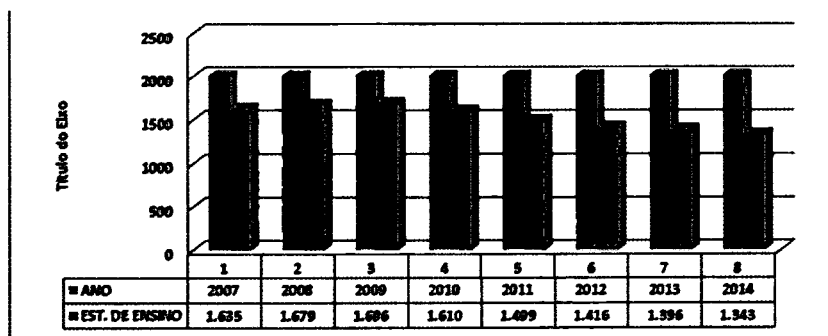
FONTE: MEC/INEP

O número de matrículas é maior na rede municipal, que atende a EJA nos anos iniciais e finais do ensino fundamental. Na rede estadual, a maioria das matrículas é efetivada nos anos finais do ensino fundamental e no Ensino Médio.

No que se refere ao atendimento nos Centros e Núcleos de Educação de Jovens e Adultos - CEJAS/NEJAS, houve decréscimo nas matrículas do Ensino Fundamental a partir de 2010. Quanto ao Ensino Médio, verifica-se acréscimo no ano de 2010 e variação a partir de 2011.

A oferta de matrículas é viabilizada pelos estabelecimentos de ensino da educação de jovens e adultos, conforme gráfico a seguir.

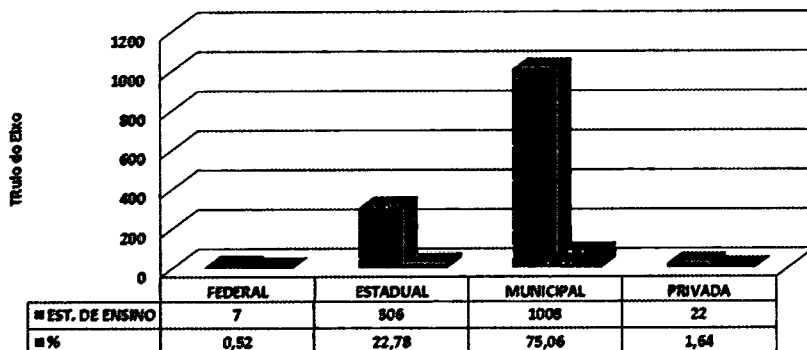
**Gráfico 13– Número de Estabelecimentos de Ensino na Educação Básica de Jovens e Adultos, Piauí, 2007 – 2014**



Fonte: MEC/INEP/SEDUC

O gráfico 13 mostra um decréscimo no número de estabelecimentos que atendem a educação de jovens e adultos, de 2007 para 2014. A queda iniciou, em 2011, explicitando a necessidade de rever a política de atendimento de EJA no Estado. O gráfico a seguir traz elementos que revelam o atendimento das diferentes esferas administrativas.

**Gráfico 14– Número de Estabelecimentos de Ensino na Educação Básica de Jovens e Adultos por Dependência Administrativa, Piauí, 2014**



Fonte: MEC/INEP/SEDUC

O gráfico 14 apresenta uma predominância da rede municipal no número de estabelecimentos que oferta a EJA, 75,06%, seguida pela rede estadual, 22,78%.

Além da oferta regular, no Piauí também é realizado o **atendimento educacional de EJA no sistema prisional**, conforme marcos regulatórios nacionais: Lei nº 12.433/11, que criou o benefício de remição pelo estudo, e a Resolução nº 02/2010 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade, em estabelecimentos penais. A fonte Repórter Brasil, informa que o País tem hoje a quarta maior população carcerária do mundo, com mais de meio milhão de pessoas presas, sendo a maioria homem, pobre e negra. Este perfil se reedita no Piauí.

No Piauí, o atendimento educacional no sistema prisional ainda é muito baixo, pouco mais de 10% do total de presos, em 2012, como pode ser observado na tabela 19.

**Tabela 19 - População Carcerária e de Atendimento Educacional no Sistema Prisional, Piauí, 2005 – 2012**

ANO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>POPULAÇÃO CARCERÁRIA</b>	1.785	1.841	2.684	2.257	2.591	2.714	2.845	2.927
<b>ATENDIMENTO EDUCACIONAL</b>	280	230	222	274	337	257	236	294
<b>PERCENTUAL</b>	15,68%	12,49%	8,27%	12,14%	11,16%	9,46%	8,29%	10,04%

FONTE: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário / SEDUC/SEJUS

No que se refere ao **atendimento educacional aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas** no Estado do Piauí, o mesmo é viabilizado por meio de Termo de Cooperação entre Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC) e Secretaria de Educação e Cultura (SEDUC). Iniciado em 2005, em todo Estado existem 05 Unidades de internação, sendo 04 masculinos e 01 feminino, concentradas a maioria na capital, sendo apenas 01 em Parnaíba.

A tabela a seguir apresenta o número de matrículas na educação básica de adolescentes autores de atos infracionais no Estado do Piauí, de 2010 a 2012.

**Tabela 20-** Número de matrículas na Educação Básica de adolescentes autores de atos infracionais, Piauí, 2010 – 2012

ANO	UNIDADES DE INTERNAÇÃO				
	Centro Educacional Masculino - CEM	Centro de Internação Provisória – CEIP	Semiliberdade	Centro Educacional Feminino - CEF	Complexo de Defesa da Cidadania - Parnaíba
2010	80	Entre 400 a 450 adolescentes atendidos anualmente.	-	27	-
2011	94		21	18	-
2012	82		13	20	04
<b>TOTAL</b>	<b>256</b>		<b>34</b>	<b>65</b>	<b>04</b>

FONTE: Secretaria da Justiça/ SEJUS/SEDUC

## 2.2.5 Inclusão e Diversidade

A Inclusão e Diversidade retrata as fragilidades do acesso de uma parcela de piauienses ao direito à educação e apontar rumos para a superação desta realidade. Há um enfoque nas populações excluídas de alguns direitos constitucionais, a exemplo dos povos do campo, indígenas, negros e quilombolas, ciganos, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e Altas habilidades/superdotação, crianças e adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas. A abordagem tem como perspectiva a construção e desenvolvimento de processos educativos formais que considerem e respeitem as diversidades culturais, étnicas, de geração e de gênero, respeitando o direito de cada um e de cada uma.

É importante ressaltar que as propostas e ações de inclusão são necessárias em virtude de haver um processo de exclusão e marginalização que têm diferentes facetas e cujo nascimento histórico acompanha a constituição do Brasil e, por conseguinte do Piauí, como uma nação e um Estado e está imbricada nas relações estabelecidas entre os diferentes povos que constituem o povo brasileiro.

### 2.2.5.1 Educação Especial

A Educação Especial perpassa todos os níveis e modalidades de ensino, de forma complementar e suplementar e não substitutiva

a escolarização, integrando a proposta pedagógica da escola. Atende pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, matriculados em Classes comuns do Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), em Salas de Recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado.

Deste modo, a educação inclusiva cumpre os dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, inciso III do art. 208, que instituiu o Atendimento Educacional Especializado, definido pelo art. 2º, § 1º, incisos I e II, § 2º, do Decreto Nº 7.611/2011 em conformidade com o art. 58 da LDB (Lei Nº 9.394/1996) para garantir o acesso, a permanência e aprendizagem com sucesso dos estudantes, público alvo da educação especial em classes comuns em articulação com os serviços de apoio especializados nas escolas regulares.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010), no Brasil, mostram o empenho dos sistemas de ensino em garantir o acesso e a permanência. Foi registrado inclusão de até 85% dos alunos da educação especial, considerando a população de 04 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola. No Piauí, este percentual chegou a 84%, tendo como perspectiva atingir a meta de 100% durante a vigência deste Plano Estadual de Educação - PEE, universalizando o acesso, no cumprimento dos citados dispositivos legais.

Analisando os dados registrados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP e Educacenso no período de 2004 a 2013, é possível observar na tabela 21 que houve um significativo decréscimo de matrículas em escolas exclusivamente especializadas ou em classes especiais de escola regular.



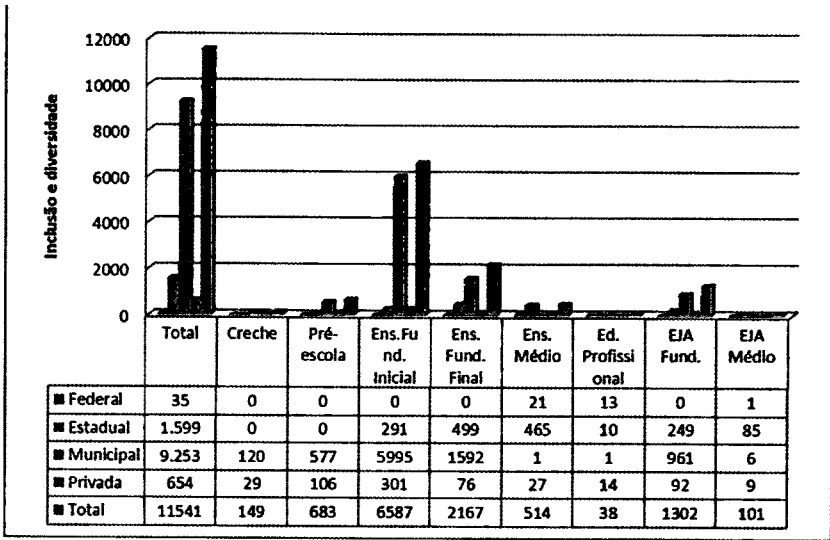
**Tabela 21**– Matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais em escolas exclusivamente especializadas ou classes especiais de escola regular, Piauí, 2004 – 2013

Ano	Total					Urbana				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2004	4.514	-	959	74	3.481	4.514	-	959	74	3.481
2005	5.165	-	1.053	85	4.027	5.165	-	1.053	85	4.027
2006	5.527	-	1.067	139	4.321	5.527	-	1.067	139	4.321
2007	4.298	-	1.053	104	3.41	4.298	-	1.053	104	3.141
2008	4.465	-	870	222	3.373	4.465	-	870	222	3.373
2009	2.946	-	230	416	2.300	2.946	-	230	416	2.300
2010	1.906	-	148	295	1.465	1.906	-	148	295	1.465
2011	415	-	60	75	280	415	-	60	75	280
2012	371	-	-	62	309	371	-	-	62	309
2013	338	-	35	74	229	338	-	35	74	229

Fonte: MEC/Inep/DEED.

No Piauí, conforme o censo escolar/2014 foram contabilizados 6.003 estabelecimentos de ensino. Nestas escolas, foram matriculados 10.651 estudantes com Necessidades Educacionais Especiais em classe comum, distribuídos pelas diferentes etapas e modalidades da educação básica, enquanto que houve apenas 338 matrículas em escolas exclusivamente especializadas e ou/classes especiais em todo o Estado. Registrou-se em 2004, a inclusão de 2.804 estudantes público alvo da educação especial, em 2005 4.697 e em 2006 um total de 6.316, conforme dados do Censo Escolar/INEP. Entretanto estes dados só passaram a ser informados detalhadamente a partir de 2007.

**Gráfico 15– Número de matrículas público alvo da educação especial por nível e modalidade de ensino, Piauí, 2013**



Fonte:MEC/Inep

A tabela a seguir, mostra o perfil do aluno matriculado em turmas de atendimento educacional especializado, público alvo da educação especial por tipo de necessidade assim identificados: **DI**(Deficiência Intelectual); **DF**(Deficiência Física); **DA**(Deficiência Auditiva); Surdez; **DV** (Deficiência Visual-Cegueira/Baixa visão); **AH/S**(Altas habilidades/superdotação); Síndrome de **Rett**; Síndrome de **Asperger**; **Autismo** Infantil; **DMu** Deficiência múltipla); **TDI**(Transtorno desintegrativo da infância) e **surda cegueira**. Os dados apontam que a maior demanda está na área de deficiência intelectual.

**Tabela 22 – Número de matrículas em Atendimento Educacional Especializado –AEE por dependência administrativa e tipo de necessidade – 2014**

Depen dência	Total de Matrí culas	Matrículas em Atendimento Educacional Especializado – AEE por tipo de necessidade											
		DI	DF	DA e surdez	DV		AHS	RETT	ASPERGER	AUTISMO	DMu	TDI	Surdo cegueira
					C	BV							
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	963	531	95	75	12	67	6	2	7	72	53	43	-
Municipal	428 9	2354	488	246	26	423	52	14	25	287	230	140	4
Privada	1.066	605	116	25	47	53	6	1	7	53	110	40	3
<b>TOTAL</b>	<b>6.318</b>	<b>3490</b>	<b>699</b>	<b>346</b>	<b>85</b>	<b>543</b>	<b>64</b>	<b>17</b>	<b>39</b>	<b>412</b>	<b>393</b>	<b>223</b>	<b>7</b>

Fonte:MEC/Inep -2014

Considerando a matrícula em classe comum deste aluno com Necessidade Educacional na zona rural e urbana, é possível observar:

**Tabela 23- Matrículas na classe comum do ensino regular e/ou da educação de jovens e adultos, zonas rural e urbana, Piauí, 2009 – 2013**

Ano	MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL – CLASSES COMUNS									
	Total					Urbana				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2009	5.428	-	914	4.330	184	3.382	-	883	2.321	178
2010	8.170	6	1.641	6.165	358	5.717	6	1.571	3.787	353
2011	10.659	37	2.188	8.030	404	7.770	36	2.132	5.203	399
2012	10.835	31	2.202	8.181	421	8.049	31	2.110	5.492	416
2013	11.281	35	1.640	9.181	425	8.467	35	1.547	6.462	423

Fonte:MEC/Inep

Na mesma proporção do aumento de acesso a escolarização em classes comuns do ensino regular ou da Educação de Jovens e Adultos, podemos perceber na tabela, a ampliação da matrícula na zona urbana. Com o aumento da matrícula implica também a expansão e implementação do Atendimento Educacional Especializado, disponibilização de recursos pedagógicos de acessibilidade, transporte escolar acessível, atendimento complementar ou suplementar ao aluno matriculado em sala comum no contra turno de sua escolaridade, oferta obrigatória da dupla matrícula, a formação continuada de professores, além de formação e contratação de profissionais de apoio nos termos da Nota Técnica Nº 19/2010.

A tabela abaixo, apresenta dados sobre escolas do Piauí com acessibilidade.

**Tabela 24 – Escolas com acessibilidade nas dimensões arquitetônica e metodológica, Piauí, 2014**

Dependência Administrativa	Nº de escolas	Banheiro Adaptado	%	Dependência adaptada	%	Salas de Recursos Multifuncionais	%	Total de Indicadores
Federal	15	12	80%	11	73,33%	1	6,66%	24
Estadual	668	258	38,62%	203	38,36%	114	17,06%	575
Municipal	4764	552	11,58%	465	9,76%	405	8,50%	1422
Particular	556	250	44,96%	256	46,04%	59	10,61%	565
<b>Total Geral</b>	<b>6003</b>	<b>1072</b>	<b>17,85%</b>	<b>935</b>	<b>15,57%</b>	<b>579</b>	<b>9,64%</b>	<b>2586</b>

Fonte:MEC/Inep

A análise da tabela 24, mostra que a execução das políticas de acessibilidade física e estruturais das escolas do sistema estadual de ensino no Piauí, ainda precisa ser ampliada, pois do total de 6.003 escolas, sendo 15 federais, 668 estaduais, 4.764 municipais e 556 da rede particular apenas 17,85% têm banheiros adaptados, 15,57% possuem dependências de uso comuns adaptadas e apenas 9,64% ofertam Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais, mesmo se tratando de ofertas obrigatórias e direitos constitucionais.

Do total geral de professores com formação em educação especial 16,8% estão em Sala de Recursos Multifuncionais e 86,3% em Sala comum do ensino regular.

**Tabela 25 – Número de Professores com formação em Educação Especial mínimo de 80h**

Ano	Dependência Administrativa	Total de prof.	Professores com formação em educação especial (mínimo de 80h) em Sala de Recursos Multifuncionais	%	Classe Comum	%
2013	Federal	3	-	0%	3	100%
	Estadual	309	47	15,2%	264	85,4%
	Municipal	680	55	8,1%	632	92%
	Particular	207	77	37,1%	136	65,7%
<b>Total Geral</b>	<b>1.038</b>	<b>175</b>	<b>16,8%</b>	<b>896</b>	<b>86,3%</b>	

Fonte: MEC/Inep

Segundo relatório do IBGE 2012, no Piauí, existe 8.227 pessoas com deficiência contempladas pelo Programa do Benefício de Prestação Continuada- BPC, na faixa etária de 0 a 18 anos. Destes apenas 3.359 (40,83%) estão inseridos na escola, precisando ainda inserir 4.868 (59,17%). Com evidente defasagem na faixa etária correspondente à educação infantil.

**Tabela 26 – Inclusão escolar dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos, Piauí, 2012**

Quantidade de Beneficiários	Beneficiários Inseridos na Escola		Beneficiários Não Inseridos na Escola	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
8.227	3.359	40,83%	4.868	59,17%

Fonte: IBGE, Censo 2012

### 2.2.5.2 Educação Indígena

Estima-se que o Brasil tem hoje uma população de 896.917 indígenas de diferentes etnias vivendo nas cinco regiões brasileiras. Destes, 2.944 vivem no Piauí todos fora de terras indígenas. São populações remanescentes que não têm reconhecido o seu direito, propugnado na Constituição Federal, de viver em território próprio e com isso a garantia de viver segundo sua cultura e costumes.

**Tabela 27 – População Indígena, Nordeste do Brasil, 2010**

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Total	Localização do domicílio		Percentual nas Terras Indígenas (%)
		Terras Indígenas	Fora de Terras Indígenas	
Nordeste	232 739	106 142	126 597	45.6
Maranhão	38 831	29 621	9 210	76.3
Piauí	2 944	0	2 944	0
Ceará	20 697	2 988	17 709	14.4
Rio Grande do Norte	2 597	0	2 597	0
Paraíba	25 043	18 296	6 747	73.1
Pernambuco	60 995	31 836	29 159	52.2
Alagoas	16 291	6 268	10 023	38.5
Sergipe	5 221	316	4 905	6.1
Bahia	60 120	16 817	43 303	28.0

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Segundo o Censo Demográfico de 2010 (IBGE), há 397 indígenas no Piauí com 15 anos ou mais que não sabem ler e escrever. Dados do Censo Escolar 2013(INEP) informam que há 4 escolas indígenas e 715 matrículas de estudantes indígenas na Educação Básica, sendo 26 na creche, 81 na Pré-escola, 396 no Ensino Fundamental, 76 no Ensino Médio, 1 na Educação Especial, 78 no Ensino Fundamental, 34 no Ensino Médio - Modalidade EJA e 15 na Educação Profissional.

Os dados por si só apontam para a necessidade de uma política de educação diferenciada para estas populações, que considerem seus direitos e sua especificidade étnico e cultural.

### 2.2.5.3 Educação Étnico Racial e para Populações Quilombolas

A população do Piauí é composta de 63% de pardos, 3% de negros e 33% de brancos. A soma de negros e pardos é de 66%. O valor médio do rendimento mensal total nominal por cor ou raça – preta é de R\$ 579,00 e de parda é R\$ 638,00. Valores bem abaixo do indígena que é de R\$ 807,00 e quase metade dos brancos R\$ 1.040,00.

Os dados de analfabetismo e baixa escolaridade por cor ou raça também mostram a falta de acesso aos direitos das populações negros ou pardos, neste caso a educação.

**Gráfico 16**– Pessoas com 10 anos ou mais, sem instrução e fundamental incompleto - Cor ou Raça, Piauí, 2010



Fonte: Censo Demográfico 2010 – IBGE

#### 2.2.5.4 Educação do Campo

Estimava-se que em 2010 o Piauí tinha uma população de 3.119.360 e que 34,2% viviam no campo, ou seja, 1.067.401 pessoas, mais de 1/3 da população do Estado. As Principais Atividades Econômicas destas populações são: agricultura, pecuária, extrativismo (vegetal e mineral) e serviços. Pelas características das atividades e pela preponderância das três primeiras na maioria dos municípios piauienses, podemos afirmar que o Piauí tem forte caracterização agrícola. (Censo Demográfico, 2010-IBGE)

A composição físico-geográfica do campo piauiense é diversificada e composta por áreas litorâneas, cerrados, semiárido e matas de cocais, consideradas áreas de transição.

A área de domínio do semiárido abrange 150.454,25 km<sup>2</sup>, ocupando grande parte do setor central, leste e sudeste, correspondendo a 59,61% da área total do Estado e um total de 127 municípios segundo a nova delimitação do semiárido brasileiro (Portaria interministerial Nº 01 de 09 de março de 2005). A partir da década de 2000 tem-se desenvolvido e empreendido um processo de convivência com o semiárido, que contrário à ideia superada de combate à seca, intenciona-se conhecer, conviver e desenvolver tecnologias adequadas para um convívio nesse bioma. Neste contexto tem sido pautada a Educação Contextualizada para Convivência com o Semiárido que objetiva levar para a escola formal e seus processos formativos essa nova perspectiva de vida, de realidade e convivência com o semiárido.

No Piauí, apesar de ter um grande contingente de pessoas habitando no campo, as condições de acesso à educação para esta população tem sido negligenciada e mesmo desrespeitada, visto que 22,9% dos piauienses são analfabetos, sendo que a maioria deles se concentra no campo.

É observando as informações/dados sobre a rede física de escolas das redes públicas de ensino estadual e municipais que percebemos os motivos da dificuldade de acesso à educação formal para quem vive no campo ou as dificuldades de permanência e sucesso daqueles/as que nelas já adentraram.

**Tabela 28**– Número de Escolas por Etapa de Ensino da Rede Estadual, Piauí, 2004 – 2013

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2004	215	12	227	600	60	660	327	22	349
2005	54	6	60	574	28	602	360	28	388
2006	15	4	19	582	26	608	376	32	408
2007	22	1	23	544	18	562	396	39	435
2008	29	3	32	545	18	563	427	45	472
2009	17	2	19	533	12	545	436	49	485
2010	6	1	7	515	11	526	443	53	496
2011	3	1	4	488	10	498	439	52	491
2012	1	1	2	449	8	457	433	52	485
2013	-	-	-	342	5	347	424	50	474

Fonte: Censos Escolares (INEP)

A tabela 28 mostra que o número de escolas rurais por etapa de ensino teve decréscimo, exceto as que ofertam o ensino médio, que teve aumento. Isso deve principalmente por causa do repasse para as redes municipais de prédios e matrículas das etapas da educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais. Quando observamos os números da rede física municipal constatamos que a situação não aponta para a resolução do acesso à educação, visto que também há diminuição do número de escolas na zona rural. Tanto das que ofertam o ensino fundamental como o ensino médio.

**Tabela 29** - Número de Escolas por Etapa de Ensino, Rede Municipal, Piauí, 2004 – 2013

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2004	825	2.146	2971	836	5.171	6007	14	14	28
2005	847	2.522	3369	802	4.973	5775	15	10	25
2006	894	2.852	3746	804	4.803	5607	15	12	27
2007	739	2.842	3.581	818	4.637	5.455	15	19	34
2008	768	2.968	3.736	833	4.507	5.340	15	26	41
2009	765	3.015	3.780	846	4.258	5.104	11	25	36
2010	742	2.963	3.705	862	3.973	4.835	11	14	25
2011	743	2.947	3.690	854	3.772	4.626	10	14	24
2012	740	2.925	3.665	855	3.601	4.456	6	14	20
2013	715	2.727	3.442	881	3.170	4.051	5	8	13

Fonte: Censos Escolares (INEP)



Sabemos que muitas escolas municipais de ensino médio fecharam em virtude da reorganização das redes municipais no sentido de cumprir com suas incumbências legais de ofertar universalmente a educação infantil e o ensino fundamental. Sendo assim, porque, no período de 10 anos, mais de 2 mil escolas foram fechadas? Parte da resposta é que muitas crianças e adolescentes estão sendo transportadas para escolas urbanas, longe de seu local de moradia e mais longe ainda da sua cultura, do seu modo de vida e com isso os sistemas tem desrespeitado o direito garantido pela legislação de a criança estudar perto de casa e de com isso também poder ser proporcionado de fato a gestão democrática e participativa das famílias nas escolas.

Se o fechamento de escolas aponta para as causas do não acesso à educação formal, os dados de matrícula confirmam isso, seja pela falta de escola para acessar, como pode ser também pela falta de interesse do educando em ingressar em uma escola com a qual não se identifica.

**Tabela 30**– Total de Matrículas na Educação Básica por Dependência Administrativa, Piauí, 2004 – 2013

Ano	Total				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2004	1.177.917	2.137	396.715	664.337	114.728
2005	1.160.552	4.839	370.648	664.326	119.739
2006	1.150.474	4.691	370.003	652.069	123.711
2007	1.060.070	5.310	335.931	617.695	101.134
2008	1.057.326	5.728	341.885	606.931	102.782
2009	1.047.226	6.181	331.133	604.134	105.778
2010	999.199	7.238	313.015	573.451	105.495
2011	973.002	9.036	293.539	560.914	109.513
2012	949.815	8.821	277.796	553.761	109.437
2013	928.064	8.978	238.145	570.092	110.849

Fonte: Censos Escolares (INEP)

**Tabela 31– Matrículas na Educação Básica Rural por Dependência Administrativa, Piauí, 2004 a 2013**

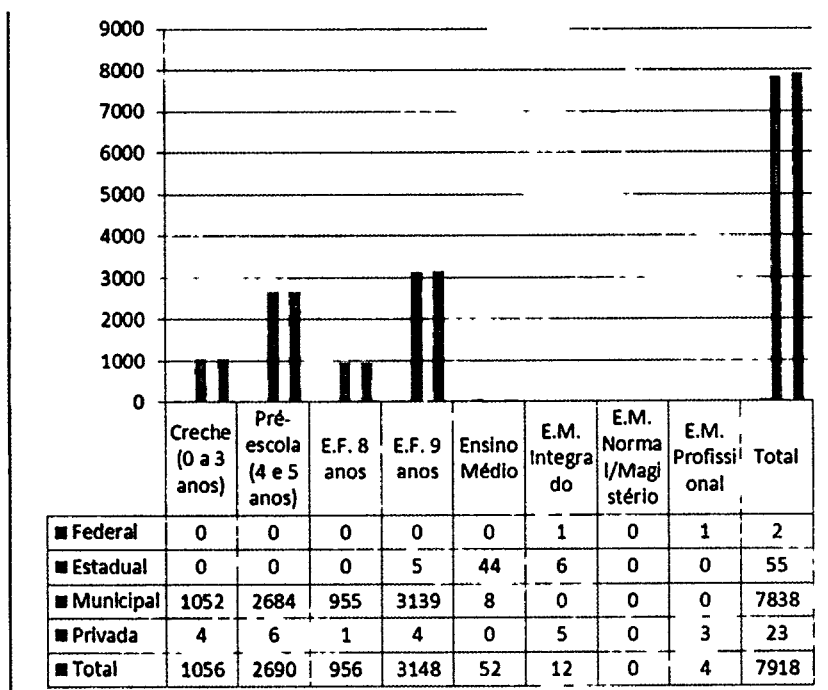
Ano	Rural				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2004	333.681	229	7.685	323.271	2.496
2005	330.464	292	7.994	318.890	3.288
2006	328.860	319	10.540	314.672	3.329
2007	291.455	-	9.583	279.895	1.977
2008	280.365	-	10.170	267.975	2.220
2009	273.856	-	10.271	262.146	1.439
2010	254.939	-	9.671	243.808	1.460
2011	242.936	275	9.183	231.961	1.517
2012	233.169	289	8.665	222.788	1.427
2013	225.632	282	8.133	215.705	1.512

Fonte: Censos Escolares (INEP)

No período que vai de 2004 a 2013 o Piauí perdeu 249.853 matrículas na educação básica, dessas 107.566 foram na rede municipal rural e 984 foram na rede privada rural, ou seja, uma grande quantidade principalmente considerando que a população do campo é de aproximadamente 34,2% da população total. Em relação à diminuição do total de matrículas, houve perda de 43%, considerando somente a rede municipal.

O gráfico a seguir, apresenta as escolas por modalidade de ensino que oferta. Neste caso, pode-se perceber que no Piauí não há oferta para o ensino médio profissional, pela rede pública estadual e municipal, assim como também a oferta de ensino médio integrado é mínima, diante da demanda.

**Gráfico 17**– Número de Escolas do Campo com oferta de ensino na modalidade regular por etapa da Educação Básica, Piauí, 2013



Fonte: Censo Escolar 2013 (INEP)

A matrícula da Educação Básica no Piauí, a exemplo do Brasil e do Nordeste, tem apresentado ano após ano diminuição na quantidade. Este movimento de diminuição é igual tanto em relação à localização (urbana e rural) quanto às dependências administrativas (estadual, municipal e privada). Neste último caso a exceção é da dependência administrativa federal que apresentou aumento na matrícula, contudo é irrelevante em relação ao total, o que significa que não houve absorção das diminuições das matrículas das demais dependências e reforça dificuldades de acesso e permanência das populações do campo na educação formal. Acredita-se que a parte do percentual dos estudantes do ensino fundamental não universalizado encontra-se nas zonas rurais e periferias das cidades.

**Tabela 32 – Matrícula no Ensino Fundamental Anos Iniciais por localização e dependência administrativa, Piauí, 2004 – 2013**

ANO	Localização/Dependência Administrativa				
	Total	Total			
		Federal	Estadual	Municipal	Privada
2004	438.552	0	83.319	326.900	28.333
2005	423.935	0	76.445	319.302	28.188
2006	409.258	0	70.884	308.594	29.780
2007	385.055	0	63.489	292.647	28.919
2008	375.661	0	60.159	284.072	31.430
2009	363.157	0	54.152	275.786	33.219
2010	340.585	26	44.685	261.614	34.260
2011	325.486	10	37.329	252.072	36.075
2012	308.459	20	28.021	244.267	36.151
2013	296.493	0	8.862	250.524	37.107

Fonte: Censos Escolares (INEP)

**Tabela 33– Matrícula no ensino fundamental anos iniciais rural por localização e dependência administrativa, Piauí, 2004 – 2013**

ANO	Localização/Dependência Administrativa									
	Urbana					Rural				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2004	243.602	0	80.268	135.609	27.725	194.950	0	3.051	191.291	608
2005	239.141	0	75.042	137.062	27.037	184.794	0	1.403	182.240	1.151
2006	232.234	0	69.418	133.936	28.882	177.024	0	1.468	174.658	898
2007	227.342	0	62.706	136.565	28.071	157.713	0	783	156.082	848
2008	226.059	0	59.225	136.255	30.579	149.602	0	934	147.817	851
2009	221.889	0	53.168	135.837	32.884	141.288	0	984	139.949	335
2010	210.684	26	44.004	132.717	33.937	129.901	0	681	128.897	323
2011	205.255	10	36.832	132.633	35.780	120.231	0	497	119.436	295
2012	197.818	20	27.750	134.177	35.871	110.641	0	271	110.090	280
2013	193.695	0	8.762	147.985	36.948	102.798	0	100	102.538	159

Fonte: Censos Escolares (INEP)

## 2.2.6 Educação Profissional

A partir da LDBEN 9.394/96, a Educação Profissional é apresentada como uma modalidade educacional (Título V, Capítulo III), voltada para o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, no parágrafo único do art. 39 define que “o aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o

trabalhador, em geral, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional”. A referida lei estabelece, ainda, que “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência, e à tecnologia”, a educação profissional “conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva” (art. 39) e “será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho” (art. 40). A partir de 2008, com a edição da Lei 11.741/2008 que traz nova redação a alguns artigos da LBDEN, incluindo a parte referente à Educação Profissional, tem-se uma nova organização para esta modalidade de Educação:

1. Formação Inicial e Continuada – FIC – os cursos e programas desta modalidade são ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, articulando-se, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

2. Educação Profissional Técnica de Nível Médio - é desenvolvida de forma articulada com o ensino médio, sendo: *integrada*, que é oferecida àqueles que concluíram o Ensino Fundamental; *econcomitante*, oferecida aqueles que estejam cursando o Ensino Médio; e *subsequente*, ofertada somente para aqueles que concluíram o Ensino Médio.

3. Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação – são cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; e, de extensão, abertos a candidatos que atendam

aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

No âmbito Estadual, a lei 5.101/99, que corrobora com o disposto no Parecer CNE/CEB nº 16/99 e Parecer CNE/CEB nº 15/98, dispõe sobre o Sistema de Ensino do Estado do Piauí e estabelece que a Educação Profissional “tem por objetivo promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, habilitar profissionais com escolaridade média e superior, qualificar, reprofissionalizar e atualizar trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho”. (Art. 32)

Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a Rede Estadual e Federal ofertam na forma Integrada, Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio, sendo que na Rede Estadual a oferta Integrada pode ser: Regular, Tempo Integral, Regime de Alternância e PROEJA. A Rede Privada prioriza a oferta Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio.

Na Educação Superior, a oferta é realizada principalmente pela Rede Federal e por algumas Faculdades/Centros de Educação Tecnológica, sendo que essa Modalidade será detalhada no eixo da Educação Superior.

O Sistema de Educação Profissional do Piauí está composto por 193 (cento e noventa e três) Escolas, as quais se propõem desenvolver atividades educativas que possibilitem ao educando o desenvolvimento de atitudes empreendedoras na própria vida e com as oportunidades oferecidas pela sociedade, bem como a preparação para os estudos posteriores.

**Tabela 34 - Escolas de educação profissional, Piauí, 2004 - 2013**

Escolas	Dependência Administrativa			
	Estadual	Federal	Municipal	Privada
Centro Estadual de Educação Profissional – CEEP	48	-	-	-
Centro Estadual de Educação Profissional de Tempo Integral – CEPTI	06	-	-	-
Centro Estadual de Educação Profissional Rural – CEEPRU	13	-	-	-
Escola Família Agrícola – EFA (*)	18	-	-	-
Instituto de Educação – IE	01	-	-	-
Núcleo Estadual de Educação Profissional – NEEP	01	-	-	-
Pólos de Educação a Distância – EAD	30	-	-	07
Centro de Formação Profissional - CFP	-	-	-	07
Unidade Integrada de Educação e Formação Profissional	-	-	-	03
Núcleo de Formação Profissional - NFP	-	-	-	03
Centro de Educação Profissional - CEP	-	-	-	07
Unidades de Educação Profissional – UEP	-	-	02	31
Campus	-	16	-	-
<b>Total por Dependência</b>	<b>117</b>	<b>16</b>	<b>02</b>	<b>58</b>
<b>Total geral</b>	<b>193</b>			

Fontes: IFPI; SENAC; FIEPI; SENAI; CEEPI

(\*) Das dezoito EFA's, dezesseis não fazem parte da Rede Estadual, porém a SEDUC tem assegurado a parceria mediante convênios, cessão de professores e repasse de recursos financeiros.

Considerando a tabela 34, nota-se que a Educação Profissional Pública Estadual possui a maior rede, com 117 Unidades, distribuídos entre Centros e Núcleos de Educação Profissional, Escolas Família Agrícola – EFA's, Instituto de Educação, Pólos de EAD, abrangendo 58 municípios do Estado; a rede privada com 58 Unidades, entre Escolas, Institutos, Centros, Núcleos e Unidades Integradas de Educação/Formação Profissional, distribuídas em 35 (trinta e cinco) diferentes municípios; o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí – IFPI, com 16 (dezesseis) Campus, em diferentes municípios, por fim, a rede Municipal, com 02 (duas) escolas.

Pelos dados acima observados, no Piauí, somando-se todas as Redes de Educação Profissional, temos 193 Escolas distribuídas em 65 (sessenta e cinco) municípios, localizados nas regiões:

Norte: 22 (vinte e duas) Escolas, com presença das redes federal, estadual, municipal e privada; Centro Norte: 36 (trinta e seis) Escolas, com presença das redes federal, estadual, municipal e privada; Sudeste: 24 (vinte e quatro) Escolas, com presença das redes federal, estadual e privada; e Sudoeste: 27 (vinte e sete) Escolas, com presença das redes federal, estadual e privada. Observamos uma maior concentração de Escolas na região Centro Norte, seguido da Sudoeste, depois Sudeste e por último, a região Norte com o menor número de Escolas.

Em algumas Instituições do Sistema “S”, como SENAC, houve a criação da Rede EAD. O Departamento Regional do Piauí fez a adesão a partir de 2013, ofertando os cursos de pós-graduação e extensão, na educação superior; cursos técnicos subsequentes, na educação profissional técnica de nível médio; e cursos de qualificação profissional, aperfeiçoamentos, programas socioprofissionais, programas socioculturais e programas instrumentais, na modalidade FIC, em 07 (sete) pólos distintos.

**Tabela 35– Matrícula por Dependência Administrativa, Piauí, 2004–2013**

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO										
54.24af Tef-A Administrativa	Anos									
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Estadual	0	1.506	570	6.090	5.328	7.889	4.896	6.278	5.179	3.514
Federal	0	2.596	2.432	2.913	2.961	2.822	3.776	4.390	4.165	4.392
Municipal	0	195	320	187	280	623	0	216	310	158
Privada	0	1.238	1.577	1.425	1.201	1.898	11.167	3.108	3.239	3.382
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>5.535</b>	<b>4.899</b>	<b>10.615</b>	<b>9.770</b>	<b>13.232</b>	<b>19.839</b>	<b>13.992</b>	<b>12.893</b>	<b>11.446</b>

Fonte: censo escolar2015

De acordo com os registros do INEP, em 2004 não há informações de matrículas nessa Modalidade. Esses mesmos dados demonstram uma variação na matrícula da Educação Profissional ano a ano; em 2006 (4.899 matrículas) verifica-se um declínio em relação a 2005 (5.535 matrículas). Já em 2007 (10.615 matrículas), há um novo crescimento nesses números,



com relativa redução em 2008 (9.770 matrículas); em 2009 e 2010, ocorre um significativo aumento nas matrículas, 13.232 e 19.939, respectivamente, e nos três últimos anos da série histórica voltamos a verificar um gradativo declínio: 2011 (13.992 matrículas); 2012 (12.893 matrículas); e 2013 (11.446 matrículas).

Com relação à dependência administrativa, no período compreendido entre 2005 e 2013, a maior matrícula ocorreu na Rede Estadual (41.250 matrículas); seguido da Rede Federal (30.447 matrículas); em terceiro a Rede Privada (28.235 matrículas); e por fim a Rede Municipal (2.289 matrículas). E, considerando os nove anos da série histórica, 2005 a 2013, o melhor ano de atendimento na Educação Profissional Técnica de Nível Médio foi 2010, com 19.839 matrículas, correspondendo a 19,4% do total da série histórica (102.221 matrículas) e ano com menor número de matrículas foi 2006, com 4.899, correspondendo a 4,79% da série histórica.

A Lei nº 11.741/2008, que altera dispositivos da LDBEN (9.394/96) - estabelece diretrizes e bases da educação nacional, tem como objetivo redimensionar, institucionalizar e integrar as ações de educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional tecnológica, no art. 1º; § 1º - os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. Dessa forma, o Sistema Estadual de Educação Profissional tem atuado nos Eixos Tecnológicos listados abaixo, com os respectivos cursos.

**Tabela 36 – Oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio por Eixo Tecnológico, Piauí, 2004 - 2013**

<b>Eixo Tecnológico</b>	<b>Cursos</b>
<b>Ambiente e Saúde</b>	Enfermagem
	Estética
	Podologia
	Agente Comunitário de Saúde
	Análises Clínicas
	Saúde Bucal
	Meio Ambiente
	Nutrição e Dietética
	Radiologia
	Reabilitação de dependentes Químicos
<b>Segurança</b>	Segurança do Trabalho
<b>Controle de Processos Industriais</b>	Manutenção Automotiva
	Química
<b>Gestão e Negócios</b>	Administração
	Vendas
	Administração Rural
	Comércio
	Contabilidade
	Secretariado
	Logística
	Serviços Públicos
	Recursos Humanos
	Eventos
<b>Turismo, Hospitalidade e Lazer</b>	Cozinha
	Hospedagem
	Restaurante e Bar
<b>Informação e Comunicação</b>	Informática
	Manutenção e Suporte em Informática
	Rede de Computadores
	Informática para a Internet
<b>Infraestrutura</b>	Edificações
	Geoprocessamento
<b>PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA</b>	Agroindústria
<b>Produção Cultural e Design</b>	Arte Dramática
	Produção de Moda
	Modelagem do Vestuário
	Processos Fotográficos
	Publicidade
	Rádio e TV
<b>Recursos Naturais</b>	Agropecuária
	Zootecnia
	Agronegócio

Fontes: SENAC; FIEPI; SENAI; CEEPI

Ressaltam-se outras ações e programas que tenham por objetivo promover a qualificação profissional voltada para a elevação da escolaridade e para a inserção no mundo do trabalho, ampliar e democratizar o acesso a cursos técnicos de nível médio, públicos e gratuitos, a distância, em regime de colaboração com a União, estados e municípios, oferecendo oportunidade de estudos àqueles que concluíram o ensino fundamental e não tiveram

acesso ao ensino médio na idade regular, também para aqueles que estão cursando o Ensino Médio ou que já tenham concluído. São exemplos de programas ofertados: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, Rede E-Tec Brasil – Escola Técnica Aberta do Brasil, Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos- PROEJA, Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, Programa de Educação com Mediação Tecnológica “Mais Saber” e Programa Nacional de Escolarização de Jovens – Projovem Campo Saberes da Terra.

Em relação ao quantitativo de profissionais da Educação Profissional, os dados revelam que no período 2004-2013 que havia 1.137 professores contratados. Desse total, 1.011 estão na Rede Estadual e 126 na Rede Privada, referente à formação desses profissionais a maioria possui curso superior 1.129, ou seja, 99% possuem pelo menos a graduação, enquanto ainda restam 08 identificados como tendo apenas o Ensino Médio, o que corresponde a 1% do total, localizados na Rede Privada.

### **2.2.7 Educação Superior**

A análise dos dados apresentados sobre o Ensino Superior visa fornecer subsídios para que sejam formuladas estratégias para o contínuo aperfeiçoamento das políticas de desenvolvimento, regulação e supervisão das ofertas pelas Instituições do Ensino Superior (IES) no Piauí.

Os dados apresentados mostram a realidade da Educação nos estados do Nordeste e em especial do Estado do Piauí, em três períodos distintos: 1991 a 2007, 2003 a 2012 e os dados referentes ao Estado, obtidos pelos resumos técnicos do censo INEP.

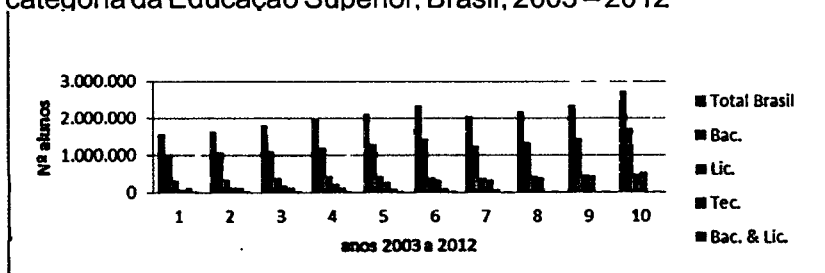
Iniciamos a análise dos dados, verificando as taxas de evolução de crescimento populacional anual por faixa etária, com a estimativa de crescimento até 2020. Estes resultados foram colhidos da publicação “*População Jovem do Brasil*” do IBGE.

As análises apresentadas fundamentaram-se nos dados básicos das taxas das populações jovens entre 15 e 24 anos de idade.

Os dois gráficos a seguir, mostram a evolução do número de

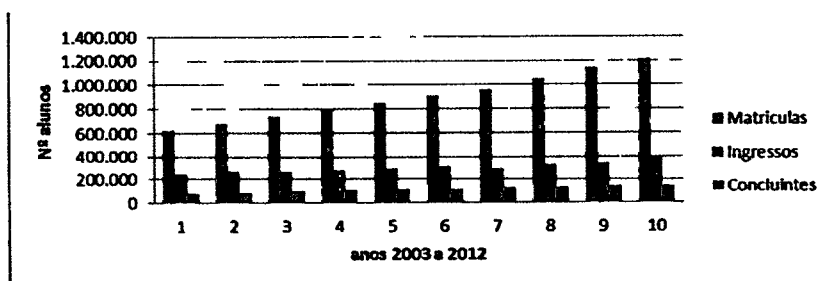
inscrições ou da procura por curso de graduação em uma Instituição de Ensino Superior(IES), tanto no Nordeste do Brasil quanto no Estado do Piauí, revelando a evolução do número de inscritos nos anos apresentados. Reflete também o crescimento de egressos do Ensino Médio, decorrente do processo de expansão dessa oferta, iniciada em 2004, prevendo atendimento a todos os municípios piauienses.

**Gráfico 18–** Evolução no número de ingresso por modalidade e categoria da Educação Superior, Brasil, 2003 – 2012



Fonte: INEP

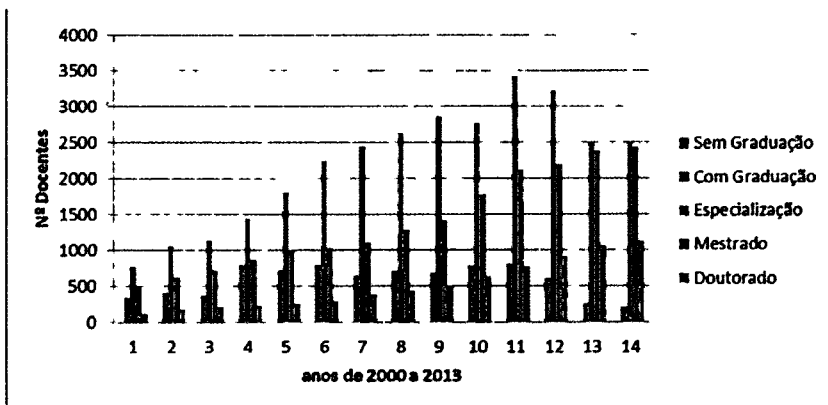
**Gráfico 19–** Evolução no número de matrícula, ingresso e concluintes na Educação Superior, Piauí, 2003 – 2012



Fonte: INEP

Para que se possa planejar a política de Educação Superior, entendemos ser necessário verificar dados e informações sobre o corpo técnico (técnicos especializados e docentes) que compõem as IES no Estado do Piauí.

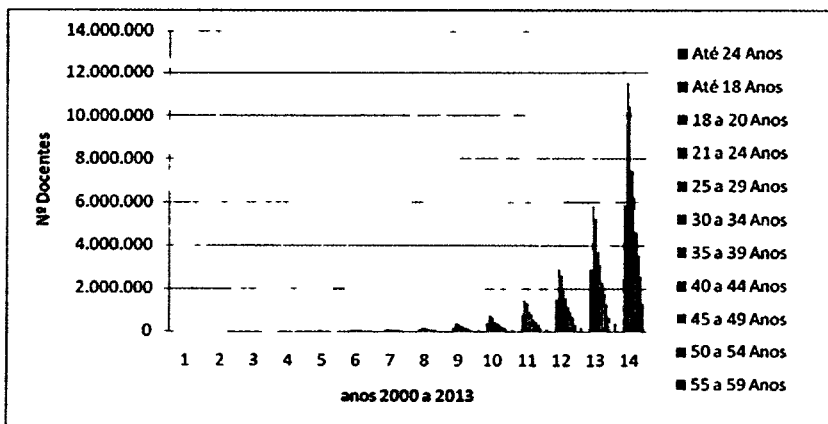
**Gráfico 20**– Evolução no número de docentes por titulação, Piauí, 2000 – 2013



Fonte: INEP

Com base nos dois gráficos anteriores podemos afirmar que houve um grande avanço na qualificação dos docentes nas IES, isto é, uma crescente busca pela qualificação e por titulação. Outro dado relevante é a concentração de docentes na faixa etária entre 30 e 40 anos, mostrado no gráfico a seguir.

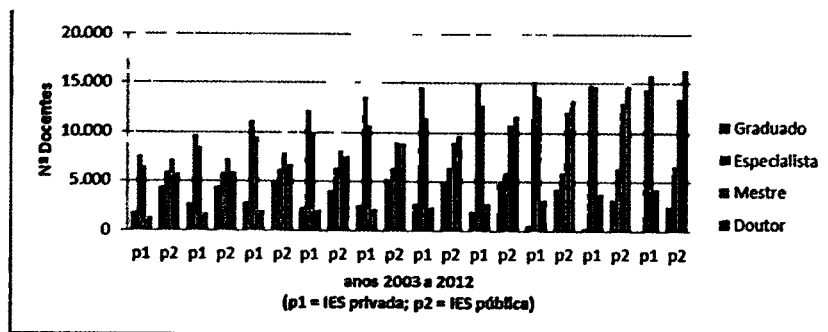
**Gráfico 21**– Evolução no número de docentes por faixa etária, Nordeste, 2000 – 2013



Fonte: INEP

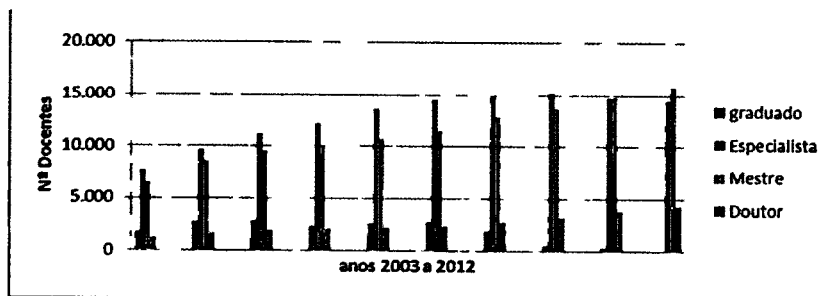
Quanto à formação, os dados nos mostram que no Nordeste do Brasil houve um crescimento tanto do número de doutores quanto de mestres, indicando que ocorreu um aumento na oferta de vagas da pós-graduação *Stricto Sensu*, consolidando a imposição da legislação sobre as IES, quanto ao corpo de docentes.

**Gráfico 22**– Evolução no número de funções docentes em exercício por grau de formação, Nordeste, 2003 – 2012



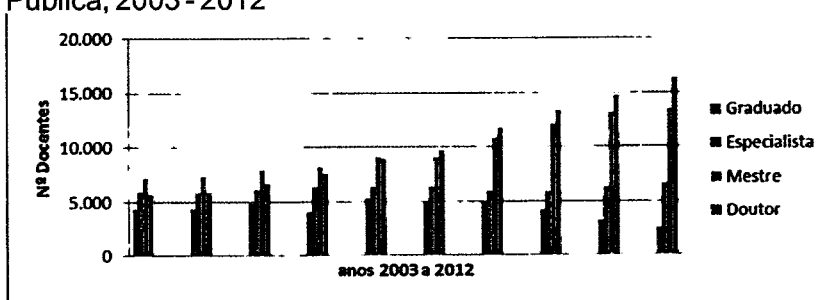
Fonte: INEP

**Gráfico 23**– Número de docentes por grau de formação em IES Privada, 2003 - 2012



Fonte: INEP

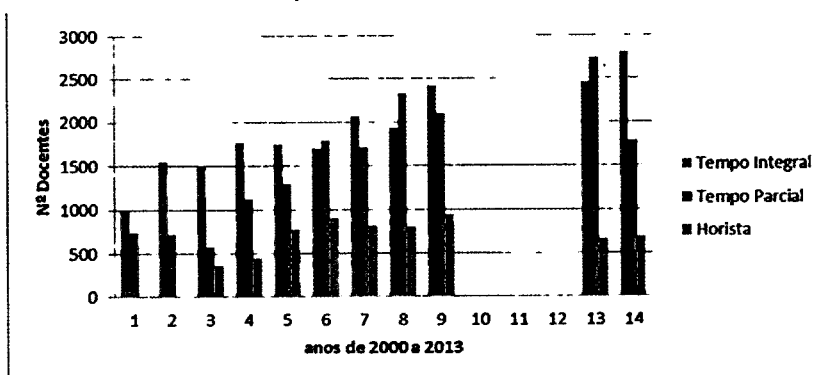
**Gráfico 24**– Número de docentes por grau de formação em IES Pública, 2003 - 2012



Fonte: INEP

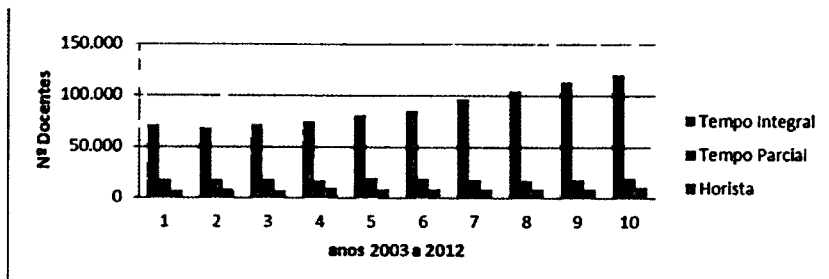
Nos gráficos 23 e 24, verifica-se a evolução na qualificação dos docentes tanto nas IES privadas como nas públicas. Nas IES privadas há uma grande concentração da oferta dos bacharelados e um corpo de docentes concentrado com especialização, já nas IES públicas, onde a oferta dos programas de mestrado e doutorado está concentrada, verifica-se a preocupação com a titulação de mestres e doutores, e estas são as grandes formadoras das licenciaturas. Uma constatação do que foi dito acima, é possível ser verificado na evolução do regime de trabalho dos docentes nas IES, como mostra o gráfico 25.

**Gráfico 25**– Evolução do número de docentes por regime de trabalho no Ensino Superior, Piauí, 2000 – 2013



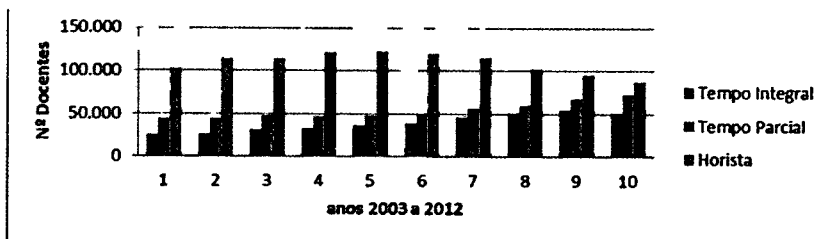
Fonte: Planilhas do INEP.

**Gráfico 26**– Evolução no número de docentes por regime de trabalho nas IES públicas, Brasil, 2003–2013



Fonte: Planilhas do INEP.

**Gráfico 27**– Evolução no número de docentes por regime de trabalho nas IES privadas, Brasil, 2003–2013



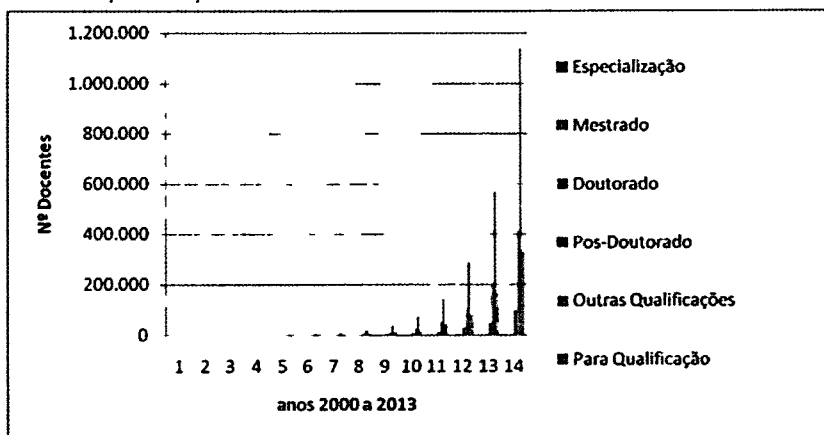
Fonte: Planilhas do INEP.

Quanto ao regime de trabalho dos docentes nas IES, nos gráficos 26 e 27, observa-se praticamente uma inversão no que se refere à jornada dos docentes de tempo integral e os horistas.

Quanto ao afastamento de docentes das atividades de sala de aula, há uma evolução crescente, e prevalece o motivo de afastamento para formação, com destaque para o programa de mestrado, seguido da especialização e do doutorado, conforme gráfico 28.



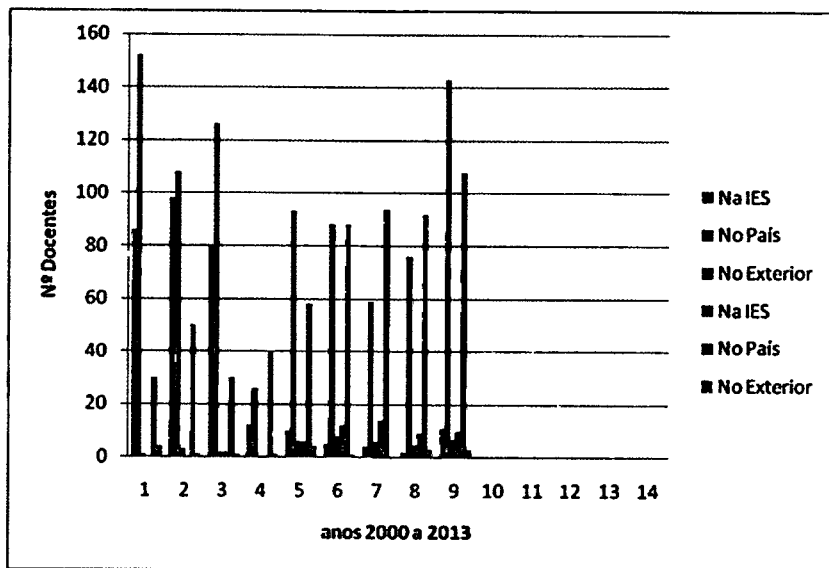
**Gráfico 28**– Evolução no número de docentes afastados por motivos, Brasil, 2000 – 2013



Fonte: Planilhas do INEP.

A seguir, o gráfico 29 demonstra que muitos docentes estão deixando as IES do país, e ocupando outras atividades no próprio país e fora dele. Nos dados são observados dois aspectos em especial, afastamento com e sem vencimentos pagos pelas IES. Os afastados com vencimentos estão em processo de formação ou em colaboração em pesquisas de outras instituições, tanto no país quanto fora dele.

**Gráfico 29 – Evolução o número de docentes afastados respectivamente com e sem vencimentos, Brasil, 2000 – 2013**



Fonte: Planilhas do INEP.

Os dados quantitativos organizados e analisados trazem alguns elementos para caracterizarmos o diagnóstico do Ensino Superior. Sabemos que não são determinantes, mas podem servir como referenciais para pesquisas, ao serem integrados aos entendimentos, às dúvidas, às expectativas e às experiências dos envolvidos, visando de fato o que todos almejam: que sejam instrumentos que colaborem para escolhas conscientes e ações consistentes de forma a reduzir as desigualdades na oferta e aumentar a qualidade da educação superior no território nacional e, especificamente, no Estado do Piauí, impulsionando-o a alcançar níveis cada vez mais elevados de produção e disseminação de conhecimentos.

### 2.2.8 Profissionais da Educação

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) incluiu, entre os oito princípios que norteiam o ensino, aspectos que, ao serem efetivamente assegurados, garantem a valorização dos profissionais

da educação escolar: planos de carreira, ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas, bem como piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, definido em lei federal (acrescentado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.06). Da mesma forma, na LDB/1996, o princípio valorização do profissional da educação escolar está garantido, no art. 3º, e deve ser assegurado nos estatutos e nos planos de carreira do magistério público, nos termos do art. 67.

A atual LDB considera profissionais da educação escolar básica todos aqueles formados em cursos reconhecidos que se encontram em efetivo exercício, ou seja: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil, nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas e, por fim, os trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009).

A tabela apresenta o número de funções docentes e sua distribuição por etapas e modalidades de ensino no Estado do Piauí.

**Tabela 37- Número de Funções Docentes\* na Educação Básica, segundo etapas e modalidades de ensino, Piauí, 2008 – 2013**

Ano	Educação Básica	Educ. Infantil	Ensino Fund.	Ensino Médio	Educação Profissional	Educação Especial		EJA
						Classes Especiais e Escolas Exclusivas	Classes Comuns	
2008	45.020	-	-	-	-	574	4.933	-
2009	45.187	7.042	32.516	10.565	606	298	7.213	8.79
2010	45.311	6.998	32.387	11.031	707	237	12.456	8.799
2011	45.582	7.416	32.626	11.050	660	48	15.154	8.590
2012	44.351	7.727	31.652	10.558	647	57	16.352	8.262
2013	44.314	8.156	30.939	10.289	743	52	17.304	8.211

Fonte: INEP/MEC - Sinopses do Censo da Educação Básica 2008 a 2013

\* As funções docentes referem-se aos indivíduos que estavam em efetiva regência de classe em na data de realização do Censo.

\*\* Total referente ao número de docentes atuando na educação básica do Piauí.

A Tabela 37 informa uma pequena queda no total de docentes no Piauí de 2008 a 2013. Considerando a média de funções docentes nas três etapas da educação básica, no período retratado, fica evidente que a maior parte atua no ensino fundamental (64%), seguido do ensino médio (21%) e da educação infantil, estão apenas 15%.

A distribuição dos professores por rede de ensino, no ano de 2013, foi a seguinte: 61% municipal, 24% estadual, 14% privada e 1% federal. No que tange a distribuição dos docentes por sexo, em 2007, 78% eram mulheres e 22% homens. Em 2013 se evidencia um pequeno crescimento de docentes do sexo masculino, que passam a representar 24% do total, demonstrando aumento de adesão de homens à carreira do magistério.

Em relação à formação dos docentes do Estado do Piauí, a Tabela 38 apresenta o número de funções docentes da educação básica por nível de formação, no período de 2008 a 2013, no Estado do Piauí. Os dados referem-se a todas as redes que ofertam esse nível de ensino no Estado, conforme dados do Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/ INEP e apontam os reflexos da implementação de algumas das ações desenvolvidas no âmbito da política de formação dos profissionais do magistério (nacional e estadual) no Estado Piauí.

**Tabela 38**– Funções docentes por Nível de Formação Acadêmica na Educação Básica, Piauí, 2008 – 2013

Ano	Total	Escolaridade					
		Fund.	Ensino Médio		Superior	*Com Licenc.	S/Licenc.
			Normal/ Magistério	Ensino Médio			
2008	45.020	1.302	15.724	3.757	24.237	22.958	1.279
2009	45.187	1.553	14.396	4.642	24.596	23.270	1.326
2010	45.311	2.156	13.399	4.630	25.126	23.680	1.446
2011	45.562	2.001	11.682	4.092	27.787	26.645	3.419
2012	44.351	662	10.360	3.581	29.748	28.674	3.174
2013	44.314	336	8.256	7.158	28.564	27.482	2.976

Fonte: INEP/MEC - Sinopses do Censo da Educação Básica 2008 a 2013

De acordo com os dados representados na Tabela 38 percebe-se um incremento no total de funções docentes com formação em nível superior na educação básica, sendo que, em 2013, houve um salto em relação a 2008, o que pode estar relacionado aos programas de formação superior oferecidos pelo governo federal, embora persista a existência de docentes de nível superior sem licenciatura, portanto, bacharéis. Nota-se também um crescimento do número de professores somente com o ensino médio (sem habilitação para o magistério) no mesmo período (2008 – 2013).

Considerando o número de docentes por grau de formação e rede de ensino, em 2013, os dados do INEP revelam que apenas 60% dos docentes das redes municipais têm o curso superior completo. Ainda assim, cerca de 6% destes não possuem licenciatura. Formados nos cursos de magistério de nível médio, formação mínima admitida pela LDB, os dados registram 32% do total dos docentes. Somado a isto, a rede municipal tem 7% de docentes somente com o ensino médio e 1% com o ensino fundamental. Portanto os dados revelam o grande desafio para o alcance das metas do PNE para a formação do docente da rede municipal.

Em relação à formação dos docentes que atuavam na rede estadual, em 2013, 88% tinham formação em nível superior, destes, 96% em curso de licenciatura (inclui aqueles cursos com a complementação pedagógica). Com formação apenas de Ensino médio normal magistério eram 6% dos docentes. Embora a situação seja bem melhor do que a rede municipal, ressalta-se que, em 2013, a rede estadual ainda contava com 6% docentes atuando nas escolas da educação básica sem a habilitação mínima exigida legalmente (4% em nível médio tradicional e 2% apenas o Ensino Fundamental).

No período de 2001 a 2010, o Governo Federal desenvolveu vários programas que ampliaram o número de cursos e de vagas no ensino superior, entre eles cursos de licenciatura: Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), instituído pela Lei nº 10.260/2001; o Programa Universidade para Todos, criado em 2004; Sistema de

Seleção Unificada (Sisu); Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), instituído através do Decreto nº 6.096/2007; Universidade Aberta do Brasil (UAB), instituída através do Decreto 5.800/2006, e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica, ao criar os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Lei 11.892/08). Além desses programas deve-se considerar ainda a instituição dos programas de formação em período especial voltados para a formação dos professores da educação básica das redes públicas do Piauí instituídos ainda durante implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef – Lei 9.424/1996). Recentemente com a publicação do Decreto 6.755/2009 foi instituída a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, cuja maior ação desenvolvida no Piauí foi a implantação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor), em 2010. A Tabela 39 apresenta dados relacionados à formação dos docentes que atuam na educação infantil no Piauí.

**Tabela 39**– Funções docentes: Nível de formação na Educação Infantil, Piauí, 2008 – 2013

Ano	Nível de formação acadêmica na Educação Infantil							
	Total	Fundamental	Ensino Médio			Superior	Possui curso sem licenciatura	
			Médio total	Médio Normal Magistério	Ensino Médio		Total	Comp. Pedag.
2008	6.579	384	4.267	3.665	602	1.928	96	-
2009	7.042	463	4.431	3.515	916	2.148	86	4
2010	6.998	720	4.139	3.300	839	2.139	80	4
2011	7.416	741	3.936	3.106	830	2.739	351	315
2012	7.727	299	3.634	2.894	740	3.794	340	287
2.013	8.156	113	4.379	2.403	1.976	3.664	319	280

Fonte: INEP/MEC - Sinopses do Censo da Educação Básica 2008 a 2013

Os dados representados nessa tabela indicam que houve um aumento do número de funções docentes formados em nível superior e uma redução considerável na categoria que possuía

apenas o Ensino Fundamental e o Ensino Médio Normal Magistério, o que está diretamente ligado à implementação das políticas de formação inicial no Estado nos últimos anos. Há um crescimento do número de docentes com nível médio tradicional atuando nessa etapa de ensino. Em 2008 esse número correspondia a 9,2%, já em 2013 atingiu 24,2% do total de funções docentes.

Embora em menor proporção, no Ensino Fundamental pode-se observar que o Piauí ainda apresentou, até 2013, funções docentes ocupadas por profissionais sem a habilitação esperada, conforme pode ser visualizado nos dados da Tabela 40.

**Tabela 40**– Funções docentes: Nível de formação no Ensino Fundamental, Piauí, 2008 – 2013

Ano	Nível de formação acadêmica no Ensino Fundamental							
	Total	Fundamenta l	Ensino Médio			Superio r	Possui curso sem licenciatura	
			Médio total	Médio Norma l Magist r	Ensin o Médio		Total	Compl.pedagógic a
2008	32.126	849	13.986	11.583	2.403	17.291	664	16
2009	32.516	1.040	13.804	10.768	3.036	17.672	636	47
2010	32.387	1.435	13055	10.080	2.975	17.897	657	48
2011	32.626	1.229	11.394	8.731	2.663	20.003	1.957	1.559
2012	31.652	366	10.086	7.727	2.359	21.200	1.799	1.414
2013	30.939	221	10.491	6.063	4.428	20.227	1.635	1.271

Fonte: INEP/MEC - Sinopses do Censo da Educação Básica 2008 a 2013

No que diz respeito ao ensino médio, a Tabela 41 oferece informações sobre o grau de formação dos docentes do Estado.

**Tabela 41**– Funções docentes: Percentual por nível de formação no Ensino Médio – Piauí (2008 – 2013)

Ano	Nível de formação acadêmica no Ensino Médio					
	Total	Escolaridade				
		Fundamental	Médio Normal Magistério	Ensino Médio	Superior	Licenciatura
2008	10.135	0,4	7,4	7,2	85,0	80,2
2009	10.565	0,5	7,4	6,7	85,3	80,1
2010	11.031	0,7	7,4	8,4	83,6	77,6
2011	11.050	0,6	6,2	6,8	86,4	75,6
2012	10.558	0,3	4,2	5,0	90,5	80,1
2013	10.289	0,4	3,6	9,4	86,6	76,5

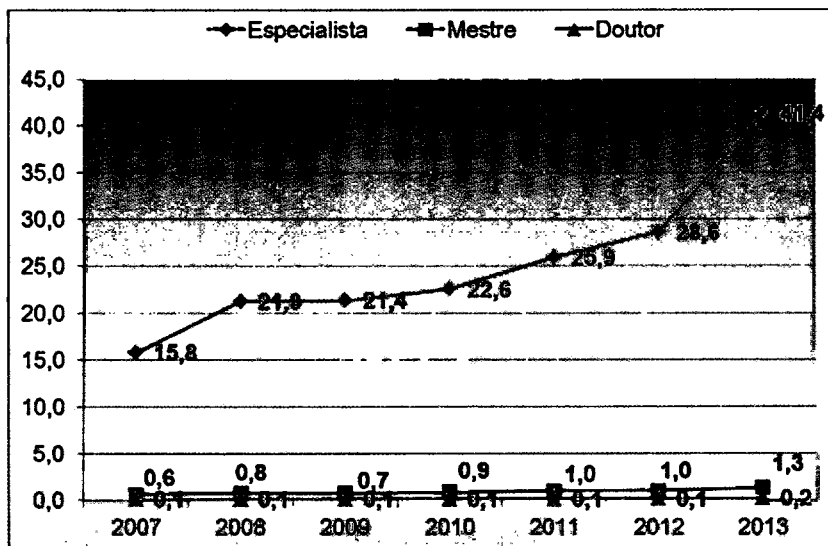
Fonte: INEP/MEC - Sinopses do Censo da Educação Básica 2008 a 2013

A Tabela informa que, em 2013, apenas 76,5% das funções docentes presentes no ensino médio estavam de acordo com as determinações da LDB, que exige como formação mínima a Licenciatura para atuar esta etapa da educação básica. Ademais, houve uma queda considerável no grau de formação, de 2008 para 2013, ainda permanecendo nos sistemas de ensino cerca de 13% de docentes com apenas o ensino fundamental ou médio, denunciando a urgência de políticas de formação para os docentes do Ensino Médio do Piauí.

Considerando apenas os docentes com o nível superior, o gráfico a seguir informa o percentual daqueles com especialização, mestrado e doutorado no Piauí.



**Gráfico 30**– Funções Docentes: Porcentagem de professores da educação básica com Pós-Graduação, nas diferentes esferas administrativas, Piauí, 2007 – 2013



Fonte: INEP/MEC - Sinopses do Censo da Educação Básica 2008 a 2013

Percebe-se neste gráfico um crescimento do percentual de professores com especialização, pois eram apenas 15,8%, em 2007, passando para 41,4%, em 2013. A participação de mestres (1,3%) e doutores (0,2%) ainda é mínima no final da série histórica.

A questão da formação continuada está diretamente relacionada à qualidade da ação profissional e à carreira e remuneração docente. A Constituição Federal de 1988 determinou como um dos princípios da valorização a criação de plano de carreira para o magistério público. (art. 206, inciso V). Esse princípio foi reafirmado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB (Lei nº 9.394/96) ao inserir um capítulo específico sobre o magistério e, em especial, ao indicar, no artigo 67, que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais

da educação, assegurando-lhes, inclusive, nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; III - piso salarial profissional; IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; VI - condições adequadas de trabalho.

Em 1996, a Lei nº 9.424/96 (Fundef) determinava que os estados, o Distrito Federal e os municípios deveriam criar um novo Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério com o objetivo de regulamentar as condições e o processo de movimentação na carreira. Em substituição ao Fundef foi criado o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério), para o período de 2007 a 2020, que também determina, em seu artigo 40, que os estados, o Distrito Federal e os municípios devem implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar: I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. A referida lei ainda determina que os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

Para a elaboração dos Planos de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), foram fixadas, em maio de 2009, novas Diretrizes Nacionais, aprovadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) - Resolução nº 2, tal Resolução tem como objetivo colaborar com estados e municípios no cumprimento da atual legislação, a qual exige a elaboração de Planos de Carreira.

A referida Resolução CNE/CEB nº 2/2009 prevê ainda, em seu artigo 5º, a obrigatoriedade dos entes federados que oferecem qualquer etapa da educação básica, bem como suas

modalidades correspondentes, de criarem seus Planos de Carreira para os profissionais do magistério a partir de princípios básicos, dentre os quais: acesso; formação; progressão na carreira e avaliação de desempenho.

Há, portanto, do ponto de vista da legislação, o reconhecimento da valorização do magistério vinculada ao desenvolvimento profissional e à ascensão na carreira. Como é possível observar, todas essas legislações apontam para a criação ou reformulação de planos de carreira, dessa forma, todos os estados e municípios tiveram que se adequar às mudanças de que tratam essas leis.

No entanto, constatou-se que no Estado do Piauí ainda existem muitos municípios (46,9%) que não têm o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, mesmo sendo este um importante instrumento para garantir a valorização dos professores.

Para a valorização do magistério é necessária a criação de planos de carreira que abranjam: piso salarial nacional; jornada de trabalho em uma única instituição de ensino, com tempo destinado à formação e planejamento; condições dignas de trabalho; e definição de um número máximo de estudantes por turma, tendo como referência o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), necessário para que a educação pública adquira padrão mínimo de qualidade.

A Lei 11.738/08 fixou o prazo de até 31 de dezembro de 2009 para que estados, Distrito Federal e municípios elaborassem ou fizessem adequações em seus Planos de Carreira no sentido de fazer cumprir o que estava determinado quanto à remuneração dos profissionais do magistério em todo o país. A mesma Lei instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), criado com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino público por meio da valorização do profissional da educação, garantindo patamares básicos de vencimento, e a destinação de um período máximo de interação com discentes de 2/3, reservando 1/3 de horas dedicadas ao planejamento escolar e à preparação pedagógica. O PSPN é o valor mínimo a ser considerado pela União, os estados, o Distrito Federal e os municípios ao fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Com a aprovação total da Lei, para cumprir o que determinava a

legislação, incorporaram vantagens e abonos ao vencimento, dessa forma, pagaram o Piso, sem necessariamente, aumentar o valor da remuneração dos professores. Nesse sentido, os profissionais do magistério não tiveram ganho real no seu vencimento, transformando assim, o piso em teto.

**Tabela 42– Piso Salarial Profissional Nacional - Vencimento-base Inicial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, Piauí, 2009 - 2015**

Ano	PSPN - Valores de referências		Cumprimento do Piso como Vencimento-base Inicial			
	Percentual de reajuste (%)	Valor em R\$	Rede Estadual	Rede Municipal <sup>1</sup>	Rede Privada <sup>1</sup>	
			Valor em R\$		****Valor em R\$ (20h)	Hora/Aula <sup>2</sup>
2009	-	950,00				-
2010	7,87	1.024,67	1.024,68*	De 34 municípios, 29 Não pagam o valor do Piso como vencimento-base inicial (Fonte: SINTE/PI)	617,53 +5,49%	Fund. 11,00 + 5,49%; Sup. 22,62 + 5,49%
2011	15,85	1.187,14	1.187,08**		630,00	Fund. 8,00; Sup. 20,90
2012	22,22	1.451,00	1.681,00***		650,00	Fund. 8,32; Sup.23,50
2013	7,97	1.567,00	1.814,98		739,00	Fund. 8,92; Sup. 25,19
2014	8,32	1.697,00	1.965,99****		790,00	Fund. 9,52; Sup.26,88
2015	13,01	1.917,78			-	

Fontes: \* Lei Complementar nº 152 de 23 de março de 2010 (Regência: R\$ 230,00 para as Classes A e B e 260,00 para as demais Classes)

\*\* Lei Complementar nº 165, de 12 de maio de 2011 (Regência congelada nos valores vigentes nesse período - Art. 3º da Lei Complementar em tela)

\*\*\* Lei Complementar 6.239, de julho de 2012 (Valor referente ao mês de outubro com a incorporação da Gratificação de Regência - Reajuste de 22,22% concedido em três parcelas para demais Níveis e Classes: junho - agosto - outubro).

\*\*\*\* Gratificações por titulação na Rede Privada em 2010: especialização 3%; Mestrado 4% e doutorado 4%; em 2011: especialização 3%; mestrado 5% e doutorado 8%; em 2012: especialização 1,5%; mestrado 2% e doutorado 2,5%; em 2013 e 2014: especialização 4%; mestrado 8% e doutorado 12%.

<sup>1</sup> PROCESSO TRT DC N.º 0000656-71.2010.5.22.0000 DISSÍDIO COLETIVO SUSCITANTE: Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar do Estado do Piauí/PI – SINPRO; Resolução Administrativa nº 57/2011 Ref. Dissídio Coletivo nº 0000139-32.2011.5.22.0000; Convenção Coletiva de Trabalho 2012; Convenção Coletiva de Trabalho 2013; Convenção Coletiva de Trabalho 2014.

<sup>2</sup> Professor horista o valor é calculado por hora/aula (9,52 (interior); 12,41 (capital)19,91; 26,88 ensino superior

A tabela 42 apresenta os dados do PSPN - Vencimento-base Inicial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica no Estado do Piauí (2009 - 2015). Observa-se que o percentual mais significativo de reajuste do Piso ocorreu em 2012, com aumento de 22,22%. Importa destacar que este foi um ano de luta da categoria por uma valorização digna dos profissionais do magistério. Nos anos seguintes, 2013 e 2014, representou aumento de 7,97% e 8,32%, respectivamente.

Como a Lei do Piso toma como parâmetro o professor com formação em nível médio, na modalidade Normal, quando ocorre o reajuste o mesmo deve ser linear para toda a categoria, cabendo aos Planos de Carreira determinar a diferença percentual nos vencimentos dos docentes por grau de formação.

A remuneração é um dos aspectos fundamentais para que se reconheça o esforço por valorização dos profissionais do magistério. A Meta 17 do novo PNE trata da necessidade de equiparação do rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. A tabela a seguir apresenta a situação do vencimento de diferentes profissões de nível superior.

**Tabela 43– Vencimento-base inicial dos professores da Educação Básica com formação em nível superior e de profissionais de outros mercados de trabalho com formação equivalente, Piauí, 2012**

Cargos com exigência de formação em nível superior	Vencimento-base Inicial	Jornada de Trabalho	Ano base
<sup>1</sup> Analista de Suporte Pleno	4.500,00	36h	2012
<sup>1</sup> Analista de Suporte Junior	3.000,00	36h	2012
<sup>1</sup> Técnico de Suporte	2.000,00	36h	2012
<sup>1</sup> Programador	2.000,00	36h	2012
Professor (SEDUC/PI)	1.993,39*	40h	2012
Professor (SEMEC/Teresina)	1.758,79*	40h	2012

Fonte: Editais de concurso para cargos na administração pública

<sup>1</sup>Detran/PI - Edital de seleção de pessoal nº 001/2012

\*Na rede estadual o vencimento corresponde ao valor atribuído para o professor formado em curso de Licenciatura Plena classificado como Classe SL. Os docentes da SEMEC/Teresina com a mesma formação, além do vencimento-base inicial, contavam ainda com uma gratificação pelo exercício da docência (GID).

Considerando o valor dos vencimentos dos docentes da rede estadual de educação e do Piauí e da rede municipal de Teresina, em relação a outras profissões, no ano de 2012, percebe-se a desvantagem da carreira do magistério em relação a outras, situação reiterada pela Tabela a seguir, com dados de 2014.

**Tabela 44– Vencimento-base inicial dos professores da Educação Básica com formação em nível superior e de profissionais de outros mercados de trabalho com formação equivalente/PI – 2014**

<b>Cargos com exigência de formação em nível superior</b>	<b>Vencimento-base inicial</b>	<b>Jornada de Trabalho</b>	<b>Ano base</b>
<sup>1</sup> Delegado	10.914,54	44h	2014
<sup>2</sup> Analista	5.112,07	44h	2014
<sup>3</sup> Oficial	3.897,04		2014
Enfermeiro	3.362,26	30h	2014
<sup>1</sup> Escrivão	3.194,35	44h	2014
Professor (SEDUC/PI)	2.331,35*	40h	2014

Fontes:

<sup>1</sup> Edital nº 002/2014 - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e

Edital nº 001/2014 - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí

<sup>2</sup> Edital nº 2 - Concurso Público 1/2014 – CONAB - Normativo

<sup>3</sup> Polícia Militar - EDITAL Nº 01/2014

As tabelas 43 e 44 demonstram que, mesmo reconhecendo os avanços na carreira salarial dos profissionais do magistério público desde a instituição da aprovação do PSPN, resultado da luta da categoria, a equiparação prevista na meta 17 do PNE ainda se apresenta como um dos grandes desafios para os gestores públicos do Piauí.

No que se refere às condições de Trabalho, foi possível sistematizar, com base nos dados do INEP, apenas três indicadores: professores por quantidade de turmas, por estabelecimentos de ensino e por turno de trabalho.

**Tabela 45-** Percentual de Professores da Educação Básica por Quantidade de Turmas em que lecionam, Piauí, 2008 e 2013

Ano	UF	Professores da Educação Básica					
		Total	Quantidade de Turmas (%)				
			1 Turma	2 Turmas	3 Turmas	4 Turmas	5 ou mais
2008	Brasil	1.988.161	37,4	13,9	5,3	6,4	37,0
	Nordeste	605.248	40,7	14,4	6,1	7,4	31,5
	Piauí	45.020	30,1	17,0	9,8	10,0	33,2
2013	Brasil	2.148.023	36,3	14,6	5,2	6,2	37,6
	Nordeste	619.358	37,4	15,1	5,9	7,6	33,9
	Piauí	44.314	26,8	17,1	10,2	9,5	36,4

Fonte: Sinopse do Censo da Educação Básica 2008 e 2013. MEC/Inep/Deed.

Os dados da tabela revelam um aumento do número de professores do Piauí com 5 turmas ou mais, o que evidencia a sobrecarga de trabalho e a necessidade de repensar critérios de redistribuição de turmas. Considerando a quantidade de estabelecimentos que leciona, a tabela a seguir oferece dados do Brasil, Nordeste e Piauí.

**Tabela 46-** Percentual de Professores da Educação Básica por Quantidade de Estabelecimentos em que lecionam, Piauí, 2008 e 2013

Ano	Unidade da Federação	Professores da Educação Básica					
		Total	Quantidade de Estabelecimentos (%)				
			1	2	3	4	5 ou mais
2008	Brasil	1.988.161	79,5	17,0	2,8	0,6	0,2
	Nordeste	605.248	83,9	13,8	1,9	0,3	0,1
	Piauí	45.020	79,6	16,3	3,2	0,7	0,2
2013	Brasil	2.148.023	78,1	17,9	3,0	0,7	0,2
	Nordeste	619.358	81,5	15,6	2,3	0,4	0,1
	Piauí	44.314	75,6	18,5	4,4	1,0	0,4

Fonte: Sinopse do Censo da Educação Básica 2008 e 2013. MEC/Inep/Deed.

Os dados revelam que aumentou o número de docentes que atuam em mais de um estabelecimento de ensino, cerca de 24%. Neste indicador, o Piauí está pior que o nordeste e o Brasil, apontando a necessidade de políticas que possibilitem a dedicação do docente a somente uma rede e estabelecimento de ensino, isto porque, em 2013, cerca de 9% dos docentes lecionaram em três turnos de trabalho, segundo dados do INEP, condição que afeta diretamente a saúde dos profissionais e a qualidade do ensino.

## 2.2.9 Gestão da Educação

A Constituição Federal de 1988, no artigo 206, apresenta um conjunto de princípios que devem estruturar o ensino público no país. Esse artigo assegura, no inciso VI, o princípio da gestão democrática da educação. Este princípio constitucional é reiterado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 que assegura “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (artigo 3º, VII). Desta forma, a legislação prevê a constituição de sistemas no âmbito federal, estadual, distrital e municipal. No caso dos municípios, é facultada a constituição de sistemas próprios ou sua integração com o sistema estadual.

No Piauí, segundo dados fornecidos pela Coordenação Estadual da União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), embora todos os municípios tenham órgãos administrativos (secretarias de educação), 63% deles não possuem sistemas municipais de educação (SME) próprios, o que significa que as atribuições de definir normas complementares para seu sistema e autorizar, credenciar e supervisionar as instituições de ensino sob sua responsabilidade (educação infantil pública e privada e ensino fundamental público) devem ser assumidas pelo Estado. No entanto, os dados explicitam que 51% dos municípios têm Conselhos Municipais de Educação (CME), órgão deliberativo, consultivo e normativo, como expresso na Tabela a seguir:

**Tabela 47**– Número de municípios que possuem PME, CME e SME, Piauí, 2014

Descrição	Possui		Não possui		TOTAL
	nº	%	nº	%	
Plano Municipal de Educação	51	23%	173	77%	224
Conselhos Municipais de Educação	114	51%	110	49%	224
Sistemas Municipais de Educação	82	141%	141	63%	224

Fonte: SIMEC/PAR. UNCME.

A referida Tabela também informa que 23% dos municípios já possuem Planos Municipais de Educação, leis que devem ser reelaboradas à luz do atual Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/14, e do Plano Estadual de Educação.



No que se refere ao Sistema Estadual de Educação, o órgão administrativo é a Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEDUC) e o órgão normativo é o Conselho Estadual de Educação (CEE). Em relação ao Conselho, este foi criado pela Lei Estadual nº 2.489/63, e modificado pela Lei 4.600/93. Seu Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.661/01. O Conselho tem sede própria e funções deliberativas e consultivas, com a finalidade de promover, orientar e disciplinar as instituições que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Piauí, que compreende: instituições da rede estadual; instituições de ensino da rede privada que ministram ensino fundamental, médio e profissional, em qualquer de suas modalidades e instituições públicas e privadas de educação infantil dos municípios que não instituíram sistemas próprios. O Conselho Estadual é composto por 13 (treze) conselheiros e 03 (três) suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo após aprovação pela Assembleia Legislativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida apenas uma recondução.

Além da SEDUC e do Conselho, órgãos administrativos e normativos do sistema estadual, o Estado conta com um Fórum Estadual de Educação do Piauí – FEE/PI, espaço de articulação entre sociedade civil e o Estado, instituído pela Portaria GSE/ADM nº 196/11, da Secretaria de Educação do Piauí, a qual teve como referência a Portaria Normativa nº 10/08, do Ministério da Educação, conforme deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010 - CONAE/ 2010 e do Fórum Nacional de Educação (Portaria nº. 1407/10).

O Fórum do Piauí é composto por várias representações das entidades da sociedade civil e do poder público, tendo sua origem na Comissão Organizadora Estadual da CONAE/2010. O Fórum é um instrumento contra a descontinuidade das políticas na área da educação, pois orienta a gestão educacional e referencia o controle social e a participação cidadã.

Para além das instâncias já estabelecidas para a gestão democrática no Piauí, a LDB determina, no artigo nº 14, que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-

pedagógico e participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A participação da comunidade em conselhos ou órgãos equivalentes é efetivada no Piauí mediante a instituição de Conselhos no âmbito dos sistemas e das unidades escolares. No âmbito dos sistemas, além do Conselho Estadual de Educação, já retratado neste diagnóstico, destacam-se os Conselhos do FUNDEF/FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) se destaca isto porque foi definida, em lei federal, a sua obrigatoriedade, cujas atribuições envolvem acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB; supervisionar o Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Estadual; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB e emitir parecer sobre as prestações de contas.

O Conselho do FUNDEB no Estado do Piauí, instituído pela Lei Estadual nº 5.708/07, é composto por 26 integrantes: 13 titulares e 13 suplentes, representantes das seguintes organizações: três do Poder Executivo Estadual, sendo dois da SEDUC e um da Secretaria de Fazenda (SEFAZ); dois do Poder Executivo Municipal, sendo um da Associação Piauiense de Municípios (APPM) e outro da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME); um do Conselho Estadual de Educação (CEE); um da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); dois do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí (SINTE); dois pais de alunos da educação básica pública; dois estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas.

No âmbito dos municípios, o Conselho é formado por, no mínimo, nove membros, cada qual tendo um suplente, garantidas as seguintes representações: dois do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; um professor da educação

básica pública; um diretor de escolas básicas públicas; um servidor técnico-administrativos das escolas básicas públicas; dois pais de alunos da educação básica pública; dois estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas. No caso da existência de Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar na cidade, integrarão um representante de cada coletivo.

Em relação ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), seu objetivo é acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PNAE, desde a aquisição dos gêneros até a distribuição da alimentação escolar nas escolas da Rede Pública, incluindo a fiscalização sobre a prestação de contas.

O CAE foi instituído em todos os municípios do Estado, sendo condição para o recebimento dos recursos do PNAE. Atualmente o CAE é regulamentado pela Lei Federal nº 11.947/09, que define que o Conselho é composto por, no mínimo, sete representantes da seguinte forma distribuídos: dois trabalhadores em educação e discentes; dois pais de alunos matriculados na rede pública de ensino; dois de entidades civis organizadas e um do segmento do poder executivo indicado pelo órgão. Para cada membro titular há um suplente do mesmo segmento representado, sendo o mandato de quatro anos. No caso da rede estadual do Piauí, o CAE foi instituído pelo Decreto nº 10.446/00, alterado posteriormente pelo Decreto nº 15.801/14, para adequação às novas normativas federais.

No que diz respeito à gestão das unidades escolares, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96 prevê a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes, ou seja, deve ser assegurada a gestão democrática, como expresso no artigo 3º, inciso VIII da referida lei, visando à autonomia pedagógica administrativa e financeira.

O Estado do Piauí, a primeira iniciativa de instituição do Conselho Escolar em cada estabelecimento de ensino decorreu da exigência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de constituição de Unidades Executoras nas escolas de ensino fundamental para a gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Os Conselhos, enquanto parte da estrutura da escola, é responsável por garantir sua autonomia como também criar e sustentar espaços de discussões que possibilitem a construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico. Esta entidade sem fins lucrativos tem a função consultiva, deliberativa, normativa, mobilizadora e fiscalizadora, sendo responsável pelo planejamento, acompanhamento e prestação de contas das ações definidas pela equipe escolar.

Em geral o Conselho é formado pela equipe da escola (professores, alunos, funcionários e diretor) e representantes externos (pais de alunos ou responsáveis e comunitários locais). Funcionam através de reuniões periódicas, sendo essas convocadas pelo coordenador, em geral o diretor da escola, ou 1/3 de seus membros.

O Grêmios Estudantil faz parte da política de gestão democrática no Estado, pois é uma entidade que representa os estudantes dos estabelecimentos da Educação Básica. Amparado pela Lei Federal nº. 7.398/85, que garante a organização de grêmios estudantis como entidades autônomas para representar os estudantes em qualquer escola pública ou particular do país, o grêmios tem como principal função intermediar a relação entre escolas e alunos. Sua principal característica é a de ser organizada e dirigida pelos próprios estudantes, sem a interferência da direção da escola, mas com apoio delas para o fortalecimento dos grêmios.

A SEDUC fomenta as Eleições Diretas para Diretores das Escolas Públicas Estaduais desde 1995, embora a primeira eleição para diretores tenha ocorrido somente 06 (seis) anos mais tarde, em 2001, acontecendo sistematicamente após este período. O quadro das eleições para diretores na rede estadual pode ser verificado a seguir:

**Quadro 1 – Eleição para diretores na rede estadual de educação do Piauí 2001-2013**

Ano da Eleição	Amparo Legal	Número total de escolas	Número de escolas estaduais participantes da eleição	Número de municípios	Percentual de escolas participantes
2001	Decreto nº 9.386/95	929	87	01	9%
2003	Decreto nº 11.135/03	946	716	166	76%
2005	Decreto nº 11.908/05	823	578	177	70%
2007	Lei Complementar nº 71/06	799	Sem informação	Sem informação	Sem informação
2009	Lei Complementar nº 71/06 nº 13.868/09	825	657	Sem informação	80%
2011	Lei Complementar nº 71/06 Instrução Normativa nº 01/11	805	395	157	44%
2013	Lei Complementar nº 71/06 Decretos nº 15.390/13 e 15.409/13	668	160	125	24%

Fonte: UGIE/SEDUC

Os dispositivos legais para a eleição de diretores na rede estadual garantem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar (professores, servidores, pais ou responsáveis e alunos) na eleição dos diretores, cujo mandato foi estipulado de 02 (dois) anos, de 2001 a 2009, e de 03 (três) anos após 2013, com possibilidade de reeleição por igual período.

A Lei Complementar nº 71/06, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí, no Art. 119, registra que "Fica garantida a gestão democrática do Sistema Estadual de Ensino através da eleição direta para a função de Diretor de Unidade Escolar da rede básica de ensino, na forma disciplinada em regulamento".

Desde o pleito de 2009 foram sendo inseridos critérios adicionais para o provimento do cargo de diretor como a exigência de que os candidatos fossem submetidos a uma prévia aferição de conhecimentos em gestão administrativa, pedagógica e financeira e em legislação educacional antes de serem nomeados pela Secretaria para a função de diretor escolar. Para

selecionar os gestores das escolas de Tempo Integral, Educação Profissional e Centros de Educação Especial, os candidatos (diretores à época) foram submetidos a uma avaliação de desempenho, envolvendo análise de currículo e plano de gestão, situação ampliada para as escolas que têm o Programa Mais Educação, em 2013.

Também foram efetivadas algumas restrições ao processo eleitoral em relação às escolas rurais, excluindo as aquelas com menos de 5 (cinco) salas ou com menos de 150 (cento e cinquenta) ou 200 (duzentos) alunos, não ter. Ademais, após 2011, a intempestividade e/ou inadimplência nas prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelas escolas cujos candidatos eram gestores também foi adotada como critério para impugnação dos candidatos.

A questão da autonomia, nos termos da LDB, envolve a dimensão financeira das escolas. A política de descentralização dos recursos da educação, que propiciou às escolas o recebimento, a gestão e a fiscalização de recursos públicos, teve início em 1995, com o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), posteriormente denominado Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), ampliado, em 2009, para o Ensino Médio e a Educação Infantil. Em 2012, com a edição da Lei nº 12.695, o PDDE ampliou seu raio de atuação para os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil, que ofertam programas de formação inicial e continuada a profissionais da educação básica.

Motivado pelo sistema de descentralização de recursos inaugurado pelo PDDE, alguns sistemas de ensino instituíram a descentralização de recursos próprios para as escolas, como foi o caso do Fundo Rotativo, na rede municipal de educação de Teresina (Lei nº 2.511, de 26 de março de 1997) e o Programa de Autonomia, Cooperação e Transparência das Unidades Escolares (PACTUE), da Secretaria Estadual de Educação do Piauí.

O Programa de Autonomia, cooperação e transparência das Unidades escolares (PACTUE), foi uma iniciativa do Governo do Estado a partir da Instrução Normativa nº. 007/2004, de 01 de março de 2004, que dispõe sobre repasse mensal de recursos financeiros para as escolas da rede em conta específica da Unidade Executora,

a fim de custear suas despesas de manutenção, ou seja, fazer com que as escolas mantenham-se em efetivo funcionamento e com materiais de consumo suficientes para desenvolver suas atividades diárias. As escolas recebem anualmente 11 parcelas, calculadas de acordo com o número de alunos do ano vigente.

**Tabela 48**– Valores do Programa de Autonomia, Cooperação e Transparência das Unidades escolares-PACTUE, Piauí, 2004 – 2010

ANO	Nº DE ALUNOS POR ESCOLA	VALOR A REPASSAR
2004 2005 2006	ATÉ 200 ALUNOS	R\$ 200,00 POR ALUNO
	DE 201 A 500 ALUNOS	R\$ 200,00 + R\$ 0,70 POR ALUNO
	DE 501 A 1.000 ALUNOS	R\$ 410,00 + 0,50 POR ALUNO
	ACIMA DE 1.000 ALUNOS	R\$ 660,00 + R\$ 0,30 POR ALUNOS
2007 2008	ATÉ 200 ALUNOS	R\$ 300,00 POR ALUNO
	DE 201 A 500 ALUNOS	R\$ 400,00 + R\$ 0,50 POR ALUNO
	DE 501 A 1.000 ALUNOS	R\$ 700,00 + 0,50 POR ALUNO
	ACIMA DE 1.000 ALUNOS	R\$ 1.400,00 + R\$ 0,70 POR ALUNOS
2009	ATÉ 200 ALUNOS	R\$ 350,00
2010-2013	ACIMA DE 200 ALUNOS	R\$ 350,00 + R\$ 1,00 POR ALUNO

FONTE: Núcleo Gestor/ SEDUC/ UGIE, 2015.

Ainda no âmbito da descentralização e autonomia financeira da escola, destaca-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo FNDE, que permite a descentralização dos recursos financeiros diretamente para as escolas. Os sistemas de ensino piauiense adotam diferentes formatos de gestão, havendo mudanças no decorrer dos anos no que diz respeito à gestão centralizada ou descentralizada do Programa da merenda escolar. Em geral, nas redes municipais a gestão é centralizada. A SEDUC atualmente descentraliza os recursos para todas as escolas estaduais, ficando responsável pela coordenação das ações destinadas a adequada execução do programa de alimentação escolar, realizando o monitoramento das escolas, a coordenação das atividades de alimentação e nutrição e o planejamento dos repasses financeiros com base no número de alunos oficialmente matriculados na rede Estadual de ensino. São atendidos pelo PNAE os alunos de toda a educação básica (ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e

adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio da transferência de recursos financeiros, desde que se encontrem cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento. Ainda estão inclusos no fornecimento da merenda as escolas das comunidades indígenas e quilombolas, as de tempo integral, o Programa Mais Educação, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), dentre outras, conforme quadro a seguir.

**Quadro 2 - Valores *per capita* do PNAE, de 2002 a 2013**

Modalidade de Ensino	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2009	2010	2013
Creche	--	0,18	0,18	0,18	0,22	0,22	0,22	0,60	1,00
Pré-escola	0,06	0,13	0,15	0,18	0,22	0,22	0,22	0,30	0,50
Indígenas	0,13	0,34	0,34	0,34	0,44	0,44	0,44	0,60	0,60
Quilombolas	0,13	0,13	0,15	0,34	0,44	0,44	0,44	0,60	0,60
Fundamental	0,13	0,13	0,15	0,18	0,22	0,22	0,22	0,30	0,30
Médio	--	--	--	--	--	--	0,22	0,30	0,30
EJA	--	--	--	--	--	--	0,22	0,30	0,30
Mais Educação	--	--	--	--	--	--	0,66	0,90	0,90
Tempo Integral	--	--	--	--	--	--	--	--	1,00
AEE	--	--	--	--	--	--	--	--	0,50

Fonte: FNDE

Em geral, os sistemas de ensino precisam complementar os recursos para a merenda, visto que o valor *per capita* definido pelo FNDE é insuficiente para a garantia da oferta com os padrões adequados às necessidades nutricionais dos estudantes piauienses. Exemplo desta situação é a SEDUC, que tem participado com cerca de 50% do total investido na merenda das escolas estaduais.

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deveriam ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma



agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. (art. 14, Lei nº 11.947/2009). No entanto, são efetivas as dificuldades de implementação de ações que impulsionem a compra dos produtos da Agricultura Familiar no Piauí.

Ainda como importante Programa relacionado à autonomia de gestão pedagógica das escolas, destaca-se o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) que tem como objetivo principal subsidiar o trabalho pedagógico dos professores por meio da distribuição de coleções de livros didáticos aos alunos da Educação Básica. O PNLD é um programa do Governo Federal, que oferece aos alunos e professores de escolas públicas do ensino fundamental, médio, EJA Fundamental e Educação Especial (obras em Braille), de forma universal e gratuita, livros didáticos e dicionários de língua portuguesa de qualidade para apoio ao processo ensino-aprendizagem desenvolvido em sala de aula.

### **2.2.10 Financiamento da Educação**

A Constituição do Estado do Piauí, promulgada em 10 de outubro de 1989, estabelece, no artigo 223, que “o Estado e seus municípios aplicarão, anualmente, trinta por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Os quadros apresentados a seguir apresentam os percentuais aplicados em educação pela rede estadual e pelos municípios piauienses, nos últimos 10 anos.

**Quadro 3 – Investimento em MDE na rede estadual de educação – valores nominais e percentuais, Piauí, 2005 – 2013**

Ano	% em MDE*	Valores nominais MDE*
2005	31,00%	610.073.949,00
2006	25,26%	588.133.232,99
2007	27,82%	738.681.330,05
2008	25,78%	864.906.525,17
2009	26,23%	869.761.672,04
2010	27,27%	1.007.651.962,79
2011	25,82%	1.120.822.857,79
2012	25,75%	1.219.152.159,09
2013	25,71%	1.337.732.144,51

Fonte: Demonstrativo RREO/MDE/SEFAZ/PI.

\*O quadro tem como base os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/1996, art. 72); Portaria STN nº 637/2012 e Resoluções do TCE-PI, referentes aos Demonstrativos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizado no site da SEFAZ-PI.

**Quadro 4 - Percentual investido em educação pelos municípios, Piauí, 2005 – 2012**

Percentual investido em MDE	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Até 20%	07	02	08	10	01	02	12	15
21% a 24,9%	24	08	22	12	08	20	30	15
25% a 27%	54	26	48	40	30	28	44	17
27,1% a 29,9%	58	72	63	53	63	46	65	24
30% a 34,9%	62	75	63	74	79	83	36	70
Mais de 35%	15	36	15	25	41	34	20	64
<b>Total de municípios analisados</b>	<b>220</b>	<b>219</b>	<b>219</b>	<b>214</b>	<b>222</b>	<b>213</b>	<b>207</b>	<b>205</b>

Fonte: TCE

Os dois quadros apresentados informam que os valores aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino por parte do Estado e de cerca de 42% dos municípios, considerando a média do período retratado, são inferiores ao mínimo definido na Constituição do Estado, ficando no âmbito dos 25% gravados na Constituição Federal. No caso dos municípios, é possível verificar que 12% não alcançaram o mínimo de 25%. No entanto, em média, 46% aplicaram percentuais superiores a 30% em manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Fundo de âmbito estadual regulamentado pela Lei nº 11.494/07, vincula 20% de todos os impostos estaduais (ICMS, ITCMD, IPVA) e das transferências constitucionais de impostos federais para estados (FPE, IPI-Exp, Lei Kandir) e municípios (FPM, ITR), resultando na redistribuição interna dos recursos entre o Estado e seus municípios, com base no total de recursos e de matrículas. A ação suplementar da União ocorre, exclusivamente, naqueles casos em que o *per capita* do Estado for inferior ao valor aluno/ano definido nacionalmente. Esta participação federal a título complementação é de, no mínimo, 10% do total do Fundo. O Estado do Piauí, desde a implementação do FUNDEF, recebe complementação da União, o que não impede que algumas redes diminuam seus recursos devido à partilha interna do FUNDEF/FUNDEB, como evidenciam os dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

**Quadro 5 – Municípios que perderam recursos na partilha do FUNDEF/FUNDEB, Piauí, 2005 – 2012**

Município	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Antonio Almeida		X	X	X	X			
Aroeira do Itaim							X	X
Barreiras do Piauí							X	
Guadalupe	X	X						
Lagoinha do Piauí	X	X						
Marcos Parente						X		
Miguel Leão	X	X	X	X	X	X	X	X
Olho D'Água do Piauí				X				
Santo Antonio dos Milagres	X	X	X	X				
Santo Inácio		X	X	X	X			
São Miguel da Baixa Grande	X		X	X				
<b>TOTAL</b>	<b>05</b>	<b>06</b>	<b>05</b>	<b>06</b>	<b>03</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>02</b>
Total Geral TCE	222	221	222	218	224	217	224	223

Fonte: TCE

Dos 11 municípios que perderam recursos na partilha interna do FUNDEF/FUNDEB, entre os anos de 2005 a 2012, 10 tinham de 1.253 a 4.456 habitantes, portanto eram municípios muito pequenos. O maior município que perdeu recursos foi Guadalupe, com 10.268 habitantes, segundo dados do Censo

Demográfico do IBGE de 2010. Da série histórica analisada (9 anos), Miguel Leão (1.253 habitantes) perdeu recursos em oito anos de FUNDEF/FUNDEB. Em relação a rede estadual do Piauí ela também vem perdendo recursos após a implantação do FUNDEF/FUNDEB, como pode ser verificado no quadro a seguir:

**Quadro 6 – “Perdas” da rede estadual de educação com o FUNDEF/FUNDEB em valores nominais, Piauí, 2005 – 2013**

	Destinado ao FUNDEF-FUNDEB*	Recebido FUNDEF-FUNDEB*	Complementação da União*	Total Recebido FUNDEF-FUNDEB*	Perda após a complementação**	Perda sem a complementação**	% de perdas pós compl**
2005	297.118.523,00	112.179.916,00	5.054.948,00	117.234.864,00	179.881.659,00	184.936.607,00	60,6%
2006	336.462.410,33	116.322.792,35	-	116.322.792,35	220.139.617,98	220.139.617,98	65,4%
2007	424.062.068,06	168.554.477,23	29.207.119,14	217.761.596,37	206.300.471,69	235.507.590,83	48,7%
2008	574.065.342,78	271.988.362,49	42.079.838,81	314.068.201,30	259.997.141,48	302.076.980,29	45,3%
2009	641.203.372,18	350.349.094,98	96.352.938,23	446.702.033,21	194.501.338,97	290.854.277,20	30,3%
2010	711.876.771,72	369.153.702,70	94.068.464,21	463.222.166,91	248.654.604,81	342.723.069,02	34,9%
2011	838.457.806,52	462.783.640,69	132.801.095,19	595.584.735,88	240.873.070,64	373.874.165,83	28,8%
2012	899.044.417,99	484.078.823,22	134.104.762,42	618.183.585,64	280.860.832,35	414.965.594,77	31,2%
2013	992.082.223,36	517.023.837,02	123.834.985,19	640.858.822,21	351.223.401,15	475.061.386,34	35,4%

Fonte: Demonstrativo RREO/MDE/SEFAZ/PI.

\*O quadro tem como base os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/1996, art. 72); Portaria STN nº 637/2012 e Resoluções do TCE-PI, referentes aos Demonstrativos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, da Lei de Responsabilidade Fiscal, disponibilizados no site da SEFAZ-PI.

\*\*Cálculo realizado a partir das informações referentes ao total da receita líquida de impostos constantes no relatório acima citado.

O quadro revela a perda sistemática de recursos da rede estadual de educação, especialmente antes da implantação do FUNDEB, pois o Estado comprometeu, em 2005 e 2006, mais de 60% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino na partilha com os municípios do Piauí. Embora a situação tenha sido amenizada após FUNDEB, as perdas de 2007 a 2013 equivaleram a 1/3 do total dos recursos de MDE.

No que se refere ao regime de colaboração, além da complementação do FUNDEB, que não anula a perda de recursos, como já retratado neste diagnóstico, o governo federal contribui com o Estado do Piauí mediante convênios e transferências diretas e automáticas de vários programas

federais, como PNAE, PDDE, PNATE, Brasil Carinhoso, dentre outros geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Além da assistência financeira direta, automática e voluntária, também atua como fonte complementar aos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino o salário-educação, contribuição social recolhida das empresas para o financiamento da educação básica. O salário-educação tem caráter devolutivo, ou seja, leva em consideração a arrecadação da Unidade da Federação. Após a retirada da quota federal (cerca de 40%), que financia os programas geridos pelo FNDE, os recursos são partilhados entre o estado e seus municípios, de acordo com o número de matrículas na educação básica. A distribuição do salário educação, no Piauí, é expressa no quadro a seguir:

**Quadro 7 – Recursos do salário-educação, em valores nominais, Piauí, 2005 – 2013**

ANO	ESTADO	MUNICÍPIO	TOTAL
2005	R\$ 3.159.343,92	R\$ 8.319.875,02	R\$ 11.479.218,94
2006	R\$ 3.712.111,53	R\$ 10.907.832,29	R\$ 14.619.943,82
2007	R\$ 6.024.498,48	R\$ 10.936.294,90	R\$ 16.960.793,38
2008	R\$ 6.563.500,81	R\$ 12.760.569,98	R\$ 19.324.070,79
2009	R\$ 7.847.454,09	R\$ 14.803.603,68	R\$ 22.651.057,77
2010	R\$ 9.798.424,95	R\$ 19.218.330,45	R\$ 29.016.755,40
2011	R\$ 12.994.526,53	R\$ 25.929.261,36	R\$ 38.923.787,89
2012	R\$ 12.347.752,96	R\$ 25.360.764,96	R\$ 37.708.517,92
2013	R\$ 13.658.034,97	R\$ 29.422.287,05	R\$ 43.080.322,02

Fonte: FNDE.

O quadro revela que a rede municipal de educação é a que mais se beneficia com os recursos do salário-educação, isto porque tem maior percentual de matrículas. Em geral, de 2005 a 2013, os municípios absorveram cerca de 68% do total do salário educação. De 2006 para 2007, observou-se um crescimento de 10% na participação do Estado e uma queda de 10% na participação dos municípios, isto porque foi neste ano que as matrículas do ensino médio passaram a ser contabilizadas para a distribuição do salário-educação.

No âmbito da cooperação intergovernamental campo da educação, destacam-se no Piauí as ações relacionadas ao Transporte Escolar, à instituição da Coordenação de Assistência Técnica aos Municípios (CATEM), aos convênios para municipalização de escolas, ao apoio técnico e à cessão de professores, entre outros.

Em relação ao transporte escolar, o Decreto n° 15.009, de 25 de fevereiro de 2013, institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Estado do Piauí (PEATE/PI), com o objetivo de transferir recursos materiais e financeiros diretamente aos municípios que realizam, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte de alunos do ensino fundamental e médio, residentes no meio rural da rede pública estadual.

A Coordenação de Assistência Técnica aos Municípios (CATEM) foi criada pela Secretaria Estadual de Educação do Piauí, no ano de 2008, ligada a Unidade de Planejamento da SEDUC, tendo como missão prestar assistência técnica aos 224 municípios piauienses por meio do regime de colaboração, da participação democrática e ética voltada para a melhoria da qualidade da educação básica. Cabe à CATEM o apoio à implantação dos Planos de Ações Articuladas (PAR), Planos Municipais de Educação (PME) e outros planos ou ações desenvolvidas pelos municípios. Atualmente a CATEM conta com sete técnicos e uma secretária.

No âmbito do controle social dos recursos da educação, destacam-se Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB. A formação de conselheiros ocorre por ações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do Programa a distância Formação pela Escola, e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. O Conselho Municipal de Educação de Teresina também vem realizando, desde 2007, Encontros de Formação de Conselheiros, envolvendo a capital e municípios adjacentes, com participação dos órgãos de controle.

A LDB (Artigo 69, § 5º) determina que o repasse dos recursos da educação, "do caixa da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação", no prazo máximo de 10 dias após a arrecadação. No entanto, isto não tem sido cumprido pelo Estado do Piauí e seus municípios. No caso da rede estadual, o quadro a seguir demonstra o total de recursos que não contam com mecanismo de controle social.

**Quadro 8 - Despesas com MDE, contribuição do Piauí ao FUNDEB, recursos líquido fora do FUNDEB, em valores nominais e percentuais, Piauí, 2005 – 2010**

Anos	MDE SEFAZ*	CONTRIBUIÇÃO PARA FUNDEB*	FORA FUNDEB**	%**
2005	610.073.949,00	297.116.523,00	312.957.426,00	51,30%
2006	588.133.232,99	336.462.410,33	251.670.822,66	42,79%
2007	738.681.330,05	424.062.068,06	314.619.261,99	42,59%
2008	864.906.525,17	574.065.342,78	290.841.182,39	33,63%
2009	869.761.672,04	641.203.372,18	228.558.299,86	26,28%
2010	1.007.651.962,79	711.876.771,72	295.775.191,07	29,35%
2011	1.120.822.857,79	836.457.806,52	284.365.051,27	25,37%
2012	1.219.152.159,09	899.044.417,99	320.107.741,10	26,26%
2013	1.337.732.144,51	992.082.223,36	345.649.921,15	25,84%

Fonte: Demonstrativo RREO/MDE/SEFAZ/PI.

\*O quadro tem como base os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/1996, art. 72); Portaria STN nº 637/2012 e Resoluções do TCE-PI, referentes aos Demonstrativos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizado no site da SEFAZ-PI.

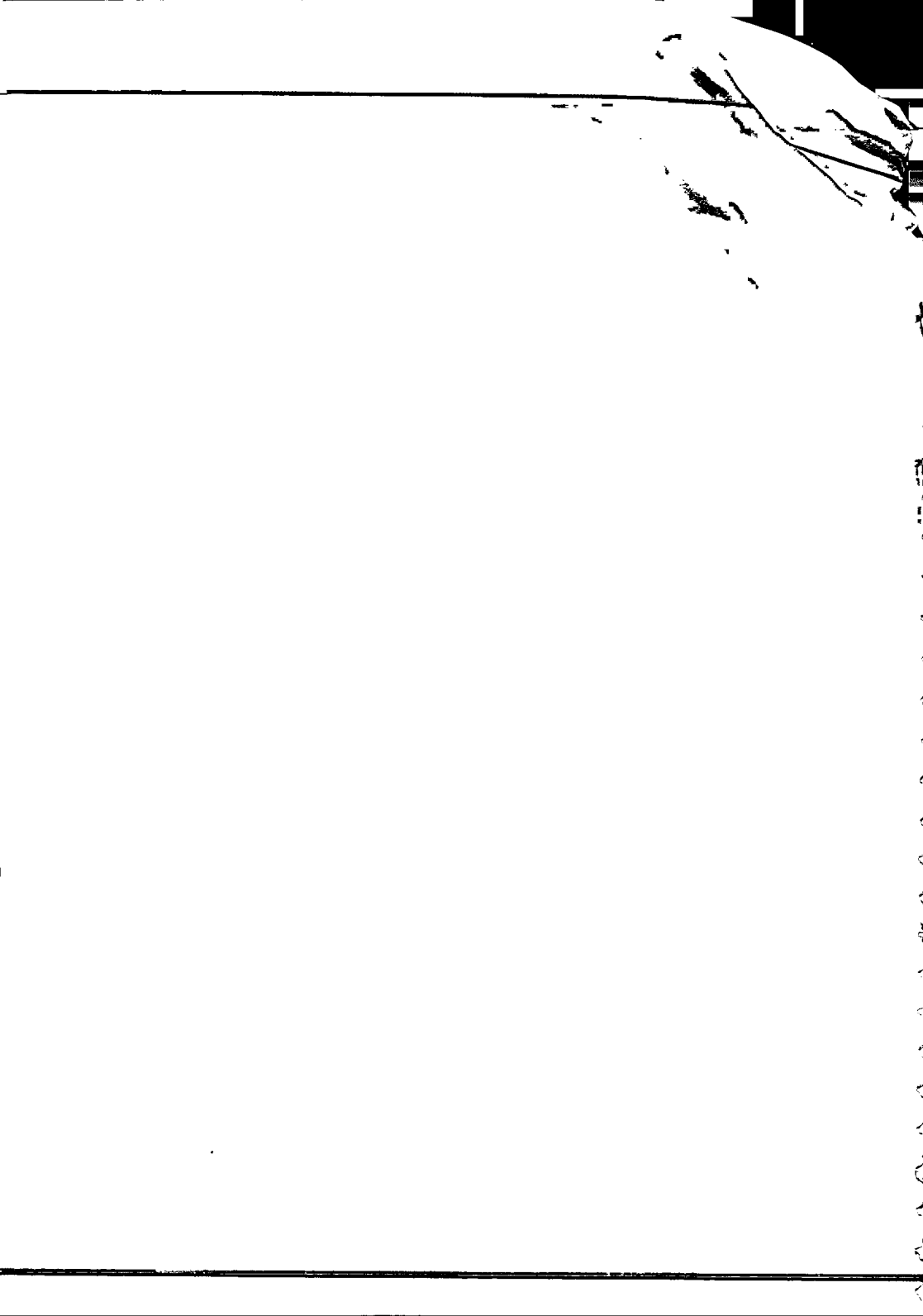
\*\*Cálculos realizados a partir das informações no relatório acima citado.

O quadro demonstra que cerca de 1/3 dos recursos aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, de 2005 a 2013, ficou fora do FUNDEB, portanto sem nenhuma ação de controle social. No que diz respeito à transparência pública da gestão dos recursos aplicados em educação, o PNE prevê, dentre uma das ações, o aperfeiçoamento dos Portais de Transparência, garantindo melhor qualidade de acesso aos dados de execução financeira para municiar a sociedade de informações que contribuam para o exercício de sua cidadania.

No caso do Portal do Estado do Piauí, considerando os critérios: volume de informações, detalhamento dos dados, facilidade de navegação e linguagem, observa-se que o referido Portal atende às exigências, de caráter obrigatório, das divulgações rotineiras. Em relação à transparência dos municípios piauienses, há dificuldades em se localizar os sites e, quando encontrados, os dados precariamente alimentados.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), assegura direito de acesso e grande cobertura (todo o setor público federal, estadual e municipal). No âmbito do Estado do Piauí, a Lei Ordinária nº 6.020, de 15 de setembro de 2010, institui o Portal da Transparência do Estado, objetivando oferecer acesso a todos os cidadãos às contas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Ademais, o Decreto nº 15.188, de 22 de maio de 2013, normatiza os procedimentos para garantir o acesso à informação, criando o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) em todos os órgãos e entidades do Governo Estadual e competirá, ao SIC, o atendimento presencial ou eletrônico das solicitações de informações feitas pelo público, pessoalmente, por telefone ou por formulário padrão, disponibilizado na página do serviço na internet. No que diz respeito aos municípios, para garantir informatização e acesso da população às informações da gestão municipal, é necessária a devida regulamentação.





# **Parecer CEE/PI nº 104/2015**

---



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**Parecer CEE/PI nº 104/2015**

Avalia Projeto de Lei do Plano Estadual de Educação 2015 – 2025 do ponto de vista de sua pertinência.

PROCESSO CEE/PI nº 110/2015

INTERESSADO: Secretaria de Educação do Estado do Piauí

ASSUNTO: Projeto de Lei do Plano Estadual de Educação (PEE) 2015 – 2025

APROVADO: 06.07.2015

**I – RELATÓRIO**

Trata este parecer de demanda da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (Ofício GSE nº 502/2015), através da qual se solicita manifestação urgente deste Conselho Estadual de Educação sobre Projeto de Lei do Plano Estadual de Educação (PEE) 2015 – 2025, de onde partirá para Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI para análise e aprovação. O Projeto de Lei em causa define metas e estratégias que balizarão o curso da Educação no Estado do Piauí, com previsão de duração de uma década.

O Plano Estadual de Educação, em projeto, enfeixa e articula um conjunto de ideias e propostas com vistas aos dez anos vindouros da ação educacional no Piauí. É um documento complexo, elaborado a muitas cabeças e mãos. Disto decorre que a análise e elaboração de um juízo mais acurado sobre esse conjunto, requeria um tempo mais longo que permitisse sua inteira apropriação crítica. Recebido por este Conselho às vésperas da finalização do prazo de sua elaboração e vigor, estabelecidos em lei federal, restou a ele examiná-lo, a partir de uma leitura, em raso, dos enunciados fixados como metas e estratégias a cumprir no referido lapso temporal. Exiguidade de tempo que impediu, por exemplo, se aquilatasse o corpo de informações acostadas como elementos constituintes do

diagnóstico da situação educacional do Piauí, à luz de grande número de indicadores sociais do Estado.

Faz-se necessário colocar que o documento teve seu conteúdo discutido e avaliado nas Conferências Intermunicipais e na Conferência Estadual de Educação que se reuniu por eixos para o estudo das metas e detalhamento das estratégias que permitam o alcance e até superação das metas elencadas. Das Conferências, o Plano seguiu sistematizado para a Secretaria Estadual de Educação, onde passou pela avaliação técnica das Superintendências de Ensino (SUPEN) e de Ensino Superior (SUPES), que emitiram Nota Técnica Conjunta nº 001/2015, datada do dia 16.06.2015, assinada pelos superintendentes Viviane Fernandes Faria e Carlos Alberto Pereira da Silva, respectivamente, na qual relatam alterações propostas nas Metas 5, 13, 17, 18 e 20.

No dia 19.06.2015 o projeto chegou ao Conselho, tendo sido colocado na pauta da sessão extraordinária do dia 22.06.2015, em regime de urgência, dado o prazo para que fosse remetido à ALEPI, ultimar-se em 24.06.2015. A extensão das metas e suas mais de 400 (quatrocentas) estratégias levaram à adoção de uma metodologia própria de análise, em razão da urgência, na qual os Conselheiros foram divididos em grupos caracterizados pela afinidade com as temáticas propostas no PEE, totalizando quatro grupos.

Assim sendo, emitiu-se opinião apenas no que diz respeito às metas fixadas no sobredito documento, na forma que lhe deu a Secretaria Estadual de Educação.

## **II - MÉRITO**

De uma forma geral o PEE encontra-se com estrutura bastante similar ao Plano Nacional de Educação, no qual foram determinadas metas a serem atingidas na sua vigência, e para cada meta foram estabelecidas estratégias que orientam sua execução. As metas estão elencadas a seguir:

**META 1** – Universalizar, até 2016 a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta da educação infantil em creches de forma a atender progressivamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE.

**META 2** – Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir

que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluíam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.

**META 3** – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano Estadual de Educação, a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 43,4% (quarenta e três vírgula quatro por cento) para 85% (oitenta e cinco por cento).

**META 4** – Garantir, para 100% (cem por cento) da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, em um sistema educacional inclusivo com oferta de salas de recursos multifuncionais e/ou serviços especializados, públicos ou conveniados em todos os níveis e modalidades de ensino.

**META 5** – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

**META 6** – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação fundamental e elevar a oferta de educação em tempo integral no ensino médio, de 5% (cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas estaduais, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos (as) alunos (as) do ensino médio da rede estadual de ensino.

**META 7** – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica– Ideb:

IDEB – BRASIL	METAS PROJETADAS			
	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

IDEB – PIAUÍ	METAS PROJETADAS			
	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,2	4,5	4,8	5,1
Anos finais do ensino fundamental	4,3	4,6	4,8	5,1
Ensino médio	3,8	4,3	4,5	4,8

**META 8** – Elevar a escolaridade média da população de jovens e adultos de modo a alcançar, no mínimo, 07 (sete) anos de estudo, no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no estado e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**META 9** – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o último ano de vigência deste plano.

**META 10** – Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

**META 11** – Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, até 2022, assegurando a qualidade da oferta com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão na rede pública.

**META 12** – Elevar na rede pública a taxa bruta da matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 37% (trinta e sete por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, em instituições públicas.

**META 13** – Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 70% (setenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores.

**META 14** – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 70% (setenta por cento) mestres e 50% (cinquenta por cento) doutores.

**META 15** - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PEE, política estadual de formação dos

profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META 16 - Formar 100% (cem por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato sensu* e no mínimo 30% (trinta por cento) *stricto sensu*, até o último ano de vigência deste PEE, considerando as necessidades, demandas e contextualização de cada sistema de ensino até o último ano de vigência deste PEE, assim como garantir formação continuada dos demais trabalhadores da educação.

META 17 - Valorizar os (as) profissionais da educação das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais que atuam em outros mercados de trabalho, com escolaridade equivalente até o final de vigência deste PEE.

META 18 - Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META 19 - Assegurar, no prazo de 01 (um) ano, condições para a efetivação da gestão democrática da educação associada à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, Estado e Municípios.

META 20 - Contribuir com o esforço nacional de ampliação do investimento público em educação pública, referente aos percentuais do PIB previstos na meta 20 do Plano Nacional de Educação, mediante o aumento dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 30% (trinta por cento) no Estado do Piauí e em todos seus municípios no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) ao final do decênio.



Faz-se mister destacar, num exame raso da matéria, tendo em vista a exiguidade do tempo e que não foram repassados a este Conselho os diagnósticos que orientaram a definição das metas e estratégias, considerados imprescindíveis para o contraponto do conteúdo (situação real *versus* situação projetada), que muitas metas precisam de um exame mais aprofundado no que concerne à situação administrativo-financeira do Estado, uma vez que se sustentam audaciosas *per si*, a exemplo das metas 1, 3, 6, 9, 11, 18 e 20. Do mesmo modo, estão absolutamente passíveis de uma revisão ampla, diante de algumas inconsistências de conteúdo, forma, redação; entre outras, boa parte das estratégias que, neste contexto, não estão sendo analisadas na sua completude, dadas as condições supramencionadas. Para melhor compreensão seguem alguns pontos citados como exemplo:

Meta 1 - Estratégias:

1.6. [Suprimir. O Conselho Estadual de Educação tem normas que definem os critérios para autorização de funcionamento de instituições de ensino];

1.21. [Verificar a citação de Lei – é provável que seja um Decreto Federal];

Meta 2 – Estratégias:

2.7. [Especificar sobre quais tipos de informação e quais objetivos];

2.13. [Rever o termo "tecnologia assistiva ", inadequado ao contexto].

Meta 3 - Estratégias

3.1. e 3.2. [Reformular os textos, agrupando-as];

3.12. [Reelaborar o texto, esclarecendo que a pactuação deve ocorrer entre União, Estado do Piauí e municípios].

3.17. [Completar o texto da estratégia, informando que o Calendário ao qual se refere é o Nacional].

3.22. e 3.23. [Reformular os textos, agrupando-os];

Meta 4 – [Muitas estratégias incluem elementos já abordados em outras, podendo-se assim, reduzir o número de

estratégias. Além disso, algumas não estariam incluídas na meta. A estratégia 4.4 trata de crianças de 0 a 5 anos, mas a meta geral versa sobre crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, por exemplo];

Meta 6 – [Utiliza porcentagem para o ensino fundamental e ensino médio, mas a meta nacional estipula uma porcentagem geral para a Educação Básica. Dessa forma, a meta do PEE especifica melhor a meta nacional, mas cria uma confusão quanto ao somatório dos percentuais dos ensinos fundamental e médio. As estratégias 6.1 e 6.12 estão praticamente iguais, assim como as 6.3 e 6.14, enquanto as estratégias 6.8 e 6.13 repetem a meta geral];

#### Meta 7 - Estratégia

7.25. [Substituir Conselhos Educacionais (federal, estadual e municipal) por Conselhos de Educação (nacional, estadual e municipal)].

Meta 8 - [Estipula um tempo obrigatório de 7 (sete) anos de estudo para a população de jovens e adultos, enquanto a meta nacional estipula um tempo de 12 anos. O tempo deve ser adequado à meta nacional];

Metas 11, 12, 13 e 14 – [Tratam de Ensino Profissional e Ensino Superior e nota-se que elas são, em muito, consoantes com o Plano Nacional de Educação, apontando para o encaminhamento de soluções de antigas questões que afetam essas plataformas de operação em nível estadual. O ensino profissional parece esbarrar em óbices culturais historicamente assentados na conduta da sociedade e, ao contrário, o ensino superior se afigura o sonho de todas as pessoas. São modalidades que exigem, na sua execução, volumosas somas de recursos financeiros e de pessoal adequadamente preparado. Com efeito, no projeto ora focado, aparentemente muito generoso, não se vislumbra a maneira como se obteria, concretamente, os meios para viabilizá-las em tão curto espaço de tempo, numa época de orçamentos em crise. Tomemos a meta de qualificação docente da UESPI em nível de pós-graduação

*stricto sensu*, e também a expansão de vagas a oferecer nessa Instituição. Ora, o que vem projetado nesse domínio é um exercício de idealização que parece distante da realidade, aquela mesma apreensível pelas condições da oferta hoje praticada, que precisariam ser supridas como condição indispensável para deflagrar futuras expansões. Redundâncias nas estratégias];

12.7. e 12.10. [Expressão “crédito” deve ser substituída por termo mais atualizado];

12.15 [Suprimir a sentença final: “assegurando a revalidação simplificada dos títulos obtidos nas IES estrangeiras para evitar qualquer tipo de preconceito e discriminação entre os profissionais”];

#### Meta 16 – Estratégias

16.4 [Verificar a expressão “ inclusive aqueles com formato acessível”];

16.8 [Incluir mestrados profissionais nas áreas de licenciatura];

#### Meta 18 – Estratégias

18.8. [Redação confusa – suprimir “após a ação deste PEE”];

18.12. [Analisar pertinência dos limites estabelecidos observando os parâmetros vigentes];

#### Meta 19 – Estratégias

19.18 a 19.21 [Proporcionar redação que agrupe estratégias];

#### Meta 20 – Estratégias

20.16 a 20.19 [Retirar a função fiscalizadora do Conselho Estadual de Educação, uma vez tratar-se de órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, com funções deliberativas e consultivas, tendo a finalidade de promover, orientar e disciplinar o ensino público e privado em todo o Estado].

## II – CONCLUSÃO E VOTO

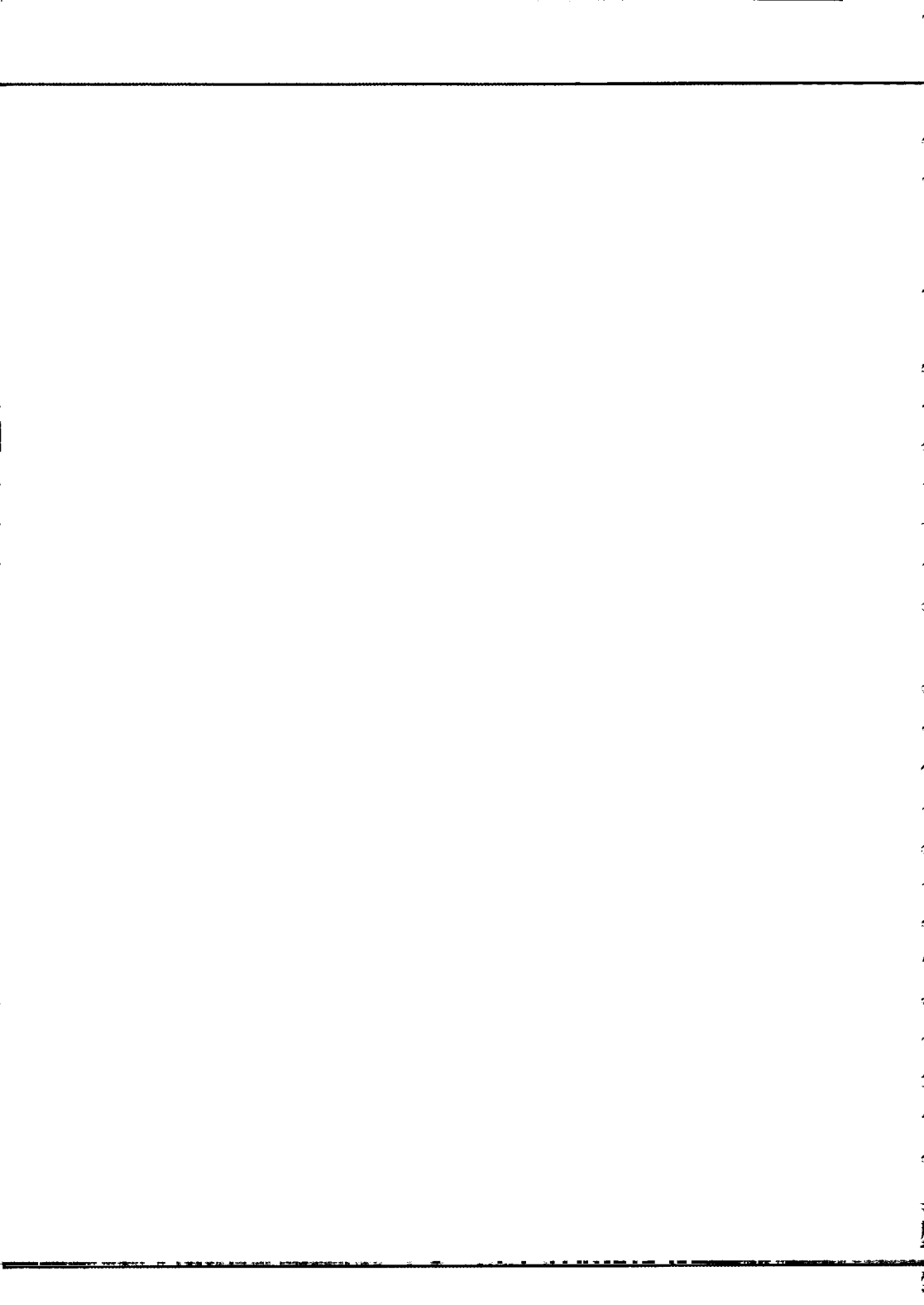
Em face do exposto, conclui e vota a relatoria no sentido de que se responda à demanda da Secretaria de Educação do Estado do Piauí nos termos, salvo melhor juízo, deste parecer.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 06 de julho de 2015.

Cons. Antônio Fonseca dos Santos Neto  
Cons<sup>a</sup> Bárbara Olímpia Ramos de Melo  
Cons. Dalton Luís de Moraes  
Cons. Daníllo César Moraes da Silva Cruz  
Cons<sup>a</sup> Eliana Maria Mendonça Sampaio  
Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Cons<sup>a</sup> Helena Gomes Rosendo de Oliveira  
Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos  
Cons<sup>a</sup> Maria Santana de Carvalho Neri  
Cons<sup>a</sup> Marta Lúcia de Mendonça Freitas  
Cons. Wellistony Carvalho Viana

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprova por unanimidade o parecer dos relatores.

Cons<sup>a</sup>. Eliana Maria Mendonça Sampaio  
Presidente do CEE/PI



# **RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 103/2015**

---



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**Resolução CEE/PI nº 103/2015**

Dispõe sobre o Projeto de Lei do Plano Estadual de Educação-PEE para o decênio 2015/2025.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº 110/2015,

CONSIDERANDO o Parecer CEE/PI nº 104/2015, aprovado na Sessão Plenária do dia 06 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Parecer CEE/PI nº 104/2015, que trata do Projeto de Lei do Plano Estadual de Educação do Piauí – PEE para o Decênio 2015/2025.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de julho de 2015.

Cons.<sup>a</sup> Eliana Maria Mendonça Sampaio  
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 103/2015 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI), 07 de Julho de 2015.

Helder Sousa Jacobina  
Secretário de Educação





**LEI Nº 6.733, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

---



## LEI Nº 6.733, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º É aprovado o Plano Estadual de Educação - PEE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I (Diagnóstico) e do Anexo II (Metas e Estratégias), com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e do Art. 226 da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 2º São diretrizes do PEE, em conformidade com o Plano Nacional de Educação - PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de compromisso do Estado com o alcance da meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure

atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PEE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo II desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de educação básica e superior com deficiência, com atenção para a metodologia a ser adotada de forma que contemple todas as necessidades educativas especiais, inclusive altas habilidades/superdotação e o tratamento do espectro autista.

Art. 5º A execução do PEE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

II - Comissão de Educação da Assembléia Legislativa do Piauí;

III - Conselho Estadual de Educação - CEE;

IV - Fórum Estadual de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PEE, a Secretaria Estadual de Educação publicará em seu site os

resultados dos estudos realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução do Piauí no cumprimento das metas estabelecidas no PNE, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes. Tais informações serão complementadas com estudos locais sobre o alcance das metas definidas neste Plano Estadual de Educação.

§ 3º A meta progressiva de ampliação do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PEE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do anexo desta Lei engloba exclusivamente os recursos públicos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do artigo 223 da Constituição Estadual do Piauí investidos na oferta pública direta

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 223 da Constituição Estadual, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Estado promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências estaduais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências municipais e intermunicipais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Estadual de Educação, instituído nesta Lei, a ser regulamentado, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

§ 1º O Fórum Estadual de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PEE e o cumprimento de suas metas;  
 II - promoverá a articulação das conferências estaduais de educação com as conferências municipais e intermunicipais que as precederem.

§ 2º As conferências estaduais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PEE e subsidiar a elaboração do plano estadual de educação para o decênio subsequente, sendo realizada uma Conferência ao final deste Plano Estadual para a avaliação pública do desenvolvimento da educação no decênio.

Art. 7º A União, o Estado e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PEE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais, intermunicipais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PEE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre o Estado e seus Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e

estratégias previstas neste PEE, no prazo estabelecido no artigo 8º da Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação - PNE.

§ 1º Os Planos Municipais já elaborados deverão se adequar ao Plano Estadual de Educação no prazo máximo de um ano da aprovação desta Lei.

§ 2º Os referidos Planos estabelecerão estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 3º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Estado do Piauí e seus Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PEE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Estado do Piauí e seus municípios contribuirão com Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, atividade que não elide a obrigação de estabelecer fonte própria de informação sistemática para a avaliação da



qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, contemplando:

I - indicadores de rendimento escolar referentes ao desempenho dos (as) estudantes e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PEE, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Estadual de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público estadual e municipal deverá participar ativamente do processo de discussão da lei específica que tratará da instituição do Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, buscando estabelecer legislação própria que contribua para o estabelecimento da cooperação entre Estado e seus municípios.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

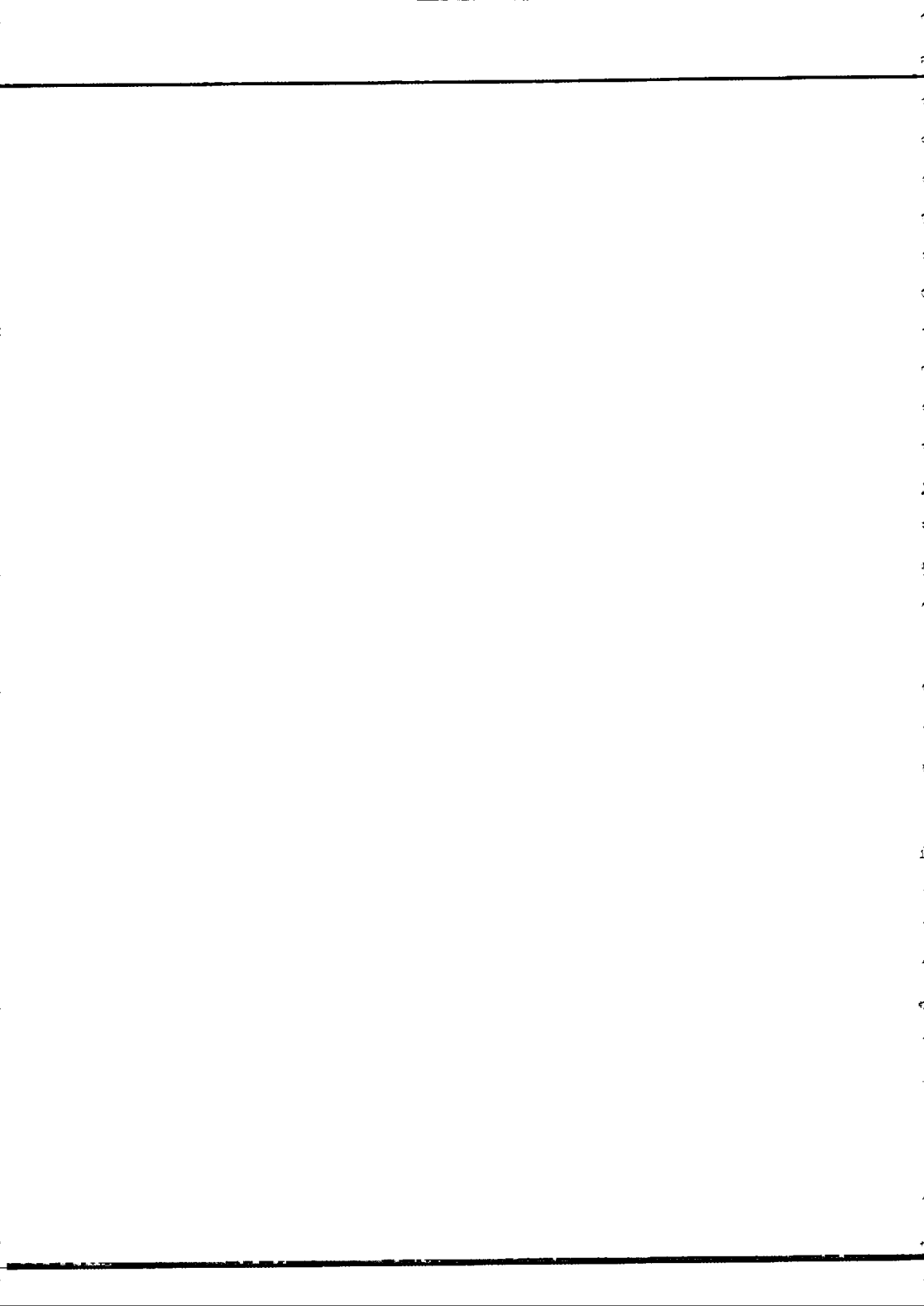
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2015

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

# **ANEXOS**

---

## **METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**



## Anexo I - VETADO

## Anexo II

### METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**Meta 1:** Os municípios deverão universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender progressivamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PEE.

#### Estratégias

- 1.1. Participar do regime de colaboração entre os entes federados para a definição das metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2. Estimular políticas para que os municípios possam atender 25% da demanda manifesta para creche, no prazo de 5 (cinco) anos e 50% até o final de vigência do PEE, seguindo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais dos municípios;
- 1.3. Articular junto à União, a liberação de recursos para os municípios equiparem os centros de educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária;
- 1.4. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado que ao final da vigência deste PEE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de

renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.5. Definir o padrões inicial de infra-estrutura com qualidade para o funcionamento das escolas das redes pública e privada de acordo com o CAQi e, posteriormente, o CAQ, para atender a demanda de educação infantil (creches e pré-escolas) de acordo com as especificações das escolas do campo e da cidade;

1.6. Os municípios, com a colaboração da União, deverão adequar os prédios de educação infantil existentes na cidade e no campo de modo a que todos estejam conforme os padrões de infra-estrutura estabelecidos;

1.7. Autorizar a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, somente, a partir da comprovação dos padrões mínimos de infraestrutura, que atendam aos requisitos definidos anteriormente, pelo Sistema Estadual ou Municipal de Educação;

1.8. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.9. Realizar, por meio de colaboração com o Estado, busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 anos;

1.10. Estabelecer, até o 2º (segundo) ano de vigência do PEE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.11. Apoiar a implantação até o 2º (segundo) ano de vigência do PEE sistema de avaliação institucional das escolas de educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.12. Garantir e promover em parceria com a União, Estado e Municípios a formação continuada dos(as) profissionais da educação infantil, preferencialmente com as Instituições Públicas;

1.13. Apoiar a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos das crianças; e as questões étnico raciais e gerenciais; em parceria com os Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, fóruns de educação, universidades e outras instituições;

1.14. Formular ou reformular no prazo de cinco anos, em regime de colaboração com o estado, os projetos políticos pedagógicos de todas as instituições de educação infantil, com a participação dos profissionais de educação nela inseridos, observando os fundamentos e princípios éticos, políticos e estéticos de modo a promover a autonomia, a responsabilidade, a solidariedade o respeito ao bem comum, os direitos e deveres, o respeito à ordem democrática, a sensibilidade, a criatividade, a ludicidade e as manifestações artísticas e culturais das populações da cidade, do campo, indígena e comunidades quilombolas e povos itinerantes;

1.15. Estruturar em regime de colaboração com a União a rede física de escolas urbanas e do campo, até o 5º ano de vigência deste PEE, que, respeitando as diversidades das populações do campo e observando os territórios de desenvolvimento, assegurem o atendimento das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo da educação infantil;

1.16. Realizar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior - IES públicas, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.17. Promover o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas, itinerantes e quilombolas na educação

infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.18. Garantir a alimentação escolar adequada, para as crianças da Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos, com cardápio que respeite as diversidades locais e culturais;

1.19. Fomentar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica em articulação com os municípios, de acordo com a Lei Federal nº 2.896, de 12 de dezembro de 2014;

1.20. Acompanhar e fortalecer a implantação, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.21. Atender as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.22 Fortalecer em regime de colaboração com a União, Estado e Municípios, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.23. Os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados,

realizarão e publicação, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.24. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, atendendo no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da demanda manifesta até o final de vigência deste PEE;

1.25. Assegurar o cumprimento da resolução do Conselho Estadual de Educação que orienta a relação professor-aluno no que se refere à quantidade de crianças em salas de aula da educação infantil, junto aos municípios que ainda não instituíram os seus sistemas de ensino;

1.26. Elaborar e implantar em regime de colaboração com a União, Estados e Municípios o Programa de Desenvolvimento da Primeira Infância integrando ações intersetoriais de atenção às crianças de 0 a 6 anos.

**META 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.

**Estratégias:**

2.1. Consolidar as ações propostas pelas diretrizes curriculares da educação básica, pautadas nos objetivos do direito ao acesso, permanência e sucesso dos alunos no processo de escolarização.

2.2. O Estado em regime de colaboração com os municípios, deverá encaminhar até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PEE, propostas das diretrizes curriculares da educação básica consolidadas aos conselhos correspondentes (municipal, estadual);

2.3. Pactuar entre União, Estado e Municípios, no âmbito da



instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.4. Elaborar planejamento com ações visando o acesso e permanência ao Ensino Fundamental de 09 (nove) anos no prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação dessa lei;

2.5. Fortalecer, em regime de colaboração com as secretarias estadual e municipal, o acompanhamento e monitoramento individualizado dos estudantes com vistas na garantia do direito à permanência e aproveitamento escolar, em especial os beneficiários do programa de transferência de renda, a partir de projetos/ações de intervenção, no prazo de 01 (um) ano de implantação do Plano Estadual de Educação;

2.6. Articular através de regime de colaboração, que o Ministério da Educação, junto aos órgãos de pesquisa, a obtenção de informações detalhadas sobre as comunidades rurais e região semiárida do Piauí;

2.7. Assegurar a implantação das novas diretrizes curriculares em 100% (cem por cento) das escolas públicas estaduais e municipais, de forma a garantir os direitos efetivos à aprendizagem da Educação Básica de forma integrada;

2.8. Construir com as comunidades escolares proposta pedagógica e calendário escolar contemplando a realidade das populações do campo, indígena e quilombola, superando a fragmentação do currículo e respeitando e acolhendo as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências, e as legislações que regem estas modalidades da educação básica;

2.9. Garantir às escolas do campo organização flexível na formação de turmas, obedecendo às quantidades mínimas de alunos fixadas pelo sistema de ensino e estabelecendo efetivamente o serviço de acompanhamento e coordenação pedagógica;

2.10. Instituir nas redes estadual e municipais de educação

calendário letivo diferenciado respeitando os períodos de plantio/colheita e fatores climáticos, geográficos, religiosos e culturais que dialogue com o modo de vida das populações do campo, indígena e comunidades quilombolas;

2.11. Garantir aos alunos do Ensino Fundamental, em regime de colaboração com os municípios e o 3º (terceiro) setor, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, proporcionando meios inovadores garantindo um quadro de profissionais qualificados na área das tecnologias, facilitando o processo de ensino e aprendizagem no prazo de 2 (dois) anos após a vigência do Plano Estadual de Educação;

2.12. Fomentar estudos e pesquisas interdisciplinares com alunos e professores voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com e sobre tecnologias apropriadas à convivência com o semiárido, considerando a diversidade, especificidade, contexto local e regional, com vistas à promoção do ensino aprendizagem contextualizado no semiárido.

2.13. Planejar e implementar ações de melhoria, após análise dos dados sobre distorção idade ano no ensino fundamental determinando o período para o alcance das metas estabelecidas no período correspondente a cada ação a partir da aprovação do Plano Estadual de Educação, em regime de colaboração com os municípios;

2.14. Garantir em parceria com órgãos públicos a melhoria da qualidade do ensino através de ações que objetivam o enfrentamento a evasão, possibilitando elevar para 95% o número de concluintes na faixa etária de 16 anos no ensino fundamental até o ano de vigência deste PEE.

2.15. Implantar, até o prazo de 5 (cinco) anos de vigência deste PEE, bibliotecas nas escolas do campo e ampliar o acervo das já existentes para aquisição de livros paradidáticos, materiais de pesquisa e recursos tecnológicos, tornando as mesmas um lugar de referência cultural para a comunidade local;

2.16. Estimular e promover projetos pedagógicos nas redes municipais que ampliem a permanência do(a) aluno(a) na escola e na comunidade, com atividades educativas, esportivas e culturais voltadas à realidade do campo e urbana, com participação de toda a comunidade;

2.17. Viabilizar que, até o final de vigência deste PEE, 100% (cem por cento) dos alunos do ensino fundamental, que moram no campo, estudem em escolas do e no Campo, organizando nas próprias comunidades a educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais) e em escolas grandes e estruturadas, quando necessário nucleadas no campo, o ensino fundamental (anos finais), obedecendo a padrões mínimos de infraestrutura, disponibilizando transporte escolar, quando for necessário;

2.18. Ampliar o alcance da Escola Itinerante através da criação e aprovação de novas escolas-base para acolher populações que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.19. Mapear anualmente, a demanda de crianças e adolescentes que está fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, conselho tutelar, ministério público, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, informações, com vistas na garantia do acesso equitativo;

2.20. Assegurar em regime de colaboração com os municípios espaços de discussão efetivos e sistematizados, para envolver os pais e familiares nas atividades escolares dos filhos;

2.21. Ofertar em regime de colaboração com a União, Estado e Município, atividades extracurriculares que promovam o enriquecimento do currículo através de certames e concursos nacionais, estaduais e municipais, focados em uma formação ética, intelectual e cultural;

2.22. Ofertar anualmente, em regime de colaboração com as universidades, ações pedagógicas relacionadas ao desporto escolar para incentivo à prática esportiva nas escolas, alinhadas ao programa de desenvolvimento esportivo nacional e articulado ao plano Estadual do Piauí.

2.23. Adotar medidas de fortalecimento do acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à criança, adolescência e juventude;

2.24. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, da educação de jovens e adultos, das escolas de campo e das comunidades indígenas, itinerantes e quilombolas;

2.25. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.26. Consolidar as ações propostas de melhoramento da educação básica, em parceria com a União, Estado e Municípios, visando o direito ao acesso, permanência e sucesso dos alunos no processo de escolarização;

2.27. Acolher, em caráter provisório, alunos itinerantes desde que ele mantenha toda documentação legal na escola onde ele tenha iniciado o ano letivo;

2.28. Promover a difusão do estudo da ética e moral religiosa e seus aspectos culturais, preservando a diversidade religiosa brasileira, por meio de momentos de curtos períodos diários de reflexão, conduzidos preferencialmente pelos professores e ensino religioso ou área afins.

**META 3:** Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o

final de vigência deste Plano Estadual de Educação, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio de 43,4% (quarenta e três vírgula quatro por cento) para 85% (oitenta e cinco por cento).

### Estratégias:

3.1. Assegurar em articulação com o governo federal, a adesão e execução de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares contextualizadas, estruturadas na relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e demais profissionais da educação a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, contratações, pode meio de concurso público, de técnicos para os laboratórios e sala de leitura;

3.2. Participar na institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares contextualizadas estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura, esporte e espaço, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e demais profissionais da educação e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.3. Garantir à comunidade escolar o acompanhamento e a fiscalização, por meio do Conselho Escolar, a aplicação dos recursos financeiros oriundos de programas e projetos, a

prestação de contas das escolas, e o desenvolvimento das ações evitando inadimplência e a conseqüente retenção dos recursos e atraso da expansão do Programa;

3.4. Assegurar e promover a formação continuada de professores do ensino médio, mediante parceria com instituições públicas de ensino superior, garantindo sua efetiva participação, sem custos e com liberação de carga horária de trabalho e demais profissionais da educação, com a criação do Programa Estadual de Formação Continuada dos profissionais de educação;

3.5. Estabelecer articulação com instituições acadêmicas e culturais no sentido de ampliação cultural dos jovens, possibilitando-lhes perspectivas de formação e inclusão educativa, profissional e social dentre outras;

3.6. Colaborar com o Ministério da Educação, na realização da consulta pública nacional, para a construção de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.7. Alinhar as Diretrizes da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí ao PNE e ao Pacto Nacional Pelo Fortalecimento do Ensino Médio – PNFEM e Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;

3.8. Promover a reformulação do projeto político pedagógico das escolas de ensino médio da rede pública estadual inserindo metodologias que otimizem o desenvolvimento de habilidades e competências múltiplas do estudante assegurando componentes teóricos práticos que favoreçam a formação integral do estudante, em consonância com os objetivos e metas do PEE-PI;

3.9. Pactuar com a União e seus municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º da Lei Nº 13.005, de 2014, a elaboração e implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

- 3.10. Assegurar o cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.11. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.12. Assegurar a captação de recursos junto ao Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Esporte e Ministério da Cultura para garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática do esporte educacional, integrada ao currículo e a Proposta Pedagógica da escola;
- 3.13. Assegurar a oferta do esporte educacional, integrada ao currículo e a proposta pedagógica das escolas de ensino médio, cumprindo a da matriz curricular do ensino médio regular diurno/2013 e o disposto na Portaria GSE nº 019/2013 e na Portaria GSE nº 020/2013;
- 3.14. Assegurar a realização anual dos Jogos Escolares com estudantes do ensino médio, em âmbito estadual, em conformidade com o calendário;
- 3.15. Utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola;
- 3.16. Participar das discussões sobre a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação

certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.17. Intensificar a mobilização das escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual para ampliar a participação de seus estudantes no ENEM;

3.18. Assegurar a expansão das matrículas gratuitas e garantir a permanência de estudantes de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e com altas habilidades preferencialmente próximo às comunidades citadas;

3.19. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.20. Assegurar pagamento de bolsa para os (as) estudantes do Ensino Médio que através de seleção passaram a desenvolver trabalho de monitoria, desenvolvimento de projetos, trabalhos nos laboratórios e outros;

3.21. Implantar mecanismo interinstitucional de prevenção e combate a falta às aulas, situações discriminatórias, preconceitos, violências, exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce entre outros problemas sociais;

3.22. Acompanhar e monitorar o aproveitamento escolar e o desenvolvimento social dos (as) jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, de estudante do ensino médio;

3.23. Promover e participar do processo de busca ativa da



população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola em articulação com parcerias entre as redes de ensino com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.24. Fomentar e realizar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.25. Assegurar realização de festas, campeonatos, feiras culturais, gincanas e oficinas, como forma de incentivo à permanência do aluno na escola e de sua integração no meio social desenvolvendo assim sua saúde física, mental e social;

3.26. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurnos e noturnos, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a entender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.27. Assegurar o Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO nas escolas da rede pública municipal e estadual, como também garantir recursos financeiros para manutenção dos laboratórios de informática e todo acervo tecnológico da escola.

**META 4:** Garantir, para 100% (cem por cento) da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, em um sistema educacional inclusivo com oferta de salas de recursos multifuncionais e/ou serviços especializados, públicos ou conveniados, em todos os níveis ou modalidades de ensino.

4.1. Efetivar e contabilizar no censo escolar para efeito de financiamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação-FUNDEB, a dupla matrícula do aluno, público alvo da educação especial, em sala comum do ensino regular e no contra turno em Atendimento Educacional Especializado-AEE, ofertado nas salas de recursos multifuncionais, nos centros de atendimento educacional especializado de instituições públicas ou conveniadas com o poder público, observado o art. 8º, parágrafo único, da Resolução Nº 04 de 2009/MEC;

4.2. Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

4.3. Realizar busca ativa, de crianças e adolescente de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada-BPC escola, em articulação com setores da saúde e assistência social, visando encaminhamento ao atendimento educacional especializado ou serviços especializados, em todos os municípios com adesão ao referido Programa.

4.4. Expandir o atendimento escolar para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o atendimento educacional especializado ou serviços especializados, conforme demandas identificadas, em áreas urbanas e rurais, até o final da vigência deste PEE;

4.5. Expandir, implementar e monitorar durante a vigência deste PEE, o Atendimento Educacional Especializado-AEE em Sala de Recursos Multifuncionais-SRMs em todo o sistema estadual de ensino, incluindo escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas e ciganos em parceria com os municípios;

4.6. Promover e garantir a formação continuada em Atendimento Educacional Especializado para professores (as) nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas e ciganos;

4.7. Garantir Atendimento Educacional Especializado em salas de

recursos multifuncionais nas instituições públicas e conveniadas, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação ou estudo de caso, ouvidos a família e o aluno, nos termos da Resolução Nº 04 de 2009/MEC e nota técnica Nº 04 de 2014/MEC/SECADI/DPEE;

4.8. Garantir, efetivar e fortalecer políticas e programas para cumprir os dispositivos legais no atendimento de pessoas com deficiência incluindo-os no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde, assistência social (com atendimento escolar domiciliar e hospitalar) e judicial, extensivos às famílias e escolas;

4.9. Assegurar a parceria e prioridade de atendimento de alunos, público alvo da educação especial da escola pública, nas unidades de referência em saúde pública da pessoa com deficiência. por profissionais especializados promovendo diagnóstico, tratamento de habilitação e/ou reabilitação, assegurando um intérprete em Libras para viabilizar o atendimento às pessoas com surdez;

4.10. Implantar, em regime de colaboração União, Estado e Municípios, durante a vigência deste PNE, centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicopedagogia para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.11. Ampliar e/ou monitorar, através de ações articuladas intersetoriais, programas que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da

disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades/superdotação, especificamente o programa de expansão de salas de recursos multifuncionais; programa escola acessível; programa do livro didático acessível; programa de formação continuada; programa de educação bilíngüe para surdos e programa de enriquecimento curricular para alunos (as) com altas habilidades/superdotação, inclusive nas escolas do campo, indígenas, quilombolas e ciganos;

4.12. Manter e ampliar parcerias e convênios com Instituições de Ensino Superior-IES e outras instituições com atuação na área de esportes, arte e cultura, linguagens e tecnologias nos diversos campos do conhecimento para encaminhamentos de alunos com altas Habilidades/Superdotação, possibilitando atendimento suplementar conforme talentos ou habilidades identificadas;

4.13. Garantir e aumentar a frota de transporte adaptado gratuito para atender estudantes com deficiência ou dificuldade de locomoção, do ensino regular e educação de jovens e adultos; bem como garantir a formação específica para condutores de transporte escolar e disponibilizar um assistente-cuidador para garantir a orientação e mobilidade do aluno, até o final da vigência do PEE;

4.14. Garantir o desenvolvimento das atividades físicas e esportes adaptados para alunos com deficiência, acompanhado de respectiva formação de professores;

4.15. Desenvolver, garantir e ampliar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas e espaços de leitura da educação básica, que promovam a igualdade e a inclusão das pessoas com deficiência, do campo, comunidades indígenas e quilombolas, em especial das pessoas cegas e da comunidade surda brasileira, cujas questões linguísticas e culturais são específicas e outros extratos sociais e, garantindo a acessibilidade;

4.16. Ampliar a qualidade do atendimento educacional especializado em todas as etapas e modalidades da educação básica, em contextos educacionais inclusivos, garantindo com dotação orçamentária para acessibilidade arquitetônica, das comunicações, informações, dos materiais didáticos e do transporte;

4.17. Garantir a presença de um profissional de apoio em sala de aula, para atendimento às necessidades específicas dos estudantes matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino que tenham deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, conforme legislação específica;

4.18. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais acessíveis para a utilização pedagógica no ambiente escolar em todas as escolas públicas da educação básica, criando, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização do uso das bibliotecas nas instituições educacionais;

4.19. Garantir, em todos os níveis e modalidades de ensino, a produção de material didático específico para educação escolar bilíngue para surdos, preservando o currículo nacional;

4.20. Garantir no prazo de 04 (quatro) anos escolas e classes bilíngues, respeitando o Decreto 5.626/05, Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e os artigos 22, 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, contemplando a presença de professores que tenham formação bilíngue, ou profissionais que tenham formação em LIBRAS e braile, definido no âmbito do projeto político pedagógico de cada escola com matrícula deste público alvo;

4.21. Instruir e monitorar as escolas para que informem corretamente no Censo Escolar do INEP/sistema de matrículas da rede de ensino de alunos cegos, com baixa visão ou surdo-cegueira, para viabilizar a oferta do livro acessível a todos os alunos com deficiência visual ou surdo-cegueira matriculados em escolas públicas no Estado do Piauí, em todos os níveis e modalidades de ensino;

4.22. Garantir aos alunos cegos, com baixa visão ou surdocegueira matriculados em escola pública, o acesso aos recursos específicos necessários ao seu atendimento educacional, produzindo textos e livros no formato ampliado, Braille e Mecdaisy, além de adaptar materiais didático-pedagógico, conforme demandas reais, através dos centros especializados e salas de recursos multifuncionais; nos termos da lei 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a política nacional do livro, no art. 1º, XII assegura às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura e o Decreto 5.296/2004, no art. 58 o qual diz que o poder público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis por meio magnético, em formato de texto as obras publicadas no país, bem como deverá oferecer qualificação profissional para a utilização desses recursos em sala de aula;

4.23. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, realizando monitoramento presencial e online do atendimento das demandas, no cumprimento de dispositivos legais e da movimentação de matrículas do aluno público alvo da educação especial;

4.24. Garantir, monitorar, avaliar e implementar, políticas públicas de inclusão social e escolar dos/das estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.25. Realizar e manter atualizado o levantamento da demanda por creche da população de até 3 (três) anos, com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação para planejamento da oferta de atendimento educacional especializado ou serviços especializados e verificação do atendimento da demanda manifesta;

4.26. Estimular e apoiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento

de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em parceria com os centros de atendimento educacional especializados instituídos no Estado e/ou Instituições de Ensino Superiores-IES, públicas ou particulares;

4.27. Pesquisar demandas e elaborar plano de ação, em parceria com os sistemas de ensino, nas instituições de educação tecnológica, nas instituições de educação superior e demais entidades defensoras dos direitos educacionais e linguísticos dos surdos, com reconhecida oferta de educação para este público, direcionado, até o 2º(segundo) ano de vigência deste plano:

- para a formação inicial continuada de educadores e gestores bilíngues (Libras e português como 2ª (segunda) língua);
- para produção e disponibilização de material pedagógico bilíngue, com Libras e língua portuguesa na modalidade escrita como 2ª (segunda) língua;
- para a elaboração e disponibilização de materiais de apoio à implantação da infraestrutura física e tecnológica nas turmas e escolas bilíngues, em que a Libras e a língua portuguesa escrita sejam línguas de instrução;

4.28. Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado, em parceria com os centros de atendimento educacional especializados instituídos no Estado e/ou Instituições de Ensino Superior-IES, públicas e particulares;

4.29. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas da saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de

atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, a partir de 2016;

4.30. Realizar concurso público para ampliar o número de profissionais da educação capacitados para o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérprete de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, conforme demanda identificada a partir do ano de 2016;

4.31. Garantir e assegurar junto ao poder público a oferta de cursos de formação continuada para servidores públicos, para receber pessoas com deficiência nas escolas e capacitação em Libras;

4.32. Avaliar, a partir do 2º (segundo) ano de vigência deste PEE, o funcionamento das instituições públicas e privadas, de acordo com indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestem atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.33. Desenvolver, ações conjuntas e articuladas entre as organizações pelo diálogo e em defesa da educação inclusiva no Estado do Piauí;

4.34. Mapear, em parceria com órgãos de saúde e da assistência social, o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos através de uma equipe multiprofissional, a fim de planejamento da expansão e operacionalização do Atendimento Educacional Especializado,- AEE e os serviços especializados, em todo o sistema de ensino;

4.35. Incentivar e garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e



nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.36. Garantir formação de gestores públicos e profissionais da educação, em parceria com o Ministério Público, sobre o acesso e condições para a permanência e aprendizagem de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação básica e superior, assim como metodologias apropriadas para trabalhar a clientela da educação de jovens e adultos até o 3º (terceiro) ano de vigência deste plano;

4.37. Disponibilizar, implementar e garantir programas de formação continuada dos profissionais da educação (em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu) articulados à equipe multidisciplinar, multiprofissional e núcleos de tecnologia, para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar para formação de educadores bilíngues proficientes em LIBRAS e língua portuguesa (como segunda língua) nas escolas urbanas e do campo, indígenas, quilombolas e ciganos, assegurando condições de infraestrutura, em 100% (cem por cento) dos municípios, atendendo 50% (cinquenta por cento) da demanda até o 5º (quinto) ano do PEE, priorizando as escolas com estruturas adequadas, chegando a 100% (cem por cento) até o final do plano;

4.38. Disponibilizar, um portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, para melhoria do atendimento do público alvo da educação especial, instituindo pacto de colaboração/parceria entre as redes de

ensino e Instituições de Ensino Superior-IES até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano;

4.39. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.40. Implantar e implementar em polos regionais cursos de formação de instrutores e intérpretes de LIBRAS para surdos, leitores para pessoas cegas e baixa visão, através de parcerias com universidades e centros de apoio, públicos ou conveniados;

4.41. Garantir e ampliar parcerias com a assistência social e secretarias municipais de educação para facilitar o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência no âmbito escolar;

4.42. Promover parcerias com órgãos e secretarias afins, para garantir a elaboração do perfil/diagnóstico individualizado da pessoa com deficiência, considerando dados oficiais levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE;

4.43. Implantar nas escolas de campo, indígenas e comunidades quilombolas, salas de recursos multifuncionais, bem como fomentar a formação continuada de professores e professoras que atuem em escolas do campo, indígenas e comunidades quilombolas, respeitando especificidades locais e regionais da população, para atendimento educacional especializado;

4.44. Garantir o acompanhamento dos estudantes de educação especial em perspectiva inclusiva em todos os níveis e etapas de educação, de forma que se assegure o a continuidade do atendimento, conforme suas necessidades;

4.45. Assegurar o monitoramento permanente por parte dos profissionais da secretaria estadual e municipais às salas de recursos multifuncionais de todas as unidades escolares,

verificando de perto as práticas pedagógicas.

**META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.**

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2. Garantir o processo da trajetória escolar no âmbito das práticas pedagógicas focadas na alfabetização dos alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental, alinhadas às estratégias de qualificação dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico específico com vistas à consolidação da alfabetização de todas as crianças.

5.3. Assegurar em regime de colaboração com os municípios uma melhoria de 90% (noventa por cento) nos níveis de alfabetização de crianças até 08 (oito) anos de idade até 2020.

5.4. Assegurar junto com o setor público e privado o processo de avaliação institucional das unidades escolares, realizada anualmente, objetivando subsidiar políticas públicas direcionadas a melhoria do processo ensino aprendizagem.

5.5. Monitorar a aplicação mediante instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano.

5.6. Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.7. Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem espaços educativos adequados a novas tecnologias educacionais;

5.8. Fomentar junto aos educadores o desenvolvimento e a utilização de propostas pedagógicas que tenham como recursos ferramentas tecnológicas inovadoras e acessíveis que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.9. Incentivar e custear a elaboração e reprodução de livros didáticos e materiais didáticos-pedagógicos com conteúdos modernos, inovadores, regionalizados e contextualizados aos diferentes ambientes/biomas piauienses, propiciando aos alunos intensificar os conhecimentos da sua região e Estado, para as populações do semiárido, campo, indígena e quilombolas

5.10. Assegurar a continuidade aos estudos no 1º ano do ensino fundamental a todos os egressos da educação infantil, garantindo suporte com material técnico e didático contextualizado, para as populações do campo, indígena e comunidades quilombolas;

5.11. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.12. Assegurar aos professores que atuam nas escolas do campo, cursos de formação inicial e continuada em parceria com as Instituições de Ensino Superior - IES públicas, União, Estado e Municípios, com vistas a atender às necessidades da alfabetização de crianças com metodologias e materiais adequados;

5.13. Assegurar a regularização do fluxo escolar através do monitoramento realizado pela rede municipal de educação, das ações pedagógicas planejadas a partir de concepção focada na aprendizagem do aluno.

5.14. Proporcionar aos educadores em exercício a capacitação contínua na utilização das novas tecnologias e pedagogias inovadoras.

5.15. Prover as escolas com novas tecnologias até o 4º (quarto) ano de vigência do PEE.

**META 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

**Estratégias:**

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, incluindo atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esporte educacional, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2. Garantir, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, sala de repouso, vestiários e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação deste plano;

6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

- 6.5. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6. Fomentar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 04 (quatro) anos aos 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em escola próxima à sua residência, bem como em instituições especializadas;
- 6.9. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.10. Assegurar capacitação continuada aos profissionais que atuam nas escolas de tempo integral;
- 6.11. Estabelecer ações efetivas que assegurem a sustentabilidade de um currículo significativo de Educação Integral, nas escolas da rede pública de Educação Básica;
- 6.12. Promover, com o apoio da União, a oferta de ensino médio público estadual em tempo integral, incluindo atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esporte educacional, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser

igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com igual jornada dos profissionais da educação;

6.13. Ampliar o ensino de tempo integral para 50% (cinquenta por cento) das escolas do Ensino Médio da rede estadual, contemplando todos os territórios de desenvolvimento;

6.14. Estimular a oferta de atividades extra curriculares voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino médio por parte das entidades públicas de serviço social, e em articulação com a rede pública de ensino;

6.15. Implantar salas de recepção da mediação tecnológica nas escolas de tempo integral para o desenvolvimento de atividades multidisciplinares e formação continuada dos profissionais de educação.

**META 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb:

#### IDEB PIAUÍ

IDEB	METAS PROJETADAS		
	2017	2019	2021
Estado	4,5	4,8	5,1
Anos iniciais do ensino fundamental	4,5	4,8	5,1
Anos finais do ensino fundamental	4,6	4,8	5,1
Ensino médio	3,6	3,8	3,1

#### Estratégias

7.1. Implantar, mediante pactuação com os municípios, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio;

7.2. Assegurar que:

a) no 5º (quinto) ano de vigência deste PEE, pelo menos 60% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 40% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PEE, 80% dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3. Constituir, em colaboração com os municípios, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4. Incentivar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, garantindo a formação política da cidadania;

7.5. Formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6. Associar a prestação de assistência técnica financeira aos municípios à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;



7.7. Implantar, mediante pactuação com os municípios, o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica, contemplando 100% das escolas públicas do estado;

7.8. Adotar estratégias de incentivo e apoio ao uso dos resultados das avaliações estadual e nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.9. Definir indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial no estado, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.10. Implantar políticas e divulgá-las, visando atingir as metas do Ideb e, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média da sua rede de ensino, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PEE, as diferenças entre as médias dos índices dos Municípios;

7.11. Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.12. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PEE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**META 8:** Elevar a escolaridade média da população de jovens e adultos de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no estado e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Estratégias:**

8.1. Assegurar e institucionalizar, em regime de colaboração estado e municípios, recursos necessários para implementação de políticas de valorização e inclusão escolar além do desenvolvimento de tecnologias para a correção de fluxos, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2. Implementar e fortalecer por meio de programas a educação básica na modalidade da educação de Jovens e adultos, visando garantir a qualidade e a permanência do (a) aluno (a) para a elevação da escolarização aos segmentos populacionais considerados fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano;

8.3. Assegurar até o 2º (segundo) ano de vigência do Plano Estadual de educação-PEE, a continuidade aos estudos da educação de jovens e adultos a todos os egressos de projetos/ações de alfabetização, garantindo suporte com material técnico e didático e transporte escolar para as populações do campo, indígena, comunidades quilombolas e comunidades ciganas atendendo as diversidades;

8.4. Garantir e assegurar aos professores e alunos da educação de jovens e adultos materiais didático-pedagógicos adequados e de qualidade que considerem a cultura e o modo de vida das populações do campo, indígenas e comunidades quilombolas;

8.5. Mobilizar a sociedade para que jovens e adultos possam participar dos exames de certificação do ensino fundamental e médio (Exame Nacional para Certificação de Competências de

Jovens e Adultos-ENCCEJA e Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM) respectivamente, garantindo acesso gratuito a esses exames;

8.6. Garantir a realização dos exames de certificação do ensino fundamental e médio (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos-ENCCEJA e Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM PRISIONAL) respectivamente e mobilizar a população carcerária para que possa participar dos mesmos;

8.7. Implementar e garantir uma política de educação para jovens e adultos que reconheça as especificidades deste público e seja desenvolvida com metodologia e organização curricular específica com oferta de educação que alterne tempos na escola e tempos na comunidade para as populações do campo, povos Indígenas, comunidades quilombolas e ciganos, durante a vigência do plano;

8.8. Estabelecer parcerias com as instituições de educação superior para oferta de cursos de extensão de modo a prover as necessidades de educação continuada de alunos jovens e adultos no campo restabelecendo parceria com o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária-PRONERA;

8.9. Assegurar o acompanhamento e monitoramento da implantação da política de educação de jovens e adultos nas redes estadual e municipais, de forma a garantir sua avaliação e aperfeiçoamento contínuo.

8.10. Articular e firmar parcerias entre os setores responsáveis pela educação de jovens e adultos e educação profissional pública e privada e universidades públicas e privadas para expansão da oferta de educação profissional e tecnológica integrado ao ensino ofertado para os jovens e adultos;

8.11. Estabelecer parcerias contínuas com as áreas da saúde e assistência social para garantia da frequência e apoio à aprendizagem dos jovens e adultos no processo de escolarização, estimulando os estudantes a permanecerem na rede pública de ensino por meio do acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo de aprendizagem.

8.12. Mobilizar setores da sociedade civil organizada em parceria com as áreas de saúde, assistência social e proteção à juventude para busca ativa e acompanhamento de jovens e adultos que

estão fora da escola. 8.15 Mapear jovens e adultos que estão fora da escola;

8.13. Mapear e mobilizar jovens e adultos que estão fora da escola para inclusão desses sujeitos em programas educacionais e sociais, incluindo jovens em cumprimento às medidas socioeducativas;

8.14. Articular entre os sistemas de educação ações intersetoriais que promovam mapeamento e mobilização de jovens e adultos do sistema prisional com distorção idade série para inclusão desses sujeitos em programas educacionais e sociais;

8.15. Promover, em regime de colaboração com órgãos estaduais, municipais e entidades sindicais, o acompanhamento e o monitoramento mensal em sala, do acesso à escola das populações do campo, indígena e comunidades quilombolas e ciganos para identificar motivos de absenteísmo, a fim de garantir a frequência e apoio a aprendizagem de forma a estimular e ampliar o atendimento desses estudantes na rede pública de ensino a partir do 1º (primeiro) ano de vigência;

8.16. Ampliar e garantir oferta de educação de jovens e adultos para pessoas com deficiência ou não nos turnos diurnos;

8.17. Garantir a oferta de educação de jovens e adultos para todos que dela necessitarem, de modo a contemplar a disponibilidade de tempo dos alunos que, por motivo de trabalho, não podem frequentar as aulas em tempo regular;

8.18. Potencializar o uso das escolas de ensino regular no campo com organização de turmas noturnas e diurnas de educação de jovens e adultos com infraestrutura adequada a realidade local, garantindo a permanência destes em seu local de origem.

**META 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o último ano de vigência deste plano.

**Estratégias:**

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação com permanência e qualidade de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

- 9.2. Mapear e mobilizar, por domicílio nos municípios, os jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos para assegurar a complementação da escolarização na rede pública de ensino e/ou instituições conveniadas;
- 9.3. Garantir e Implementar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, preferencialmente, as pessoas na faixa etária a partir de 15 (quinze) anos;
- 9.4. Aderir ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização e demais segmentos da educação de jovens e adultos;
- 9.5. Realizar chamadas públicas regulares, através dos meios de comunicação, para a educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa dos alunos que estão fora da escola, em regime de colaboração entre entes federados e em parcerias com organizações da sociedade civil;
- 9.6. Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e dentário e fornecimento gratuito de óculos e próteses em articulação com área da saúde;
- 9.7. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos nas etapas do ensino fundamental e médio para as pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais e jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas, assegurando-se formação específica de professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração durante a vigência do plano;
- 9.8. Desenvolver projetos inovadores voltados para a educação de jovens e adultos com apoio do Ministério da Educação-MEC, secretaria estadual de educação e secretarias municipais de educação e outras fontes de financiamento;
- 9.9. Articular e firmar parceria com os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.10. Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com

baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11. Contemplar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, considerando a concepção andragógica.

**META 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

**Estratégias:**

10.1. Manter e aprimorar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e médio e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes, prisional e do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e cigano, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional com a participação da

Educação Especial/Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID, Diretoria de Direitos Humanos/Secretaria de Assistência Social e Cidadania-SASC, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC, Rede E-TEC e Universidade Aberta do Brasil-UAB;

10.5. Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos, assegurando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, com atendimento especializado;

10.6. Promover a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7. Garantir material didático de boa qualidade, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios adequados a este público, bem como a entrega destes no prazo satisfatório para o uso durante todo o período letivo;

10.8. Garantir a conclusão da elaboração do Plano Estadual de Educação nas Prisões, visando a sua implantação, implementação e execução no prazo definido;

10.9. Promover a oferta pública para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com o apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência;

10.10. Promover a oferta pública de formação inicial e continuada para as equipes envolvidas com a educação nas prisões e nas medidas socioeducativas e garantir uma gratificação pelo alto índice de periculosidade;

10.11. Institucionalizar programa nacional de assistência ao

estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.12. Ampliar a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de Diretrizes Nacionais em regime de colaboração;

10.13. Implementar e garantir mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.14. Assegurar o direito de valorização de saberes dos jovens e adultos, possibilitando a participação dos mesmos nas avaliações externas;

10.15. Fomentar a formação continuada para os professores e professoras que atuam nas escolas com educação de jovens e adultos.

**META 11:** Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, até 2024, assegurando a qualidade da oferta com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da expansão na rede pública.

**Estratégias:**

11.1. Assegurar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas, tradicionais e das pessoas com deficiência;

11.2. Divulgar a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas escolas de ensino fundamental, públicas, mediante a apresentação das potencialidades dos Arranjos Produtivos Locais (APL's), destacando os cursos sugeridos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT/MEC com os seus respectivos perfis;



11.3. Planejar e assegurar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.4. Assegurar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação, dando preferência à modalidade presencial, ou à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, garantindo o padrão de qualidade;

11.5. Manter convênios/parcerias com o Programa Rede E-Tec-Brasil, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional técnica de nível médio a distância, a título de complementação da oferta presencial;

11.6. Estabelecer parcerias com Centro de Integração visando a ampliação de campos de estágio;

11.7. Desenvolver na própria escola de educação profissional em todas as redes, núcleos de assessoramento e encaminhamento de egressos para o mercado de trabalho, em articulação com os centros de integração;

11.8. Desenvolver e implantar programa de reconhecimento de saberes (avaliação de competências), para fins de certificação profissional;

11.9. Ampliar a oferta de matrículas públicas de educação profissional técnica de nível médio de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.10. Discutir as estratégias de avaliação existentes para verificar a validação/eficiência para posterior institucionalização e extensão às demais redes;

11.11. Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas;

11.12. Expandir o atendimento do ensino médio público integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades tradicionais, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.13. Expandir e assegurar a oferta do Ensino Médio Integrado - EMI para as populações do campo através das Escolas Família Agrária - EFA's, Centro Estadual de Educação Profissional Rural - CEEPRU's e Projovem Campo;

11.14. Expandir a oferta de educação profissional técnica para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e assegurar financeiramente para alunos carentes/baixa renda a educação profissional de nível médio e do ensino médio, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualidade próprias da atividade profissional a contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.15. Equipar/estruturar as escolas de educação profissional com vistas ao atendimento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como o público em geral;

11.16. Buscar parcerias com instituições públicas visando atender às demandas de materiais didáticos e recursos humanos para atendimento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.17. Elevar gradativamente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede estadual de educação profissional técnica de nível médio para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos e professores para 20% (vinte por cento);

11.18. Discutir sobre o investimento em programas de assistência estudantil para os estudantes de cursos técnicos subsequentes, integrados, alternância e Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade Educação de Jovens e Adultos - PROEJA em instituições públicas para garantir a permanência dos estudantes e a conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.19. Desenvolver ações estratégicas que assegurem a redução das desigualdades étnico-raciais e promovam o acesso e permanência em cursos de educação profissional técnica, garantindo a qualidade da oferta;

11.20. Organizar Comitê Técnico Setorial Estadual buscando a aproximação e o diálogo com as entidades patronais e laborais, órgãos representativos e mantenedores de informações do cadastro de empregados e desempregados, Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e sistema de emprego para assertividade da oferta;

11.21. Criar um sistema oficial estadual de registro de dados da educação profissional, contemplando as diferentes modalidades (formação inicial e continuada, técnica de nível médio e tecnológica) em todas as redes (federal, estadual, municipal e privada), de modo a garantir que tais dados sejam registrados e disponibilizados à consulta pública, servindo de fonte de informação para subsidiar novas estratégias de expansão da educação profissional;

11.22. Assegurar recursos financeiros junto ao Ministério da Educação-MEC para garantir a qualidade da educação profissional bem como a aquisição de materiais pedagógicos específicos de cada curso;

11.23. Criar e fortalecer escolas nos municípios para oferecer cursos profissionalizantes para a comunidade escolar, conforme a demanda local;

11.24. Criar e ampliar a quantidade de laboratórios seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT dentro dos Centros de Educação Profissional-CEEP's, considerando as demandas e especificidades dos cursos de forma a promover o ensino e a aprendizagem de qualidade;

11.25. Equipar de forma os laboratórios dos cursos técnicos dos Centros de Educação Profissional-CEEP's com materiais, equipamentos e mobiliários, considerando as especificidades de cada curso, garantindo uma manutenção periódica;

11.26. Adquirir livros e materiais didáticos referentes às disciplinas específicas dos cursos técnicos que não são contemplados no Programa Nacional do Livro Didático-PNLD;

11.27. Estruturar o acervo físico das bibliotecas das escolas técnicas para garantir boa acomodação aos seus usuários, com materiais bibliográficos referentes aos cursos ofertados;

11.28. Realizar no mínimo 1 (um) evento anual de caráter científico e cultural em parceria com instituições de Ensino Superior-IES, Organizações Não-Governamentais-ONG's, Movimentos Sociais e famílias visando promover o debate sobre o respeito e a valorização das diferenças ;

11.29. Capacitar profissionais para atuação nas áreas específicas;

11.30. Assegurar a educação profissional, técnica subsequente

de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas da comunidade;

11.31. Assegurar a revisão periódica da necessidade dos cursos por município, revisão da matriz curricular ensino médio integrado ao profissionalizante;

11.32. Garantir a oferta de ensino médio profissionalizante em tempo integral, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com igual jornada dos profissionais de educação;

11.33. Oferecer qualificação social e profissional por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC e outros programas, para jovens e adultos que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

11.34. Estimular a realização do estágio curricular na educação profissionalizante técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

**META 12** - Elevar na rede pública a taxa bruta da matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e sete por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, em instituições públicas.

**Estratégias:**

12.1. Constituir, até o segundo ano de vigência deste Plano, fórum que congregue Instituições de Ensino Superior-IES's e Secretaria de Educação visando à discussão de estratégias de implementação da meta e de avaliação sistemática, com a responsabilização de chamamento da Universidade Estadual do Piauí-UESPI;

12.2. Fomentar, por meio de ações do fórum citado na estratégia anterior, ações que aproximem as condições de oferta do setor público e privado;

12.3. Elaborar, sob responsabilidade das Instituições de Ensino

Superior-IES's, Secretaria de Educação e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME-PI, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PEE, plano de expansão de matrículas, de modo a alcançar 30% (trinta por cento) até 2020 e 60% (sessenta por cento) até 2024, em relação à taxa bruta, e 25% (vinte e cinco por cento) até 2020 e 50% (cinquenta por cento) até 2024, em relação à taxa líquida;

12.4. Elaborar até o 2º (segundo) ano de vigência do PEE, sob responsabilidade das IES públicas, plano progressivo de expansão de matrículas, visando ao alcance de 50% (cinquenta por cento) de expansão previsto na meta no setor público, otimizando a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação até 2022;

12.5. Considerar, no plano de expansão de matrículas referido na estratégia anterior, a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência, observadas as características regionais da Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007, reduzindo as desigualdades da oferta no Estado;

12.6. Elevar gradualmente, sob responsabilidade das IES públicas, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições públicas para 90% (noventa por cento);

12.7. Ofertar, a partir de ações das IES públicas, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas em cursos noturnos, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.8. Garantir a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente às licenciaturas, por meio de ações das IES públicas e em parceria com Secretaria de Estado de Educação, UNDIME-PI e secretarias municipais de educação, para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais;

12.9. Ampliar, sob responsabilidade das IES que atuam no PI, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, de educação superior de modo a reduzir as desigualdades étnico raciais e ampliar as taxas

de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas, do campo ciganos e de estudantes com deficiência, transtornos de espectro autista e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.10. Assegurar, por meio de ações das IES, no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.11. Ampliar, por meio de ações das IES, em parceria com o Estado e Municípios, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior;

12.12. Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, por meio de políticas das IES em parceria com os movimentos sociais, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.13. Assegurar, por meio de planejamento de ações elaborado por cada IES, no primeiro ano de vigência deste PEE, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação, de forma a tornar acessíveis todos os prédios que ofertam ensino superior até o final da vigência deste Plano;

12.14. Fomentar, a partir de ações do fórum de IES, estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado, de seus territórios e de seus municípios;

12.15. Consolidar e ampliar, por meio de ações das IES, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior, assegurando a revalidação simplificada dos títulos obtidos nas IES estrangeiras para evitar qualquer tipo de preconceito e discriminação entre os profissionais;

12.16. Expandir, por meio de planejamento e ações das IES, atendimento específico a populações do campo e comunidades

tradicionais, em relação ao acesso e à permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações;

12.17. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, por meio de ações articuladas das IES, do Estado e dos municípios, considerando as necessidades do desenvolvimento do Estado, do País, da inovação tecnológica e da melhoria na qualidade da educação básica;

12.18. Institucionalizar, por meio de ações articuladas das IES, programa de composição de acervo de obras preferencialmente físicas, adaptadas e digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.19. Avaliar os impactos advindos da adesão das IES ao Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM/Sistema de Seleção Unificada-SISU, considerando as especificidades locais e regionais, viabilidade estudantil, acesso e permanência;

12.20. Garantir estratégias, sob responsabilidade das IES públicas, para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.21. Estimular a expansão e reestruturação das IES públicas no Estado cujo ensino seja público, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.22. Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino em parceria com os sistemas estaduais de ensino;

12.23. Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias estaduais de ciência, tecnologia e inovação;

12.24. Fomentar, a partir de ações do Fórum de IES, estudos e

pesquisas no âmbito da formação de professores para a educação básica visando a proposição de novos cursos de licenciaturas que inovem em termos de desenhos curriculares e que sejam projetados em consonância aos reclames dos avanços contemporâneos do conhecimento, da ciência, e das artes;

12.25. Criar e revitalizar polos/núcleos de ensino superior em 50% (cinquenta por cento) nos municípios para oferecer cursos diversos de graduação e pós-graduação para oportunizar a comunidade a adquirir curso superior e de especialização até o final da vigência do plano.

**META 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 70% (setenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores.

**Estratégias:**

13.1. Elaborar, sob responsabilidade das IES, até o 2º (segundo ano) de vigência deste PEE, plano de ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de ensino da educação básica e superior, de modo a ampliar progressivamente, para 40% (quarenta por cento) até 2020 e 70% (setenta por cento) até 2024, em relação aos mestres, e 20% (vinte por cento) até 2020 e 50% (cinquenta por cento) até 2020, em relação aos doutores;

13.2. Garantir, por meio de ações discutidas no fórum referido na estratégia anterior, aproximação progressiva dos percentuais de matrícula entre instituições públicas e privadas do ensino superior;

13.3. Estimular processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, através de ações do Fórum de IES, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, com adoção de estratégias voltadas para identificação de potencialidade e fragilidades, observando aspectos estruturais, pedagógicos e de gestão;

13.4. Promover, sob responsabilidade articulada das IES e em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura do Piauí e



secretarias municipais de educação, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5. Elevar, por meio de planejamento articulado das IES, o padrão de qualidade das instituições de ensino superior pública, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.6. Manter o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE como instrumento de avaliação de estudantes e instituições de ensino superior, tendo em vista que o aluno de determinado curso poderá não está apto a submeter-se a uma avaliação que englobe uma diversidade maior de conhecimento que é exigido pelo Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM;

13.7. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.8. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior;

13.9. Garantir sob responsabilidade do Estado o acesso dos profissionais do ensino público aos cursos de mestrado e doutorado;

13.10. Garantir a autonomia financeira da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, com destinação de percentual da receita

corrente líquida do Estado para o financiamento da IES.

**META 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 70% (setenta por cento) mestres e 50% (cinquenta por cento) doutores.

**Estratégias:**

14.1. Expandir em 50% (cinquenta por cento) o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento e a firmção de acordos multilaterais com instituições estrangeiras;

14.2. Constituir um fórum que congregue as IES, visando à discussão de estratégias de implementação da meta e de avaliação sistemática, com a responsabilização de chamamento da Universidade Estadual do Piauí;

14.3. Elaborar, sob responsabilidade das IES, até o segundo ano de vigência do PEE-PI, plano de ampliação de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de mestres de 30% (trinta por cento) até 2020 e 70% (setenta por cento) até 2024, e atingir a titulação anual de doutores de 20% (vinte por cento) até 2020 e 50% (cinquenta por cento) até 2024;

14.4. Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades tradicionais a programas de mestrado e doutorado;

14.5. Ampliar, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos *campi* novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.6. Garantir, por meio de ações articuladas das IES, a integração e a atuação entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.7. Manter e expandir, por meio de planejamento articulado das IES, programa de acervo impresso, adaptado e digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8. Estimular, a partir de ações do fórum das IES, a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9. Elaborar, no 1º (primeiro) ano de vigência deste plano, planejamento visando promover, por meio de ações articuladas das IES públicas, o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.10. Ampliar o investimento em pesquisas com foco na pesquisa social, bem como em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o desenvolvimento tecnológico e a transformação social do Estado, incentivando principalmente a criação de incubadoras tecnológicas;

14.11. Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de no mínimo 6 (seis) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.12. Elaborar planejamento visando aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do Estado, por meio de ações articuladas das IES, e o compromisso social da pesquisa estadual, visando à melhoria das condições de vida da população;

14.13. Assegurar a pesquisa social, científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade dos territórios de desenvolvimento do Estado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda nas regiões;

14.14. Garantir a pesquisa social e aplicada, no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES) e das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's), de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes no estado.

**META 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PEE, política estadual de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do

caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Estratégias:**

15.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2. Manter e assegurar articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal (UFPI e IFPI) e estadual (UESPI e Instituto de educação Antonino Freire) para formação inicial e continuada dos profissionais da educação e de outros segmentos que atuam na escola, como incentivo para ingressar no magistério;

15.3. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5. Implementar num prazo de 2 (dois) anos, a partir da ação desse PEE, programas específicos para formação de profissionais da educação para atender a demanda das escolas: do campo, de comunidades indígenas, de quilombolas e de educação especial;

15.6. Promover a discussão da reforma curricular dos cursos de licenciatura, estimulando a renovação pedagógica com foco na aprendizagem do (a) aluno (a), por meio da divisão da carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica com incorporação das modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.7. Garantir a regulação e supervisão da educação superior com a participação das entidades de classe, por meio de avaliação da implementação das diretrizes curriculares propostas ou a serem alteradas no prazo de 02 (dois) anos;

15.8. Manter nos cursos de formação de professores para a educação básica estágios com práticas de ensino, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas necessárias da educação básica, garantindo que os estagiários não assumam a titularidade da sala de aula respeitando sua condição de sujeito em processo de formação;

15.9. Manter cursos e programas especiais para assegurar a formação específica na educação superior a docentes com formação de nível médio, como também os bacharéis em efetivo exercício no magistério conforme áreas de ensino em que atuam;

15.10. Realizar anualmente o Censo específico para todos os segmentos dos profissionais da educação;

15.11. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos em nível superior específicos para a formação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.12. Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para os professores de Língua (s) Estrangeira (s) em efetivo exercício na função, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, no prazo de 02 (dois) anos após a ação do PEE;

15.13. Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática em redes federal e estaduais de educação profissional, bem como, em cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiências comprovadas;

15.14. Implantar no prazo de 01 (um) ano de vigência desta Lei, política estadual de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração com os entes federados;

15.15. Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para professores da educação especial a deficientes auditivos e visuais, promovendo o intercâmbio a nível nacional e

internacional, e garantir o retorno ao local de trabalho.

META 16: Formar 100% (cem por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato sensu* e no mínimo 30% (trinta por cento) *stricto sensu*, até o último ano de vigência deste PEE, considerando as necessidades, demandas e contextualização de cada sistema de ensino até o último ano de vigência deste PEE, assim como garantir formação continuada dos demais trabalhadores da educação.

Estratégias:

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e garantir a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e dos Municípios;

16.2. Consolidar e intensificar política estadual de formação de profissionais da educação básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3. Garantir e fiscalizar a continuidade do programa de composição de acervos com: obras didáticas, paradidáticas, literárias (valorizando e divulgando também as culturas locais), dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica de modo a favorecer a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, capacitando o profissional que irá atuar na referida função;

16.4. Garantir e consolidar no prazo de 01 (um) ano, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, bem como disponibilizar internet em todas as escolas;

16.5. Garantir e ampliar, anualmente, a oferta de bolsas de estudo para professores (as) efetivos que desejam estudar pós-graduação *stricto sensu* e demais profissionais da educação

básica, com garantia de permanecer no quadro efetivo, no mínimo, pelo mesmo período de afastamento;

16.6. Ampliar e fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.7. Garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica de outros segmentos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino específico para todos os segmentos dos profissionais da educação;

16.8. Realizar em regime de parceria ou colaboração com o MEC, através de Universidades Federais, Estaduais e Provasdas, (reconhecidas pelo MEC) a expansão da oferta para formação em mestrado na área de educação para professores da educação básica;

16.9. Garantir a oferta de curso *lato sensu* e *stricto sensu* nas Instituições de Ensino Superior Federal e Estadual para os profissionais do Ensino da Rede Estadual e Municipal, durante o período de vigência desse plano.

**META 17:** Valorizar os (as) profissionais da educação das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais que atuam em outros mercados de trabalho, com escolaridade equivalente até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PEE.

**Estratégias:**

17.1. Constituir, por iniciativa da Secretaria Estadual da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE, fórum permanente, com representação da União, do Estado, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, representação do movimento sindical eleito por seus pares em assembleia para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2. Garantir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores

da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3. Garantir a integralidade salarial dos profissionais da educação regidos pelos regimes geral e próprio da previdência social;

17.4. Garantir transporte de apoio administrativo às unidades escolares estaduais e municipais para locomoção dos trabalhadores em educação, em serviços, reuniões, eventos, compras e pesquisas de preços de interesse pertinentes às Secretarias de Educação, até o 3º (terceiro) ano de vigência deste PEE.

META 18: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

#### Estratégias

18.1. Assegurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da aprovação deste plano, a constituição de uma comissão para discutir um novo Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública do Estado do Piauí;

18.2. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento e orientação aos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe paritária de profissionais experientes, qualificada e previamente avaliada, de acordo com a LDB 9394/96, com base em avaliação documentada, durante o estágio probatório, oferecer curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3. Oferecer, durante o período de estágio probatório, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos das diretrizes curriculares das redes de ensino e as metodologias de ensino de cada disciplina;



18.4. Prever e assegurar, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do estado e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5. Contribuir com o Ministério da Educação na realização do censo dos (as) profissionais da educação básica dos outros segmentos que não os do magistério;

18.6. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7. Condicionar o repasse de transferências estaduais voluntárias, na área de educação, para os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8. Instituir e manter comissões permanentes paritárias de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, estadual e municipais e estimular sua efetiva participação junto aos órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira, após a ação deste PEE;

18.9. Garantir no plano de carreira dos profissionais de educação estadual o custeio de deslocamento residência/trabalho e vice versa e vale alimentação para os profissionais que atuam na zona rural;

18.10. Implantar, em consonância com a meta de incremento dos recursos públicos na educação pública, gradativa ampliação da relação professor/aluno por etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino (urbano e rural) considerando as diretrizes do Conselho Estadual de Educação.

**META 19:** Assegurar, no prazo de 01 (um) ano, condições para a efetivação da gestão democrática da educação associada à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos da União e apoio técnico da União, Estado e municípios.

**Estratégias:**

19.1. Criar normativa que regulamente a implantação/implementação dos Conselhos Escolares avaliação da sua efetividade de atuação em todos os municípios, capacitando-os de acordo com as

especificidades locais, respeitando as normativas do FNDE;

19.2. Elaborar um contrato de gestão que conste as atribuições do Núcleo Gestor (diretor, diretor adjunto, coordenador pedagógico e secretário), no intuito de acompanhar o desempenho da gestão nos aspectos administrativo, financeiro e pedagógico, com monitoramento periódico pelo Conselho Escolar;

19.3. Realizar avaliação do Núcleo Gestor (diretores, coordenadores e secretários) das escolas públicas, anualmente, através de comissão especializada da Secretaria de Educação, com a finalidade de garantir a execução do contrato de gestão como instrumento indicador de desempenho da gestão escolar;

19.4. Ampliar e acompanhar em regime de colaboração com os entes federados os programas de apoio e formação inicial e continuada aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos conselhos regionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas realizando capacitações anuais;

19.5. Garantir recursos financeiros para manutenção, bem como espaço físico adequado e equipamentos e controle social do FUNDEB aos Conselhos de Alimentação Escolar, aos conselhos regionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.6. Garantir aos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, aos Conselhos de Alimentação Escolar, aos conselhos regionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, acesso aos documentos necessários e meios de transporte para visitas à rede escolar (monitoramento) com vistas à autonomia e ao exercício pleno de suas funções;

19.7. Estimular na rede de educação básica, estadual e municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, Conselhos de Classe e associações de pais, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.8. Garantir, em colaboração com entidades afins do movimento estudantil, a formação aos alunos que compõem o Grêmio Estudantil para o fortalecimento de sua participação nas

instituições de ensino;

19.9. Constituir, regulamentar e fortalecer os conselhos escolares em 100% das escolas, estaduais, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.10. Assegurar recurso financeiro para monitoramento sistemático dos conselhos escolares;

19.11. Garantir, em regime de colaboração entre os entes Federal, Estadual e Municipal, formação continuada de Conselhos Escolares;

19.12. Constituir e fortalecer os conselhos de educação, estadual e municipais, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.13. Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, garantindo a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.14. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.15. Implantar um sistema contínuo de acompanhamento, visando a transparência quanto ao recebimento, execução e prestação de contas, de todos os recursos dos programas recebidos nas escolas públicas;

19.16. Promover e garantir formação continuada com o Núcleo Gestor da escola (diretores, coordenadores e secretários) e comunidade escolar, no tocante ao recebimento, operacionalização e prestação de contas de todos os recursos recebidos, bem como das ações pedagógicas da escola;

19.17. Assegurar a aquisição de gêneros alimentícios contemplados na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, que trata da Agricultura Familiar;

19.18. Favorecer, em regime de colaboração com as Secretarias de Agricultura e órgãos parceiros (Emater, ADAPI, Vigilância

Sanitária, Sindicatos e outros), formação para Agricultores familiares a fim de esclarecer todos os critérios de participação na compra dos gêneros alimentícios;

19.19. Estimular os agricultores familiares a buscar junto às Secretarias de Agricultura, incentivos para a melhoria da produção agrícola;

19.20. Assegurar que o Estado e os municípios adequem a legislação de forma a permitir que os agricultores familiares possuam condições mínimas de produzir gêneros alimentícios que atendam ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;

19.21. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.22. Assegurar a criação de uma equipe de formadores para, em regime de colaboração com as redes municipal, estadual e federal, realizar formação inicial e continuada do Núcleo Gestor das escolas públicas, com apoio de instituições de ensino superior na área de educação;

19.23. Estimular a realização de eleição direta para diretores nas escolas da rede pública estadual e municipal, assegurando a participação da comunidade escolar e local, além de obedecer aos critérios de ser do quadro efetivo, a qualificação prevista na LDB e teste de aferição de conhecimento;

19.24. Fortalecer no Estado o Fórum Estadual de Educação, em sua composição similar a do Fórum Nacional, garantindo sua permanência a fim de efetuar o acompanhamento da execução deste PEE;

19.25. Garantir a criação e o fortalecimento dos Fóruns Permanente de Educação nos Municípios de composição similar ao Fórum Estadual, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução dos seus planos de educação.

**META 20:** Garantir o investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal, do art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 223 da Constituição Estadual do Piauí investidos na oferta pública direta, e contribuir com o esforço nacional na ampliação do investimento

público em educação pública, referente aos percentuais do PIB previstos na meta 20 do Plano Nacional de Educação.

**Estratégias:**

20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2. Garantir o cumprimento imediato, por parte do governo estadual, do disposto no artigo 223 da Constituição do Estado do Piauí referente à aplicação dos recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.3. Assegurar fontes estáveis de recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões dos trabalhadores da educação, em fundo específico, com vistas a garantir a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados;

20.4. Garantir o ressarcimento de eventuais perdas de recursos da educação, decorrentes de políticas de renúncia e guerra fiscal, mediante do reestabelecimento proporcional para as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.5. Assegurar mecanismos de transparência sobre a execução dos recursos da contribuição social. salário-educação, em meio de comunicação (diário oficial, jornais, internet, dentre outros);

20.6. Assegurar, no âmbito do Estado, a aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação pública, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os repasses da parcela da participação de resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, royalties de todos os gêneros tecnológicos, científicos e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013;

- 20.7. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente os relacionados à realização de audiências públicas, à criação de portais eletrônicos de transparência e à capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado, bem como dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Piauí;
- 20.8. Assegurar a instituição de Comissões Permanentes de Educação no âmbito da Assembleia Legislativa do Piauí e Câmaras Municipais das cidades piauienses, as quais atuarão como instância de monitoramento dos Planos Estadual e Municipais de Educação.
- 20.9. Assegurar que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Orçamento Anual e os Balanços e balancetes de execução orçamentária tenham suas informações rigorosamente alimentadas nos sistemas de informações públicas, em conformidade com a classificação orçamentária, de forma fidedigna, permitindo a transparência da execução;
- 20.10. Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico do poder público;
- 20.11. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação, garantindo mecanismos de participação direta no orçamento, tomando como exemplo a metodologia do orçamento participativo;
- 20.12. Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os

órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação dos recursos, de forma eficiente, com vistas a assegurar a qualidade do gasto, pelo Poder Executivo estadual e municipal, referentes aos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.13. Estimular em parceria, Estado e os municípios piauienses, do dispositivo no artigo 69, parágrafo 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referente à constituição das secretarias municipais e estaduais de educação como unidades orçamentárias, com a garantia de que o dirigente da educação seja ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores;

20.14. Definir e aperfeiçoar que no prazo de 01 (um) ano, os balancetes estejam no formato on-line, ou que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS possa avaliar via página do TCE, assim como os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação dos recursos, de forma eficiente, com vistas a assegurar a qualidade do gasto, pelo Poder Executivo estadual e municipal, referentes aos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

20.15. Criar e assegurar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos, por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, Tribunais de Contas e dos diversos segmentos e setores da sociedade, considerando os diferentes níveis, etapas e modalidades de educação;

20.16. Instituir, no âmbito do Estado do Piauí, mecanismo de estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos

por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.17. Assegurar a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, no 2º (segundo) ano de vigência do PEE, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e de aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.18. Contribuir com o Ministério da Educação – MEC na definição da metodologia para o cálculo do CAQ medida a realização, no prazo de 03 (três) anos, de estudo sobre o CAQ demandado no Estado do Piauí, atividade sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, acompanhado pelo Fórum Estadual de Educação - FEE, pelo Conselho Estadual de Educação - CEE e pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa;

20.19. Participar das discussões sobre a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, a partir da publicação desta lei;

20.20. Estabelecer, no âmbito do Estado do Piauí e seus Municípios, por iniciativa da SEDUC e UNDIME, processo de discussão sobre a regulamentação do regime de colaboração, com vistas a criação de instância permanente de planejamento e pactuação federativa, em matéria educacional, buscando estabelecer efetiva cooperação e equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos com vistas ao combate às desigualdades educacionais, assegurando efetivo atendimento ao estudante da rede pública, seja estadual ou municipal, sem distinção;

20.21. Definir e garantir o financiamento, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, de políticas e



estratégias de solução de problemas do transporte escolar, de forma que o estudante demandante do transporte seja adequadamente atendido, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

20.22. Definir prioridades de aplicação dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, considerando a necessidade de equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7 desta Lei.

20.23 Estabelecer e garantir diretrizes e políticas de financiamento, no âmbito do Estado, para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, abrangendo formação, condições de trabalho, plano de carreira e política salarial, por meio de leis que garantam a efetivação de seus direitos;

20.24. Garantir recursos orçamentários para que as universidades públicas possam definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia, bem como melhoria na estrutura física destes ambientes;

20.25. Instituir mecanismos eficientes de controle e fiscalização sobre a aplicação dos recursos da educação, de modo a viabilizar a avaliação e punição dos gestores em caso de ilegalidades;

20.26. Ampliar os recursos públicos destinados à expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino profissional, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada;

20.27. Assegurar recursos que deem suporte para a oferta da EJA nas áreas rurais e nas áreas periféricas da zona urbana, devido às condições geográficas e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida;

20.28. Garantir financiamentos públicos à criação e expansão de unidades escolares públicas, no campo, para atendimento aos povos das águas, das florestas, do campo, quilombolas e indígenas, utilizando a metodologia adequadas (alternância, dentre outras) e oferecendo cursos que atendam às necessidades locais;

20.29. Garantir a complementação pelo Estado do valor per

capita da merenda escolar para as escolas de tempo integral e jornada ampliada, com vistas a alcançar uma alimentação de qualidade para os estudantes;

20.30. Garantir reajuste anual dos recursos destinados a manutenção das escolas públicas estaduais de acordo com o número atual de alunos, a fim de assegurar gratuidade do ensino público;

20.31. Garantir que os conselhos estaduais e municipais , sobretudo do FUNDEB, e sociedade civil participem da construção do PPA;

20.32. Estimular a reformulação das leis orgânicas dos municípios que não contemplem a aplicação mínima de 30% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

20.33. Assegurar a ação de leis, vedando a contabilização dos gastos com aposentadoria e pensões como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino;

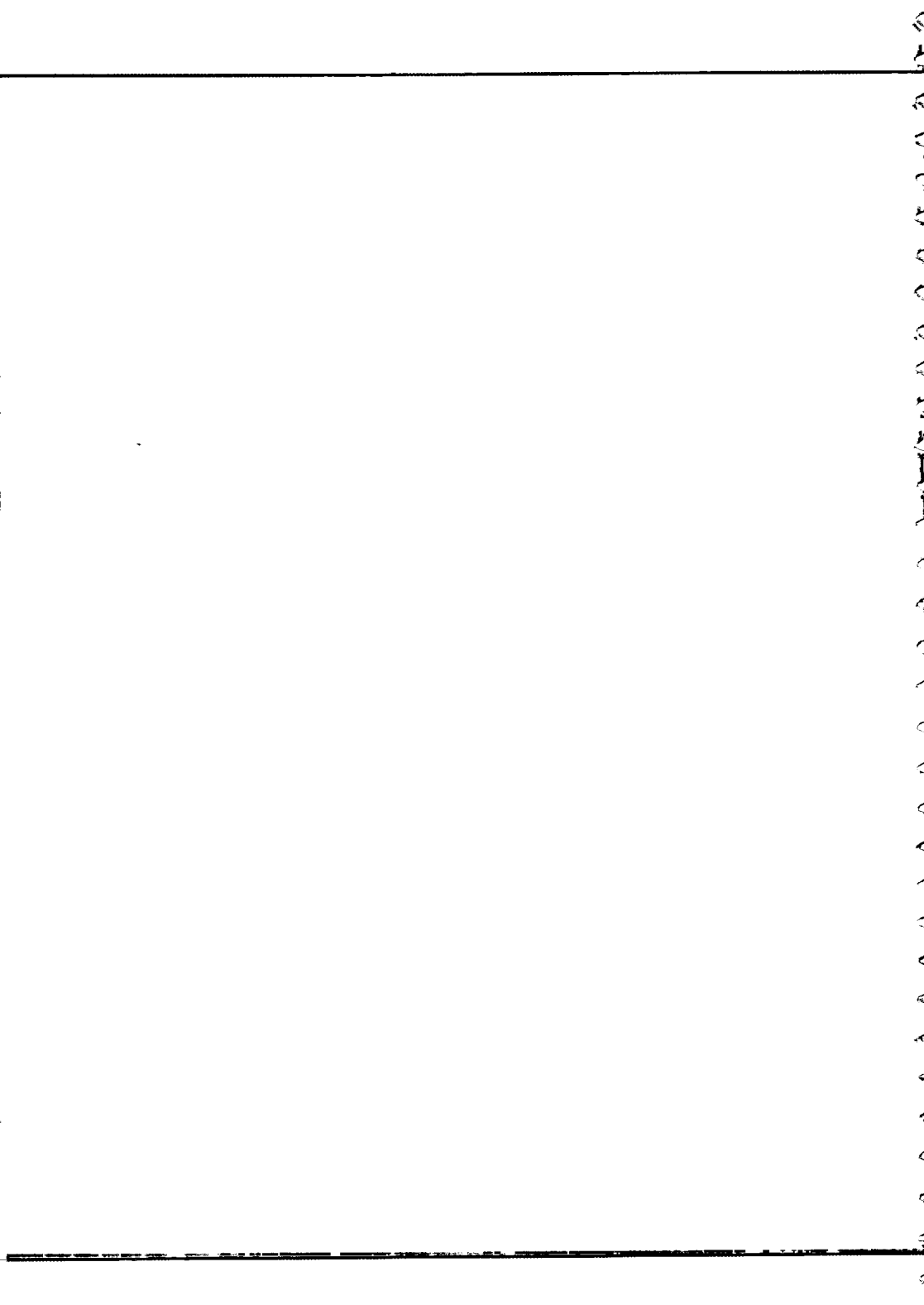
20.34. Garantir que o Estado e seus municípios cumpram o disposto no caput do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que diz respeito ao uso exclusivo dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento de ensino para o financiamento da educação pública.



# FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

---

- ▶ ENTIDADES PARTICIPANTES / REPRESENTANTES
- ▶ COORDENAÇÃO / COMISSÕES
- ▶ EQUIPE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PEE/PI



## **Entidades do Fórum Estadual de Educação**

Associação de Pais de Alunos do Piauí – APA/PI  
Associação Piauiense de Municípios – APPM  
Campanha Nacional pelo Direito a Educação  
Central Única dos Trabalhadores – CUT/PI  
Comissão de Acompanhamento do Plano Decenal de Educação de Teresina - CAAPDET  
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-PI  
Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE  
Fórum Estadual da Educação de Jovens e Adultos  
Fórum Estadual de Educação do Campo  
Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas e Gestão da Educação – NUPPEGE/UFPI  
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC  
Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI  
Serviço Social da Indústria – SESI  
Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT  
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí – SINEPI  
Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí – SINTE/PI  
União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PI  
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/PI  
Universidade Estadual do Piauí – UESPI  
Universidade Federal do Piauí – UFPI

**Representantes das Entidades no Fórum Estadual de Educação (situação em dezembro de 2014)**

Adalvani Santos Ibiapino de Alencar	20ª GRE/SEDUC
Ana Célia de Sousa Santos	UESPI
Ana Maria Bezerra do Nascimento	UESPI
Antonia Alves de Sousa Araujo	UNDIME
Antonia Firmina de Oliveira Neta	APA-PI
Antonia Iraneide Costa	SENAI
Antonia Ribeiro Cardoso	CUT
Antônio Aurélio C. Silva	APA-PI
Antonio Ferreira de Sousa	UFPI
Callas Kátia Carvalho de Brito	APPM
Cleidimar Tavare Mendes Brito	UNDIME
Cyntia Raquel da.Costa Falcão	UPLAN/SEDUC
Dante Gomes Galvão	Fórum Piauiense de Educação do Campo
Deusanira Vieira Dantas	APPM
Epifânia Rodrigues dos Santos	CAAPDET/Teresina
Francisca Eudeilane da S. Pereira	SEMEC/Teresina
Francisca Gilmária Martins de Carvalho Melo	UGP/SEDUC
Francisca Lopes da Silva	SENAC
Francisco das Chagas Alves Rodrigues	Fórum de EJA
Francisco Newton Sousa	UFPI
Hérída Jayne Fernandes de Carvalho Tavares	UETEP/SEDUC
Ivanilde Oliveira de Castro	UPLAN/SEDUC
Iveline Prado	SINEP
Jefferson de Sales Oliveira	SEMEC/Teresina
João Correia da Silva	SINTE
José Nilton de Sousa Filho	UNDIME
José Ribamar Tóres Rodrigues	SEDUC
Judith Alves de Sousa	UEJA/SEDUC
Lidenora de A. Cunha	UESPI

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Lucine Rodrigues Vasconcelos	SINTE
Lucineide Maria dos Santos Soares	UESPI/CAMPANHA
Luis Carlos Sales	NUPPEGE/ANPAE
Magna Jovita Gomes de Sales e Silva	NUPPEGE/CEDES
Márcia Raika e Silva Lima	GEE/SEDUC
Márcia Ribeiro Fernandes	SESI
Maria Antonia da Silva Costa	UNCME
Maria da Conceição de Resende Castro	GEF/SEDUC
Maria da Cruz Rufino Leal	UETEP/SEDUC
Maria das Dores Pereira de Sousa	GEE/SEDUC
Maria Dilma Andrade Vieira	SEST/SENAT
Maria Goretti de Castro	SESI
Maria Graciete P. Barbosa	GEM/SEDUC
Maria Karoline da Silva Santos	SENAC
Maria Margareth Santos	CEE
Maria Noraneide R.do Nascimento	UGIE/SEDUC
Maria Teresa Freire	SASC
Marta Lúcia de Mendonça Freitas	UNEA/SEDUC
Martha Lima Chaves	SENAI
Miriã Medeiros Silva	Fórum Piauiense de Educação do Campo
Odeni de Jesus da Silva	SINTE/PI
Raimunda Núbia Lopes da Silva	CUT
Rosana Evangelista da Cruz	CAMPANHA
Rosimar Soares Costa	UEJA/SEDUC
Samara Mendes Araújo Silva	SUPES/SEDUC
Sâmia Suyane Cunha Coelho	PRONERA/INCRA
Thais Maria de Araujo Pessoa	Fórum de EJA



**Coordenação do Fórum Estadual de Educação**

José Ribamar Tôrres Rodrigues – SEDUC

**Comissão de Sistematização para a Elaboração do PEE –PI**

Antônia Iraneide Costa – SENAI

Cyntia Raquel da Costa Falcão – SEDUC

Francisca Lopes da Silva – SENAC

Ivanilde Oliveira de Castro – SEDUC

Lucine Rodrigues Vasconcelos – SINTE/PI

Magna Jovita G. de Sales e Silva – NUPPEGE/UFPI/CEDES

Márcia Ribeiro Silva Fernandes – SESI

Maria da Conceição de Resende Castro – SEDUC

Maria das Dores Pereira de Sousa – SEDUC

Maria Goretti de Castro – SESI

Martha Lima Chaves – SENAI

Miriã Medeiros Silva – Fórum Piauiense de Ed. do Campo – FOPEC

Rosana Evangelista da Cruz – Camp. Nac. pelo Direito a Educação

**Comissão de Mobilização**

Antonia Firmina de Oliveira Neta – APA-PI

Judith Alves de Sousa – UNAE/SEDUC

Maria Antonia da Silva Costa – UNCME

Maria Conceição de Resende Castro – UNEA/SEDUC

## **EQUIPE TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PEE –PI**

### **Educação Infantil e Ensino Fundamental**

Alcina Maria Medeiros Lago Sotero-UNEA/SEDUC  
Cyntia Raquel da Costa Falcão-UPLAN/SEDUC  
Lia Raquel Lima de Sousa-UNEA/SEDUC  
Maria Antônia da Silva Costa-UNCME  
Márcia Ribeiro Silva Fernandes-SESI/PI  
Marlene Lopes de Assunção Moraes-UNEA/SEDUC

### **Ensino Médio**

Amenália Macedo Silva Rosado-UNEA/SEDUC  
Maria do Perpetuo Socorro Santana Cabral-UNEA/SEDUC  
Maria Domingas Marques Soares-UNEA/SEDUC  
Maria Graciete P. Barbosa-UNEA/SEDUC  
Moacir Moreira da Cruz-UNEA/SEDUC  
Rosa Maria Chaves da Silva-UNEA/SEDUC

### **Educação Profissional**

Adriana Moureno-UETEP/SEDUC  
Antônia Iraneide Costa-SENAI  
Francisca Lopes da Silva-SENAC  
Hérica Jayne Fernandes de Carvalho Tavares-UETEP/SEDUC  
Maria da Cruz Rufino Leal-UETEP/SEDUC  
Maria Goretti de Castro-SESI/PI  
Martha Lima Chaves-SENAI  
Renato Sampaio-UETEP/SEDUC

### **Educação Superior**

Ana Célia de Sousa Santos-UESPI  
Carlos Alberto Pereira da Silva-SUPEN/SEDUC  
Lucineide Maria dos Santos Soares-UESPI

### **Educação de Jovens e Adultos**

Conceição Maria Marreiros Nunes-UEJA/SEDUC  
Geane Alves-UEJA/SEDUC  
Judith Alves de Sousa-UEJA/SEDUC  
Maria Eloiza da Silva Monteiro-UEJA/SEDUC  
Marinalva Veras Medeiros-UEJA/SEDUC  
Rita Pires Veloso-UEJA/SEDUC  
Rosângela Ramos-UEJA/SEDUC  
Rosimar Soares Costa-UEJA/SEDUC

**Educação, Inclusão e Diversidade**

Amélia Maria Cortez Veloso-UNEA/SEDUC  
Claudio Rodrigues de Melo-UNEA/SEDUC  
Dante Gomes Galvão-UNEA/SEDUC  
Luzinara Spíndola M. Gomes-UNEA/SEDUC  
Márcia Raika e Silva Lima-SEDUC  
Maria das Dores Pereira de Sousa-UNEA/SEDUC  
Maria Gorete Resende Soares-UNEA/SEDUC  
Maria Luíza de Cantalice-UNEA/SEDUC  
Miriã Medeiros Silva- SEDUC/Fórum Piauiense de Educação do  
Campo – FOPEC  
Petronília Teixeira-UNEA/SEDUC

**Valorização dos Profissionais da Educação**

Francisca Jacqueline Penha Santos-UGP/SEDUC  
João Correia da Silva-SINTE/PI  
Magna Jovita Gomes de Sales e Silva-CEDES/NUPPEGE  
Maria Osmarina Moura-NUPPEGE/UFPI  
Mônica Núbia Albuquerque-UGP/SEDUC  
Silvânia Uchôa de Castro-NUPPEGE/UFPI

**Gestão e Financiamento**

Edivane Sousa da Silva-UGIE/SEDUC  
Joana Batista-UGIE/SEDUC  
Lucélia Narjera-UGIE/SEDUC  
Lucine Rodrigues Vasconcelos-SINTE/PI  
Marta Bernadeth Soares-SEFAZ  
Melquíades Amorim-UGIE/SEDUC  
Rosana Evangelista da Cruz-Campanha Nacional pelo Direito à  
Educação  
Rosimar da Rocha Cavalcante Araújo-UGIE/SEDUC

**Avaliação e Monitoramento**

Edilene Evangelista de Sousa-UPLAN/SEDUC  
Francisco Jefferson Pacheco Fontênele-UPLAN/SEDUC  
Gilson Alves Moraes-UPLAN/SEDUC  
Ivanilde Oliveira de Castro-UPLAN/SEDUC  
Luisi Christiano Soares de Alencar Mota-UPLAN/SEDUC  
Márcio Sérgio Olímpio de Melo-UPLAN/SEDUC  
Maria Conceição de Resende Castro-UNEA/SEDUC  
Rogério Oliveira de Carvalho-UPLAN/SEDUC

ISBN: 978-85-8320-185-4